ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 44/2021

Solicitante: Cintia Aparecida Ferreira Rosa **Data da Solicitação:** 23/06/2021
Organograma: 1500100000 - Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Contratação de empresa especializada em internet de fibra ótica
Justificativa: Justifica-se a dispensa de licitação, pois são apenas duas empresas que atuam em nossa região, prestando serviços de internet por fibra ótica. Essa internet é muito superior em relação à via telefone. A internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.
Observações: As instalações da internet serão em Congonhinhas-Pr: Secretária de Saúde - R. Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, fundos hospital - Hospital Municipal - R. Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, centro - Unidade Básica de Saúde, Av. Doutor David Xavier da Silva, 822 - Vigilancia Sanitaria, R. XV de novembro, 181
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100277-1	12,00	MÊS	Internet fibra ótica, 300mb - Academia de Saúde	111,0000	1.332,00
2	770100278-1	12,00	MÊS	Internet fibra ótica, 300mb - Secretária de Saúde	111,0000	1.332,00
3	770100279-1	12,00	MÊS	Internet fibra ótica, 300mb - Hospital Municipal	111,0000	1.332,00
4	770100280-1	12,00	MÊS	Internet fibra ótica, 300mb - Unidade Básica de Saúde	111,0000	1.332,00
5	770100281-1	12,00	MÊS	Internet fibra ótica, 300mb - Vigilância Sanitária	111,0000	1.332,00
					Preço Total:	6.660,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
61 - 15.001.10.302.0023.2112.3.3.90.39.00	Unidade de Atendimento	00303.100303.01.02.00.00	1.332,00
67 - 15.001.10.304.0023.2114.3.3.90.39.00	Vigilância em Saúde	00494.100494.09.02.05.02	1.332,00
39 - 15.001.10.301.0023.2105.3.3.90.39.00	PAB FIXO	00494.100494.09.02.05.02	3.996,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 495/2021 Hora: 13:55
Data 30 / 06 /2021
mayara f. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 23 de Junho de 2021.

Assinante

PROTOCOLO Nº___
DATA:___/___/202__

PROPOSTA DE ATENDIMENTO

BrasilNET

www.brasilnet.net.br

0800 400 6007

BrasilNET

1. INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Solicitante: Prefeitura do Município de Congonhinhas
Tel.: (43) 3554-1212
End. : Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - Congonhinhas - Paraná

2. A BRASILNET SE EMPENHA POR VOCÊ E SUA EMPRESA

A qualidade da infraestrutura utilizada é de fundamental importância para o funcionamento da Empresa. Para isso utilizamos equipamentos de primeira linha, fornecidos por empresas de renome no mercado, tendo em vista a missão de suprir as necessidades e expectativas do cliente.

Tendo como prioridade os quesitos acima citados, a **BrasilNET** apresenta sua proposta técnico-comercial referente à prestação de serviços na área de fornecimento de acesso à internet conforme as necessidades de sua organização:

3. DESCRIÇÃO COM VALORES:

Descrição	
ATIVAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA	R$0,00

4. PLANO E VALOR DISPONIVEL

* Para pagamento até a data de vencimento/mês, é concedido 10% de desconto em cima do valor cheio do plano.		
PLANO	VALOR CHEIO	ATÉ O VENCIMENTO
300Mb Taxa de dowload – taxa de upload 300 dow/150up	R$ 111,00	R$ 99,90
IP FIXO ~~R$ utilizando~~	~~R$ 66,66~~	~~R$60,00~~

Observações:

- A VELOCIDADE INSTANTÂNEA MINIMA É DE 40% (BANDA LARGA) DA VELOCIDADE MAXIMA CONTRATADA;
- PLANOS COM FIDELIDADE DE 12 MESES;
- BOLETOS ENVIADOS POR EMAIL;
- IP FIXO CONTRATADO SEPARADAMENTE;
- INCLUSO WIFI GRATIS EM COMODATO

Cornélio Procópio, 17 de Junho de 2021.

15.687.524/0001-70

BRASIL[illegible]ACOES

Rua [illegible], 628

Centro - CEP 86300-000

Cornélio Procópio - PR

Ana Paula Santos
Comercial

A ativação será realizada em até 20 dias após a assinatura do contrato.
Esta proposta possui validade de 30 dias.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ EIRELI**, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41600908082** por despacho em sessão de 29/05/2012, e inscrita no CNPJ sob n.º **15.687.524/0001-70**, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITA - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato os sócios:

- **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/04/1949, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 116, Centro, CEP 28500-000, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2617229 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 431.400.927-68.

- **MICHEL BONVINI BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/05/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira da Silva, 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 115472920 SESP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 075.409.317-44

- **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209736716, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 40.773.470/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 PC/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando para **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO,** que possui inteiramente subscrito e realizado o capital de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, reduz seu capital, vendendo e transferindo a parte de suas quotas pelo valor nominal de R$99.000,00 (noventa e nove mil reais) divididos em 99.000 (noventa e nove mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota da seguinte forma:

- R$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO** no presente ato.

- R$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **MICHEL BONVINI BRANCO** no presente ato.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

- R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) divididos em 97.000 (noventa e sete mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia já qualificada **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, no presente ato.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio remanescente dá aos sócios ingressantes total, plena e rasa quitação, e estes declaram conhecer a situação econômica financeira da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R$
BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	97%	97.000	R$ 97.000,00
MICHEL BONVINI BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
GLEISON ROSALINO DO COUTO	1%	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL	**100%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, podendo a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 1046/2002 e para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/04/1949, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 116, Centro, CEP 28500-000, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2617229 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

431.400.927-68, **MICHEL BONVINI BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/05/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira da Silva, 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 115472920 SESP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 075.409.317-44 e **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209736716, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 40.773.470/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 PC/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Prestação de serviços de provedores de acesso às redes de comunicações; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviços de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Portais, provedores de conteúdo e

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

serviços de informação na internet; Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobranças e informações cadastrais;

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades a partir de 29 de Maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R$
BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	97%	97.000	R$ 97.000,00
MICHEL BONVINI BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	1%	1.000	R$ 1.000,00
GLEISON ROSALINO DO COUTO	1%	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL	**100%**	**100.000**	**R$ 100.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada em cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito em sessenta dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios declaram que sociedade poderá nomear Administrador não sócio, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLAUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, podendo a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 1046/2002 e para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administração quando for o caso.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Cornélio Procópio - PR, 24 de Fevereiro de 2021.

GLEISON ROSALINO DO COUTO

FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO

MICHEL BONVINI BRANCO

BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Gleison Rosalino Do Couto

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07196692780	GLEISON ROSALINO DO COUTO
07540931744	MICHEL BONVINI BRANCO
43140092768	FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2021 11:04 SOB Nº 41209768910.
PROTOCOLO: 211178390 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101320475. CNPJ DA SEDE: 15687524000170.
NIRE: 41209768910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
GLEISON ROSALINO DO COUTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
109013912 SESP RJ

CPF
071.966.927-80

DATA NASCIMENTO
05/01/1978

FILIAÇÃO
MANOEL RODRIGUES DO COUTO
MARISE ROSALINO DO COUTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00302492238

VALIDADE
27/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/05/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
27/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

30415986309
PR913081135

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14990234 70

PROIBIDO PLASTIFICAR
14990234 70

DETRAN CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.687.524/0001-70 MATRIZ		29/05/2012

NOME EMPRESARIAL
BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRASILNET	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS BANDEIRANTES	628	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.300-000	CENTRO	CORNELIO PROCOPIO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3132-6000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2021** às **14:56:10** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:58:53 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2021.
Código de controle da certidão: **7A99.6DCF.8FA4.DCB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024239818-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/05/2021 17:15:02)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 27/05/2021 17h11min

Número	Validade
3605	26/06/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 30722 - BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
Endereço: Rua DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW9RQMTVNDI1A2P1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.sertaneja.pr.gov.br

Cornélio Procópio (PR), 27 de Maio de 2021

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041601515458276193

Informação obtida em 27/05/2021 16:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 16762615/2021
Expedição: 27/05/2021, às 17:13:13
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

COPEL Telecom

PARANÁ

CNPJ 04.368.865/0001-66

CNPJ: 09.660.468/0001-87

Serviço: Copel Fibra

O Copel Fibra é um produto de acesso à Internet baseado na tecnologia GPON (Gigabit Passive Optical Network) com alta qualidade e disponibilidade.

Seq	Circuito	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Viabilidade de Atendimento	Taxa de Instalação[1]	Mensalidade
1	1603462	Academia da Saúde	Av. Manoel Ribas, 998	Congonhinhas	Copel Fibra	300	Sim	R$ 0,00	R$ 149,90
2	1603469	Sec. Saúde/Hospital (link1)	R. Gerson A. Borges, 250	Congonhinhas	Copel Fibra	300	Sim	R$ 0,00	R$ 149,90
3	1603475	Sec. Saúde/Hospital (link2)	R. Gerson A. Borges, 250	Congonhinhas	Copel Fibra	300	Sim	R$ 100,00	R$ 149,90
4	1603479	Unidade de Saúde	Av. Xavier da Silva, 822	Congonhinhas	Copel Fibra	300	Sim	R$ 0,00	R$ 149,90
5	1603525	Congonhinhas	R. XV de novembro, 181	Congonhinhas	Copel Fibra	300	Sim	R$ 100,00	R$ 149,90
							TOTAL	R$ 200,00	R$ 749,50

[1] Taxa de instalação: valor cobrado em parcela única pela instalação do serviço. Valores:

[1.1] Contratação sem fidelidade: R$ 1.500,00;

[1.2] Contratação com fidelidade 1 ano: R$ 100,00.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.

2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação /autorização de uso da da infraestrutura interna (shopping centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.

3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.

4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saindo da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e 25cm de raio de curvatura;

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento.

6. Prazo de contratação: Fidelidade 1 ano.

7. Prazo de instalação: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Curitiba, 14/06/2021

Validade da proposta: 30 dias.

Mauricio Ernesto Guaita - RG: 5.045.841-5/SSP-PR

Assinado de forma digital por Mauricio Ernesto Guaita - RG: 5.045.841-5/SSP-PR
Dados: 2021.06.14 10:46:18 -03'00'

Copel Telecomunicações S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil
www.copeltelecom.com

Fone: 0800-414181
Fax: (41) 3331-3100
E-mail: corporativo.cte@copel.com

000018

Estudo Técnico Preliminar 24/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada em internet de fibra ótica

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto desta contratação será executada de forma mensal. Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4150/62.

As instalações da internet serão:

1 - Academia de Saúde - Av. Manoel Ribas, 998, centro, Congonhinhas-Pr

2 - Secretária de Saúde - R. Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, fundos hospital, centro, Congonhinhas-Pr

3 - Hospital Municipal - R. Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, centro, Congonhinhas-Pr

4 - Unidade Básica de Saúde, Av. Doutor David Xavier da Silva, 822, centro, Congonhinhas-Pr

5 - Vigilancia Sanitaria, R. XV de novembro, 181, centro, Congonhinhas-Pr

A intalação da internet deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Para esta solicitação, foram realizados levantamentos de valores em empresas pertinentes do ramo.

Segue em anexo planilha usada para a média de levantamento de preços.

6. Descrição da solução como um todo

Em uma licitação procura-se a condição mais vantajosa para a Administração Pública e deve ser obrigatoriamente realizada observando os princípios de igualdade entre licitantes e observância das condições exigidas no instrumento de abertura.

Neste processo será utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para esta solicitação a estimativa foi calculada com base na média de consumo dos últimos exercícios.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento para esta contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Justifica-se a dispensa de licitação, pois são apenas duas empresas que atuam em nossa região, prestando serviços de internet por fibra ótica. Essa internet é muito superior em relação à via telefone. A internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

12. Resultados Pretendidos

A contratação pretendida compõe o planejamento de gastos para 12 (doze) meses, visando suprir as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário providencias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

16. Responsáveis

ANA PAULA DE GODOI ROVERI

Secretária Municipal de Saúde e Gestora

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - 1 media de preços - dispensa internet.xlsx (51.5 KB)

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	CatMat	Descrição	Unidade	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	BRASIL NET	COPEL
1	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Academia de Saúde	mês	12	111,0000	1.332,0000	111,0000	149,9000
2	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Secretaria de Saúde	mês	12	111,0000	1.332,0000	111,0000	149,9000
3	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Hospital Municipal	mês	12	111,0000	1.332,0000	111,0000	149,9000
4	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Unidade Básica de Saúde	mês	12	111,0000	1.332,0000	111,0000	149,9000
5	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Vigilância Sanitária	mês	12	111,0000	1.332,0000	111,0000	149,9000

6.660,0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO – CEP 86320 000

7 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	CatMat	Descrição	Unidade	Quant.
1	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Academia de Saúde	mês	12
2	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Secretaria de Saúde	mês	12
3	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Hospital Municipal	mês	12
4	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Unidade Básica de Saúde	mês	12
5	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Vigilância Sanitária	mês	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

TERMO DE REFERENCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO (COMPRAS)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em internet de fibra ótica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CatMat	Descrição	Unidade	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Academia de Saúde (Av. Manoel Ribas, 998)	mês	12	111,0000	1.332,0000
2	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Secretaria de Saúde (R. Vereador Gerson Apdo Borges, 250, fundos hospital)	mês	12	111,0000	1.332,0000
3	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Hospital Municipal (R. Vereador Gerson Apdo Borges, 250)	mês	12	111,0000	1.332,0000
4	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Unidade Básica de Saúde (Av. Doutor David Xavier da Silva, 822)	mês	12	111,0000	1.332,0000
5	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Vigilância Sanitária (R. XV de Novembro, 181)	mês	12	111,0000	1.332,0000

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a dispensa de licitação, pois são apenas duas empresas que atuam em nossa região, prestando serviços de internet por fibra ótica. Essa internet é muito superior em relação à via telefone. A internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data da assinatura do contrato até o término do mesmo, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da Contratada;

4.1.2. A Contratada deverá manter um Centro de Atendimento com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis;

4.1.3. A Contratada deverá oferecer acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação;

4.1.4. O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da Contratada, mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO pelo Município.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.11. Constituem ainda as obrigações do Contratante, o disposto nas Minutas do Contrato e do Termo de Adesão anexas ao presente Projeto Básico.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.23. Constituem ainda as obrigações da Contratada, o disposto nas Minutas do Contrato e do Termo de Adesão anexas ao presente Projeto Básico.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cintia Aparecida Ferreira Rosa, designada pela Portaria 053/2021, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Sendo efetuado o pagamento até a data do vencimento da fatura, o valor a ser pago será de R$.79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) conforme oferta de desconto constante na proposta da Empresa Brasilnet Telecomunicações do Paraná-Eireli.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público

de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mias licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de pratica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.1.2. **Multa de**:

15.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

15.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	03

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 3554 1570

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de R$.6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. Indicação da dotação orçamentária da contratação

FUNCIONAL	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.105 Pab Fixo	39	3.3.90.39.00	0494	O. S. T. Pessoa Jurídica
10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento	61	3.3.90.39.00	0303	O. S. T. Pessoa Jurídica
10.304.0023.2.114 Vigilância em Saúde	67	3.3.90.39.00	0494	O. S. T. Pessoa Jurídica

Município de Congonhinhas, 22 de junho de 2021.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 026/2021,** cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob **nº 006/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:
-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 05 de julho de 2021.

Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

000039

Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

05/07/2021 - 14:05:53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 – Congonhinhas - Paraná

CERTIDÃO N.º 37 - 2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo Nº 026/2021

ASSUNTO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que as despesas ***39, 61 e 67 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas-PR, 08 de Julho de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.07.08 13:53:37 03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS 013356/O-2

000041

Parecer Contábil08/07/2021 13:54:01Silas Renan de Oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Estado do Paraná

PROCESSO Nº 026/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva a contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Academia de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Vigilância Sanitária, foram realizadas 02 (duas) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo e a empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.687.524/0001-70, sediada na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na cidade de Cornélio Procópio-PR, apresentou o menor preço para todos os itens, no valor total de R$.6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais).

Quanto aos requisitos da contratação, as proponentes acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 09 de julho de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente) _____

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro) _____

Jorge Tobias da Silva (Membro) _____

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 148/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo **Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.**

Presidente da CPL e Pregoeiro
João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24
Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 002/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DA SILVA BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 3158/2021

Abre crédito adicional suplementar de R$ 139.500,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II e III, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020. DECRETA.

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR

12 de maio de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:0420998 2920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Data de Emissão: [illegible]

Relação de Alterações Orçamentárias

Período: [illegible]

[illegible]

Atos			Créditos			Origens		
Data	Nº Abertura	Autorização	Tipo	Recurso	Valor	Tipo	Recurso	Valor
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS								
Entidade Origem: Não identificada								
12/05/2021	[illegible]	[illegible]	Crédito suplementar	[illegible] - Recursos	[illegible]	Superávit financeiro	[illegible] - Recursos	[illegible]
12/05/2021	[illegible]	[illegible]	Crédito suplementar	[illegible] - Recursos	[illegible]	Superávit financeiro	[illegible] - Recursos	[illegible]
Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS								
12/05/2021	[illegible]	[illegible]	Crédito suplementar	[illegible] - Recursos	[illegible]	Anulação de dotação	[illegible] - Recursos	[illegible]
				Total da Entidade:	[illegible]			[illegible]
				Total Geral:	[illegible]			[illegible]

PORTARIA Nº 147/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002 e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Telaski-RG nº 7.543.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.800-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantoia-RG nº4.410.302-1 e CPF/MF nº 607.038.749-34

Genésio Benedito do Prado-RG nº 1.713.544 -PR e CPF/MF nº 204.165.719-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3060/2021

PORTARIA Nº 148/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro

João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.406.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.059-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Claudia Fernanda Manano-RG nº 6.490.258-9-PR e CPF/MF nº 025.985.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 002/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3060/2021

RESOLUÇÃO nº 004/2021.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Incentivo AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL.

O presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, usando de suas atribuições legais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 112/2013, ouvindo o plenário do conselho deliberou por unanimidade, os Conselheiros presentes na Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Incentivo AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase de 01 de Julho 2018 a 30 de Junho 2019 - FINAL.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhinhas, 20 de maio de 2021.

Ritha Ygnez Caçedo Petersen da Costa Marques Baptista
Presidente do CMDCA.

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 PROCESSO Nº 024/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de Bens/Levantamento Patrimonial dos Bens Moveis Permanentes (mobiliário, veículos, máquinas, implementos e ferramentas), Imóveis e Domínio Público que compreendem ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros, iluminação pública e pontos de luz.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 18/06/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO as 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASILIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 20 de maio de 2021.

Wallace José Telaski
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2021 – PROCESSO Nº 016/2021

Forma: Presencial do Tipo Menor Preço Por Lote.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de óleo, torno e solda e tapeçaria, com substituição de peças, para os veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde. Credenciamento/Abertura dos Envelopes: As 09h00min do dia 09 de junho de 2021.

Local: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, sita à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou no site www.congonhinhas.pr.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021 – PROCESSO Nº 017/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo hospitalares para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde e Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 10/06/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASILIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021 – PROCESSO Nº 018/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para a Unidade de Atendimento (Hospital Municipal), Unidade Básica de Saúde, Unidade de Atendimento Respiratório e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 15/06/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASILIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 013/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/05/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2021

O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e a Secretária Municipal da Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Rovari, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para a cantina da Unidade de Atendimento (Hospital Municipal) e Unidade Básica de Saúde.

VENCEDORES VILMAR DE SOUZA DIAS Itens: 1, 3, 13, 20, 22, 25, 28, 31, 32 e 36.

>Valor Total: R$ 6.113,35 (seis mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos).

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI Itens: 4, 5, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 35 e 37.

>Valor Total: R$ 21.830,98 (vinte e um mil oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos).

GLOBAL MEDICAL HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E REPRESENTAÇÕES LTDA Item: 8

>Valor Total: R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA. Itens: 6, 7, 9, 10, 17, 33 e 34.

>Valor Total: R$ 22.345,50 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). OBS : OS ITENS 2 E 30 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 21 de maio de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Errata de aditivo

REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.015-0 e do CPF/MF nº 672.675.159-87.

CONTRATADA: HENRIQUE MASSAO ITO DUTRA - ME, inscrito no CPNJ nº. 15.358.601/0001-46 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne, ovo, embutidos, frios e congelados)

Onde se lê:

ARP	ITEM	QUANTIDADE	VALOR ADITADO
01/2021	FRANGO CONGELADO	1000	R$ 8,45

Leia- se:

ARP	ITEM	QUANTIDADE	VALOR ADITADO
01/2021	FRANGO CONGELADO	1000	R$ 9,99

QUANTIDADE E: Fica aditado para esta quantidade o item.

DATA: 19 de maio de 2021

Santa Cecília do Pavão – PR.

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PREGÃO PRESENCIAL 04/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.015-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

CONTRATADA: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ 37.516.654/0007-61

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de GENEROS ALIMENTICIOS.

ARP	ITEM	QUANTIDADE ORIGINAL	QUANTIDADE ADITADA
04/2021	105- leite UHT integral longa vida	700	700

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Fica Alterado a quantidade perante tabela de aditivo

DATA: 20/05/2021

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ MINUTA N XXX /2021 000045

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BONVINI SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO - EIRELI		
CNPJ: 10.235.287/0001-19		Inscrição Estadual: 90478781-20
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, fundos, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial:		
CPF/CNPJ:	RG/IE:	Data de Nascimento:
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado:
E-mail:	Usuário:	Senha:
Endereço da Ativação: - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob on. 229/2017, no Livro B 316 FLS 291, em 18/04/2017.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob on. 2441, no Livro B 345 FLS 299, em 23/09/2019.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 18/04/2017.	Registrado sob on. 230/2017, no Livro B 317 FLS 001,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

000046

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descrito abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
	INTERNET FIBRA+	R$ 387,50
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
Link dedicado com IP FIXO 25 MB/s	25 MB/s	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo VÍDEO SOB solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do

Compõe-se dos seguintes benefícios:
Chamado assistido;
Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário;
O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA;

SUPORTE PREMIUM — O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: www.brasilnet.net.br

seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA;
Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada;

CLUBE DE VANTAGENS — O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br.

HERO — Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental
Otimizador de celular
Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud)
Navegue com segurança com o Wifi seguro

ENSINA — Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
NÃO	R$	R$	R$

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
Observação:			

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.
4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.
4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.
4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.
4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento. 000048
4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.
§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ONU	0,00	0,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.
5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.
5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Cornélio Procópio/PR, __/__/2021

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____	TESTEMUNHAS: _____ (Nome completo e CPF) _____ (Nome completo e CPF)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 09.660.468/0001-87
Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250 – Congonhinhas – Paraná

PARECER JURÍDICO nº 265 de 2021

Solicitação de Compra nº 44/2021- **Dispensa de Licitação** nº 06/2021-

Art. 24, II, LEI 8.666/93 **Processo** nº 26/2021

Consulente: Ana Paula Godoi Roveri- Secretaria Municipal da Saúde

Assunto: Solicitação parecer jurídico concernente à prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 44/2021, visa à prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica.

Objeto:	Contratação de empresa especializada em internet de fibra ótica
Justificativa:	Justifica-se a dispensa de licitação, pois são apenas duas empresas que atuam em nossa região, prestando serviços de internet por fibra ótica. Essa internet é muito superior em relação à via telefone. A internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.
Observações:	As instalações da internet serão em Congonhinhas-Pr: Secretária de Saúde - R. Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, fundos hospital - Hospital Municipal - R. Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, centro - Unidade Básica de Saúde, Av. Doutor David Xavier da Silva, 822 - Vigilancia Sanitaria, R. XV de novembro, 181

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1) Solicitação de Compra nº 44/2021 (fl. 2);
2) Cotação de Preços/ documentos Brasilnet (fl. 3-17);

3) Cotação de Preço Copel (fl. 18);

4) Estudo Técnico Preliminar 24/2021 (fls. 19-24);

5) Termo de Referência (fls. 25-37);

6) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl.38);

7) Tramitação (fls. 39);

8) Certidão nº 37/2021 de existência de dotação orçamentária (fl. 40);

9) Tramitação (fls. 41);

10) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl. 42);

11) Portaria nº148/2021 (fl. 43);

12) Publicação (fl. 44);

13) Termo de Adesão (fls. 45-49).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente **jurídicos da consulta**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho[1]:

> O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho[2]:

> Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação **possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses

---

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.

numerus clausus, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II e V, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - para outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
>
> V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços

e compras, que estipula a quantia de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, **resultando em R$ 6.600,00.**

tens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100277-1	12,00	MÊS	Internet fibra ótica, 300mb - Academia de Saúde	111,0000	1.332,00
2	770100278-1	12,00	MÊS	Internet fibra ótica, 300mb - Secretária de Saúde	111,0000	1.332,00
3	770100279-1	12,00	MÊS	Internet fibra ótica, 300mb - Hospital Municipal	111,0000	1.332,00
4	770100280-1	12,00	MÊS	Internet fibra ótica, 300mb - Unidade Básica de Saúde	111,0000	1.332,00
5	770100281-1	12,00	MÊS	Internet fibra ótica, 300mb - Vigilância Sanitária	111,0000	1.332,00
					Preço Total:	6.660,00

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

> [...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III – justificativa do preço;
> IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica.

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual "a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito."

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

> **Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:
> I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Malgrado, destaca-se que a cotação eletrônica será realizada por meio de sistema disponível no Portal de Compras do Governo Federal – **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, pois não é aplicável à prestação de serviço.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa

de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

Item	CatMat	Descrição	Unidade	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	BRASIL NET	COPEL
1	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Academia de Saúde	mês	12	111,0000	1.332,0000	111,0000	149,9000
2	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Secretaria de Saúde	mês	12	111,0000	1.332,0000	111,0000	149,9000
3	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Hospital Municipal	mês	12	111,0000	1.332,0000	111,0000	149,9000
4	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Unidade Básica de Saúde	mês	12	111,0000	1.332,0000	111,0000	149,9000
5	26166	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Vigilância Sanitária	mês	12	111,0000	1.332,0000	111,0000	149,9000
						6.660,0000		

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa
> a: I – habilitação jurídica;
> II – qualificação técnica;
> III – qualificação econômico-financeira;

> IV – regularidade fiscal e trabalhista;
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação de Preços/ documentos Brasilnet (fl. 3-17);

Do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Termo de Adesão

É consabido que determinadas necessidades da administração pública pressupõem mecanismos inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado.

Sabe-se que esse tipo de contratação é comumente averiguado em contratos de serviços de telefone, internet, luz, água, serviços postais.

Nessa toada, é comum a adoção de contratos de adesão, com a aplicação de regras predominantemente de Direito Privado, em que a administração pública está num patamar de igualdade com o prestador como qualquer usuário do serviço, devendo observar as regras contidas no art. 55, 58 e 61 da Lei nº8.666/93, consoante à disposição do inciso, II, §3º, do art., 62 da mesma Lei.

> § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
> II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Logo, a submissão a esse tipo de contrato a Administração se vê compelida a contratar tais serviços e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só uteis, mas essenciais, ficando vinculada àquele tipo de contrato.

Nesse casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas.

IV- CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67[3] da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 14 de julho de 2021.

MONICA ADRIANA GARCIA

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=13453230000170, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-14 13:50:01
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020

[3] Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – FUNDOS – FONE: 43 3554 1859 - CENTRO- CEP 86320 000 – CONGONHINHAS-PR

Referencia: Solicitação de Compras nº 44/2021
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação para contratação especializada em internet de fibra ótica, para os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em primeiro lugar, acato o parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município, por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, **ratifico** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do objeto da presente dispensa, no valor de R$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Congonhinhas, 20 de julho de 2021.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.189/2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Comitê de Transporte Escolar do Município de Congonhinhas, conforme Instrução Normativa nº 05/2011- SEED/SEDE/DOLG.

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Zunete de Nazaré da Silva Molonha
Suplente – Samuel Lemos Goes

II - Representante dos Diretores da rede Estadual de Ensino:
Titular – Luiz Pereira Ramos
Suplente – Sandra Regina Landgraf

III – Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Titular – Andressa Cristina Sertório Moreira
Suplente – Ana Priscila Rubim

IV - Representantes dos Pais dos Alunos :
Titular – Maykoll Arthur Coelho
Suplente – Mirian Pedroso Lemes

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.849/2019 de 10 de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 19 de Julho de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DECRETO Nº 3.188/2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho FUNDEB Educação, Lei Municipal Nº 1.103 de 09 de JULHO de 2021, segundo a exigência na Lei Federal nº 14.113/2020. De acordo com o Art. 34 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, composto dos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:
Titular - Djalma Ivo Grubo Filho
Suplente - Rosangela Ribeiro Ramos

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular - Zunete de Nazaré da Silva Molonha
Suplente - Adalcimar Canedo da Silva
Titular - Djalma Ivo Grubo Filho
Suplente - Rosangela Ribeiro Ramos

III- Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
Titular - Adriana Aparecida de Rezende
Suplente - Selma Pianelli do Amaral

IV- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
Titular - Ana Priscila Rubim
Suplente - Andressa Cristina Sertório Moreira

V- Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas;
Titular - Samuel Lemos Goes
Suplente - Maria Antônia de Souza Mendonça

VII- Representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública;
Titular - Luciane Cristina Ferreira Algozo.
Suplente - Sandra Regina Landgraf
Titular - Rodrigo Rodrigues Campos
Suplente - Milene Aparecida Fernandes

VIII- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
Titular - Helena Aparecida Matias
Suplente – Matheus Roberto Fernandes
Titular - Regiane dos Santos Alves
Suplente – Franciele Paula da Silva Goetten

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular - Franciele Aparecida da Cruz Silva
Suplente - Alessandra Cristina Balbino

X - Representante do Conselho Tutelar;
Titular - Masterson Silva Roselem
Suplente - Ieda Higino dos Santos

XI – Representante de Organizações da Sociedade Civil;
Titular : Vera Ebertz Galdino
Suplente ; Ritha Ygnez Canedo Peterson da Costa Marques Baptista
Titular : Amanda Beatriz Ebertz Benedito
Suplente: Célio da Silva Correa

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.008/2020 de 14 de julho de 2020.

Congonhinhas, 19 de Julho de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 23/2021
Assunto: Aquisição e instalação de grade e portão no prédio da Biblioteca Municipal de Congonhinhas para futura instalação da Secretaria de Agricultura.
Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 91/2021 – fl. 33), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de julho de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 22/2021
Assunto: Prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica.
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 90/2021 – fl. 42), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de julho de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 19/2021
Assunto: Prestação de serviços de acesso a internet via fibra óptica de 100 Mbps. com o fornecimento de modem/roteador, para a Secretaria de Educação, Escola Municipal Anacareth Nunes Forner, Escola Municipal João Canedo da Silva, CMEI Ana Lopes Canel e CMEI Criança Esperança
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 85/2021 – fl. 120-121), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de julho de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021
PROCESSO Nº 054/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Jose Dantas Diniz Filho
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EPI's para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.
VALOR TOTAL: R$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021
PROCESSO Nº 054/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: EC Vargas Comercio E Serviços LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EPI's para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.
VALOR TOTAL: R$.195,00 (centro e noventa e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2021
PROCESSO Nº 054/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Orgenio Gonçalves Viana LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EPI's para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.
VALOR TOTAL: R$.2.749,85 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2021
PROCESSO Nº 054/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Innovare Industria E Comercio De Peças Plasticas EIRELI
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EPI's para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.
VALOR TOTAL: R$.3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2021
PROCESSO Nº 054/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: L.P. De Borba & Cia LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EPI's para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.
VALOR TOTAL: R$.2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 038/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/06/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2021

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluski e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus.
VENCEDORES: M & M - COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
Itens: 1, 2, 3, 4, 11 e 14.
>Valor Total: R$.24.388,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais).
DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
Itens: 7, 8 e 15.
>Valor Total: R$.48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).
IMPÉRIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA
Itens: 12, 13 e 17
>Valor Total: R$.11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).
J P BELEZE
Itens: 9, 10 e 16.
>Valor Total: R$.52.280,00 (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta reais).
INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA
Itens: 5, 6 e 18 .
>Valor Total: R$.24.540,00 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 20 de julho de 2021.
Wallace José Teluski - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 032/2021 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/06/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 16/07/2021

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluski e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e substituição de velocímetros e tacógrafos, com reposição de peças, bem como, regularização junto ao INMETRO, dos veículos da Frota Municipal.
VENCEDOR: INOVA TRUCK LTDA Lote/Grupo: Único.
>Valor Global: R$.27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.
Congonhinhas, 20 de julho de 2021.
Wallace José Teluski - Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2021 – PROCESSO Nº 029/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.
Objeto: Registro de preços para a eventual contratação para prestação de serviços de confecção de impressos padronizados, banners e panfletos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Programas de Saúde.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 04/08/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 20 de julho de 2021.
João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

DECRETO Nº 3.190/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MÔNICA ADRIANA GARCIA, ocupante do cargo de Advogada, a partir de 20 de julho de 2021.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 19 de julho de 2021.
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.191 DE 20 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o retorno gradativo das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 66, IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 26 de julho de 2021.

§ 1º Caberá aos pais ou responsáveis legais a decisão acerca do retorno presencial das crianças e adolescentes no regime presencial de aulas, sendo que, a opção pela manutenção do aluno no regime remoto não importará em prejuízo em seu desfavor.

Art. 2º Pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser providenciadas todas as medidas sanitárias necessárias a fim de garantir a proteção aos alunos, professores e demais servidores, mediante a observância rigorosa de todos os protocolos de segurança pertinentes ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), tais como uso obrigatório de EPI's, máscaras, distanciamento entre um aluno e outro, guardando distância de 02 (dois) metros entre eles, utilização de álcool na forma líquida ou em gel, ambos a 70% (álcool etílico 70º INPM) e arejamento dos locais.

§ 1º A capacidade máxima inicial de recebimento presencial de alunos deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de alunos na respectiva sala de aula.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 20 de julho de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209962920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Referencia: Solicitação de Compras nº 44/2021
Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Dispensa de Licitação para contratação especializada em internet de fibra ótica, para os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em primeiro lugar, acato o parecer jurídico exarado pela Procuradora do Município, por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do objeto da presente dispensa, no valor de R$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Congonhinhas, 20 de julho de 2021.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 014/2021 000063

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78363 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONGONHINHAS/PR, 20/07/2021.

X

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78363 /2021 000065

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541570
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: academiasaude	Senha: academiasaude
Endereço da Ativação: AVENIDA MANOEL RIBAS, 998 ACADEMIA DE SAÚDE, CENTRO Congonhinhas/PR		
~~Cidade/UF: Congonhinhas~~		~~CEP: 86320000~~

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085 em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
~~Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021~~	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente: X

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente: X

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

X

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; • Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente: × AMGR

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

× AMGR

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente: X

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente: X

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente: x

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. x FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: (Rychardson Felipe Villas Bôas) (Marcelo Haruhiko Shimysu)

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 015/2021 000070

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a)) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78365 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONGONHINHAS/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78365 /2021 000072

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: hospitalmunicipal	Senha: hospitalmunicipal
Endereço da Ativação: RUA VERADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085 em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente: x

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente: x

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

x

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente: xCAFGR

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

xCAFGR

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1º As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2º Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente: ×

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente: ×

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente: x

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. x _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 016 /2020

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78364 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONGONHINHAS, 20/07/2021.

X _____

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N.78364/2019

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: secretariasaude	Senha: secretariasaude
Endereço da Ativação: AVENIDA SÃO PAULO, 896 SECRETARIA DA SAÚDE - CASA - , CENTRO Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085 em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente: X

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente: X

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto à CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente: X

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade: SIM	Valor Original: R$ 450,00	Desconto Fidelidade: R$ 450,00	Valor final com desconto: R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente: X

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente: X

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente: X

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. X FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: (Rychardson Felipe Villas Bôas) (Marcelo Haruhiko Shimysu)

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 017/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78366 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

X

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78366 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: unidadebasicasaude	Senha: unidadebasicasaude
Endereço da Ativação: AVENIDA DOUTOR XAVIER DA SILVA, 822 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente: X

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente: X

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

X

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente: ×APGR

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

×APGR

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1º As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2º Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente: x

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente: x

x

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente: X

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. X _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 018/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78367 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

X

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78367 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: vigilanciasanitaria	Senha: vigilanciasanitaria
Endereço da Ativação: AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 181 VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente: x APQR

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente: x APQR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

x APQR

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente: ×

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente: X

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente: X

X

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente: X

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. X _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli
OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.
VALOR TOTAL: R$.1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de julho de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli
OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.
VALOR TOTAL: R$.1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de julho de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli
OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.
VALOR TOTAL: R$.1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de julho de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli
OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.
VALOR TOTAL: R$.1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de julho de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli
OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.
VALOR TOTAL: R$.1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de julho de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

000103

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 20 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
J P BELEZE - Jean Pierre Beleze - Titular

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 038/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 060/2021

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2021, publicada no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio-PR, de 12/05/2021, Processo Administrativo nº 038/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de ressolagem e vulcanização de pneus, especificados no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 21/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.610.644/0001-42, sediado na Avenida Doutor Pedro Bentivoglio Filho, 30 - Distrito Industrial em Andradina, Estado de São Paulo, CEP: 16.902-170, Tel. ([redacted] doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcio Antonio Tozzi, portador da Carteira de Identidade nº [redacted]

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO / R$
5	Pneu 275 x 80 R22.5 - Liso - Pneu 275 x 80 R22.5-liso. (Recauchutagem, recapagem, montagem pneus).	Unid	6	560,00
6	Pneu 275 x 80 R22.5 - Borrachudo - Pneu 275 x 80 R22.5-borrachudo. (Recauchutagem, recapagem, montagem pneus).	Unid	30	610,00
18	Vulcanização de Pneu 275 x 80 R 22.5 - Vulcanização 275/80 R 22.5. (Recauchutagem, recapagem, montagem pneus).	Unid	12	240,00

Nos termos do Parecer nº 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 20 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA
Marcio Antonio Tozzi – Sócio Administrador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2021
PROCESSO Nº 052/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Inova Truck LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e substituição de velocímetros e tacógrafos, com reposição de peças, bem como, regularização junto ao INMETRO, dos veículos da Frota Municipal.

VALOR TOTAL: R$.27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 21 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.

VALOR TOTAL: R$.1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de julho de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 025- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.

VALOR TOTAL: R$.1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de julho de 2021.(sa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.

VALOR TOTAL: R$.1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de julho de 2021.(aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.

VALOR TOTAL: R$.1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de julho de 2021.(sa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços.

VALOR TOTAL: R$.1.332,00 (um mil trezentos e trinta e dois reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 20/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 20 de julho de 2021.(sa.)- Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2021
PROCESSO Nº 059/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

VALOR TOTAL: R$.1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/07/2021 e encerramento em 19/07/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2021
PROCESSO Nº 061/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Donizeti Afonso Cerqueira

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção e instalação de grade de ferro para o prédio da Biblioteca Municipal.

VALOR TOTAL: R$.8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/07/2021 e encerramento em 17/09/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2020
PROCESSO Nº 047/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Alec Ponto Comércio Assistencia Técnica E Equipamentos Informatizados LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para fornecimento de licença de uso temporário para os relógios pontos utilizados em todos os setores da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 22/07/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 16 de julho de 2021-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, homologa os procedimentos do Pregão Presencial 41/2021 – Registro de Preços, cujo objeto é Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender a demanda judicial das pacientes A. L. L. e I.L.B., pelo período de 12 (Doze) meses, conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: DROGAMAIS SÃO SEBASTIÃO LTDA CNPJ Nº 05.303.584/0001-98

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	CLORIDRATO DE BROMEXINA GOTAS 2% 50ML	FR	96,00	BISOLVON	R$ 16,05	R$ 1.540,80
5	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5M G CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CX	50,00	NOURIN	R$ 48,85	R$ 2.442,50
15	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	12,00	VAZIDIN	R$ 55,00	R$ 660,00
Total do Participante ——>						R$ 4.643,30

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME CNPJ Nº 84.972.926/0001-39

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
8	FITA HIPOALERGICA MICROPORE 2,5X10CM	UN	290,00	MISSNER	R$ 2,28	R$ 661,20
10	GLICERINA LIQUIDA 1L	FR	12,00	VIC PHARMA	R$ 34,29	R$ 411,48
Total do Participante ——>						R$ 1.072,68

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 00.802.002/0001-02

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL 30gr	TB	240,00	PHARLAB	R$ 2,49	R$ 597,60
14	SONDA TRATO URINÁRIO URETRAL 12 FRENCH, CONECTOR PADRÃO, CERCA 20 CM, PONTA DISPAL CILINDRICA FECHADA	UN	9.360,00	BIOSANI	R$ 0,54	R$ 5.054,40
Total do Participante ——>						R$ 5.652,00

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 08.836.350/0001-02

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40x12mm CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	24,00	SR	R$ 9,80	R$ 235,20
2	ALCOOL ETILICO 70% 1000 ML	LT	120,00	VICH FARMA	R$ 5,85	R$ 702,00
7	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UN	816,00	GLOMED	R$ 0,86	R$ 701,76
9	FRALDA GERIATRICA (TAMANHO EG) PCT COM 7 UNIDADES	PACO	300,00	MAXCLEAN	R$ 9,46	R$ 2.838,00
11	LUVA DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO M COM 100 UNIDADES	CX	204,00	LEMGRUBER	R$ 34,50	R$ 7.038,00
12	SERINGA 20ML DESCARTAVEL SEM AGULHA BICO LUER SLIP (1ª QUALIDADE)	UN	10.000,00	RYMCO	R$ 0,51	R$ 5.100,00
Total do Participante ——>						R$ 16.614,96

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME
CNPJ Nº 23.121.920/0001-63

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
6	COMPRESSA DE GAZE C/ 500 UN NÃO ESTÉRIL	PACO	124,00	JN TEXTIL	R$ 13,60	R$ 1.686,40
Total do Participante ——>						R$ 1.686,40

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI
CNPJ Nº 30.547.487/0001-98

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
13	SOLUÇÃO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML SISTEMA FECHADO (1ª QUALIDADE)	FR	2.520,00	FRESSENIUS	R$ 2,64	R$ 6.652,80
16	POLVEDINE TÓPICO 1 LITRO	FR	8,00	FARMAX	R$ 15,06	R$ 120,48
Total do Participante ——>						R$ 6.773,28

São Sebastião da Amoreira, 22 de Julho de 2021.

Exilaine Gaspar - Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: Acosta Quadri & Cia LTDA

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para a rede municipal de ensino, incluso serviços de instalação e configuração dos equipamentos

Valor: R$ 10.258,00 (dez mil duzentos e cinqüenta e oito reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 20/07/2022.

Foro: Comarca de Assaí/PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: Aline Mayara Bego Alves Informática Eireli

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para a rede municipal de ensino, incluso serviços de instalação e configuração dos equipamentos

Valor: R$ 9.326,00 (nove mil trezentos e vinte e seis reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 20/07/2022.

Foro: Comarca de Assaí/PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: L C Comércio de Equipamentos de Informática Eireli

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para a rede municipal de ensino, incluso serviços de instalação e configuração dos equipamentos

Valor: R$ 15.682,00 (quinze mil seiscentos e oitenta e dois reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 20/07/2022.

Foro: Comarca de Assaí/PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2021 Pregão Presencial nº 39/2021 – Registro de Preço

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira.

Contratado: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições self service, marmitex, água mineral e refrigerante, para os servidores Municipais em serviços extraordinários e/ou eventos promovidos pelo Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 20/07/2022.

Foro: Comarca de Assaí/PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021 EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2021

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Objeto: Contratação de empresa para serviço de gerenciamento , divulgação e publicidade de Atos Legais, compreendendo Implantação, Compilação, Consolidação e Versionamento de Atos Oficiais – aproximadamente 1750 normas (Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias); Integração das Leis Estaduais; Publicação e Consulta de Documentos Administrativos e Acesso Exclusivo ao Banco de Dados Compreendendo a Legislação de Municípios e Estados brasileiros.

Valor: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira através da Secretaria Municipal de Saúde Contratado: MUNIZ & ROCHA LTDA

Objeto: Aquisição de materiais para Clínica de Fisioterapia, necessários para reabilitação motora e cardiorrespiratória de pacientes pós COVID-19

Valor: R$ 1.541,41 (Um mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos). Vigência: A contratação terá vigência até o dia 21/01/2022.

Foro: Comarca de Assaí/PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira

Contratado: CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA - ME

Objeto: Registro de Preços para aquisição de recarga de oxigênio medicinal hospitalar para a Unidade Mista de Saúde, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 20/07/2022.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira

Contratado: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de higienização conforme Portaria nº 1857 de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre transferência de incentivos financeiros ao município de São Sebastião da Amoreira para o combate à emergência em Saúde Pública de importância nacional as escolas públicas da rede básica de ensino.

Valor: R$ 8.718,40 (oito mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 20/07/2022.

Foro: Comarca de Assaí/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 236/2022

Congonhinhas, 28 de junho de 2022.

De: Renato Aparecido Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 924
DATA: 29/06/2022

Referência: Prorrogação de data e valor.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 014/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78363 /2021 com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, que tem seu vencimento 20/07/2022. Conforme segue documentação em anexo, solicitamos a prorrogação do contrato para até 20/07/2023.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Academia de Saúde (Av. Manoel Ribas, 998) .	Mensal	12	111,0000	1.332,0000

FONTE DE RECURSO

FUNCIONAL	C. R.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.105 – PAB FIXO	53	3.3.90.39.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
10.301.0023.2.111 – Incremento ao Piso de Atenção Básica	61	3.3.90.39.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

PARECER DO FISCAL: Eu, Luciana Fiorato, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem

atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços de Internet.

0 1 5

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Renato Aparecido Honório, Declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Documento da empresa solicitando a prorrogação.
- Cópia do contrato e aditivo
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

Luciana Fiorato
Fiscal de Contrato
Portaria 020/2022

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

16

Oficio nº. 104/2022 Congonhinhas, em 23 de junho de 2022.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sra. **Ana Paula dos Santos**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 014/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78363 /2021. O referido contrato tem vencimento em 20/07/2022. Temos interesse de prorrogar o até 20/07/2023.
Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

0 308

0 17

DECLARAÇÃO

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n°15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, 628, Cornélio Procópio – PR, declara para os devidos fins que, concordamos com a prorrogação dos contratos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas, cujos vencimentos serão no próximo dia 20/07/2022 por mais 12 meses, encerrando no dia 20/07/2023 conforme ofícios que foi nos encaminhado de N° 104/2022 contrato - 014/2021, oficio 105/2022 - contrato 015/2021, oficio 106/2022 contrato – 016/2021, oficio 107/2022 contrato – 017/2021 e oficio 108/2022 contrato – 018/2021.

Cornélio Procópio, 28 de Junho de 2.022.

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170

Assinado de forma digital por BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170
Dados: 2022.06.28 11:25:10 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 014/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78363 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONGONHINHAS/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78363 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

0 110

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541570
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: academiasaude	Senha: academiasaude
Endereço da Ativação: AVENIDA MANOEL RIBAS, 998 ACADEMIA DE SAÚDE, CENTRO Congonhinhas/PR		
~~Cidade/UF: Congonhinhas~~		~~CEP: 86320000~~

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
~~Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.~~	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente: 0 111

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

0 115

Data: 28/06/2022 14h57min

Número	Validade
7350	28/07/2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWNJ2F25BXUGFXQ2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 28 de Junho de 2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 20310785/2022
Expedição: 28/06/2022, às 14:56:31
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

0 117

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061401234552015404

Informação obtida em 28/06/2022 14:55:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:02 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2022.
Código de controle da certidão: **9DE6.9999.B86B.3E71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 119

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027095883-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (28/06/2022 14:53:16)

0 1-0

CERTIDÃO N.º 187/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 026/2021 – Fundo Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio Financeiro ao contrato nº 14/2021 de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as ***dotações 53, 61 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	X	Desp. 53 PAB FIXO - 15.001.10.301.0023.2105.3.3.90.39.00 ...	X	1,00	67.823,00
2022	X	Desp. 61 Incremento ao Piso de Atenção Básica - 15.001.1...	X	1,00	15.752,40

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 30 de junho de 2022.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Parecer Jurídico nº: 298/2022

Consulente: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FORNECIMENTO DE INTERNET.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 014/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada nos seguintes termos:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais

Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas previstas pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Ato continuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 236/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária n 187/2022;
- Ofício n° 104/2022;
- Termo de Concordância;
- Termo de Contrato n° 014/2021;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Cornélio Procópio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade de FGTS;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Divida Ativa Estadual;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais

documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, o **administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais**.

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei

8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos periodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 20 de julho de 2022, conforme Termo de Contrato.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza continua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza continua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Municipio, havendo

alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art 57 II, da lei 8666/93 entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a

prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado, uma vez que foi firmado 20/07/2021

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

O que ocorre no caso em tela.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo

10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2021.

Após, seja encaminhado à autoridade competente para análise do pedido de prorrogação.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 05 de julho de 2022.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência	Contrato nº. 014/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade dos serviços de internet, acolhe o parecer jurídico exarado por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2021, prorrogando o prazo contratual por mais doze meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530,na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Dados: 2022.07.15 11:33:24 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Gleison Rosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PRn° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

0 133

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 10 de agosto de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honorio -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021
PROCESSO Nº 033/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: MOACIR TEIXEIRA DA SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ, destinado a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais), a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo o valor total de R$ 11.292,00 (onze mil duzentos e noventa e reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honorio -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, cláusula segunda, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de locação, até o dia 01 de setembro de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honorio -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$1.439,36 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a um valor total de R$ 17.272,32 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$1.439,36 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a um valor total de R$ 17.272,32 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honorio -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honorio -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 - PROCESSO Nº 088/2022
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.
Objeto: Aquisição de urnas funerárias e serviços funerários correlatos, para atender famílias de baixa renda do Município de Congonhinhas.
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 04/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 19 de julho de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - PROCESSO Nº 093/2022
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços para ministrar oficinas de artesanatos diversos e atividades de educação física para os atendimentos dos grupos do Serviços e Proteção e Atendimentos Integral à Família - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e medidas socioeducativas do município
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 06/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 19 de julho de 2022.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022
PROCESSO Nº 020/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: ISAC DIEGO DA ROSA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 63.970,00 (sessenta e três mil novecentos e setenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 020/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 3.787,16 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

DECRETO Nº 3396/2022, de 19 de Julho de 2022

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 422.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
10.001.12.361.15.2062-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 18.500,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO	
06.003 - DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR	
06.003.27.812.33.1013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 20.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO	
06.002 - DIVISÃO DE CULTURA	
06.002.13.392.22.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.002.12.361.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 59.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1024-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 105.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.002.12.361.15.2066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 18.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.10.2069-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 29.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 22.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentaria que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 18.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 150.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 59.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 105.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 18.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 29.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 22.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Julho de 2022

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

JOSÉ OLEGÁRIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

MEMO Nº. 313/2023

Congonhinhas, 03 de julho de 2023.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 253
DATA: 06/07/2023

Referência: Prorrogação de Contrato.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 014/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78363 /2021 com a empresa**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, que tem seu vencimento 20/07/2023. Conforme segue documentação em anexo, solicitamosa prorrogação do contrato para até 20/07/2024.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Academia de Saúde (Av. Manoel Ribas, 998)	Mensal	12	111,0000	1.332,0000

Nº AÇÃO / NOME	DESP.	NATUREZA/NOME	FONTE
2.101 CENTRO DE SAUDE	106	3.3.90.40.00 SERV. TECN. DA INFORM.	00495.09.02.06.00.2.500 00303.01.02.00.00.1.500
2.100 FUNDO MUNICIPAL	21	3.3.90.40.00 SERV. TECN. DA INFORM.	00303.01.02.00.00.1.500

PARECER DO FISCAL: Eu, Eliana dos Santos Silva, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Dessa forma, se torna viável e necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços médicos prestados à população.

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu,Ana Paula de Godoi Roveri, declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Concordância da empresa em prorrogar
- Oficio solicitando prorrogação
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
  - FGTS
- Cópia contratos e aditivos

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022

Resposta aos oficios N° 086/2023| 087/2023 | 088/2023 | 089/2023 | 090/2023 - da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas

À Sra:
Ana Paula de Godoi Roveri

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA inscrita no CNPJ de n°: 15.687.524/0001-70, vem através deste, concordar com a prorrogação dos contratos abaixos, os mesmos venceriam em 20/07/2023. Estamos cientes e de acordo com a prorrogação de todos os contratos até 20/07/2024.

Contratos:

014/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78363/2021
015/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78365/2021
016/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78364/2021
017/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78366/2021
018/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78367/2021

Atenciosamente,

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0 137

Oficio nº. 086/2023

Congonhinhas, 22 de junho de 2023.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sra. **Ana Paula dos Santos**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 014/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78363 /2021. O referido contrato tem vencimento em 20/07/2023. Temos interesse de prorrogar o até 20/07/2024.

Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde
Município de Congonhinhas-Pr

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

0. 138
Data: 23/06/2023 14h13min

Número	Validade
5997	23/07/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Imóvel: 13649 - Inscrição: 01.01.004.0120.0018.0001.1 - Lote 0018 - Quadra 0003 - Matrícula 4328 1ºCRI
Endereço: RUA TOPÁZIO, 128 - Bairro JARDIM PÉROLA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWIJJ6VBPVAZQNO2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 23 de Junho de 2023

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 139

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030871923-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/06/2023 14:09:56)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:16 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2023.
Código de controle da certidão: **A7C9.57F3.A1AD.D13B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

04.141

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70

Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME

Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061301381426503715

Informação obtida em 23/06/2023 14:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 29467379/2023
Expedição: 23/06/2023, às 14:17:05
Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 014/2021 01 143

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78363 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSDE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONGONHINHAS/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78363 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541570
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: academiasaude	Senha: academiasaude
Endereço da Ativação: AVENIDA MANOEL RIBAS, 998 ACADEMIA DE SAÚDE, CENTRO Congonhinhas/PR		
~~Cidade/UF: Congonhinhas~~		~~CEP: 86320000~~

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
~~Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021~~	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+ CLUBE DE VANTAGENS ASSISTÊNCIA PREMIUM VOD	R$ 111,00

3.1O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
de qualque CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo HaruhikoShimysu)

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530,na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PRnº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 019/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Contrato 014/2021 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 14/2021, termo de adesão nº 78363/2021.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº 21 e 106 - ***Natureza da despesa – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 07 de julho de 2023.

Silas Renan de Oliveira
Contador
CRC-MS 013356/O-2

Parecer Jurídico nº: 234/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Sáude, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se mesma para que as informações junto ao Ministério da Saúdevia sistemas on-line e as informações ambulatoriais

sobre rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas previstas pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorandos 313/2023, 314/2023, 315/2023, 316/2023 e 317/2023 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidões de Existência de Dotação Orçamentária n° 022/2023, 21/2023, 20/2023, 19/2023 e 23/2023;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato n° 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1° Termo Aditivo aos respectivos Contratos;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o

exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol

da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais.**

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 21 de julho de 2023, conforme 1° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada às Certidões de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo aos Contratos nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 11 de julho de 2023.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência	Contrato nº. 014/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA GODOI ROVERI**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado no fato na necessária continuidade da prestação do serviço contratado, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2021 **por mais 12 (doze) meses**.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias ao aditivo contratual.

Congonhinhas (PR), 13 de julho de 2023

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
CN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=16749219000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.13 11:36:26 -03'00'

Ana Paula Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=16749298000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.17 09:30:58 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Dados: 2023.07.14 16:08:09 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.07.18 10:26:36 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2023.07.18 10:34:43 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Dados: 2023.07.18 11:01:55 -03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: [illegible]
b) Nr. Licitação: [illegible] - PR
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: [illegible]
e) Objeto da Licitação: [illegible]

Participante: ALEX RUBENS DOS SANTOS & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.500	[illegible]	[illegible]	[illegible]
				Total do Participante	[illegible]
				Total Geral	[illegible]

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS [illegible] ESTADUAIS	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DOS [illegible] ESTADUAIS	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	[illegible]	R$ 1,00

Nova América da Colina, 19/07/2023

[illegible] — Prefeito

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: [illegible]
b) Nr. Licitação: [illegible] - PR
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: [illegible]
e) Objeto da Licitação: [illegible]

Participante: ALEX RUBENS DOS SANTOS & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.500	[illegible]	[illegible]	[illegible]
				Total do Participante	483.300,00
				Total Geral	483.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	[illegible]

Nova América da Colina, [illegible]

[illegible] — Prefeito

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº. 159/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO Nº 0554/2023: RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO SIMONE GUETHI CPF nº 417.195.813-04, RG nº 10.372.614-0, do cargo de Assistente Social do Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 01/2022

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2023

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, juntamente com a Comissão PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – 01/2022 no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital nº 001/2022 de 08/03/2022, CONVOCA as candidatas abaixo para comparecerem à sede do Município de Nova Fátima, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, cidade de Nova Fátima, no prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação do presente Edital, munidos das documentações que comprovem os requisitos para o provimento, estabelecidos no edital nº 025/2023:

53	Ana Paula dos Reis	Professora
04	Isabela Maria da Silva	Assistente Social

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Comprovante de escolaridade exigido no cargo;
b) Carteira de identidade;
c) CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Certidão de nascimento, CPF e RG filhos menores que 14 anos;
g) Se do sexo masculino, comprovante de quitação com o serviço militar;
h) Uma foto 3x4;
i) Comprovante de residência;
j) CTPS frente e verso (parte da foto e nº do pis);
k) Antecedentes criminais;
l) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo;
m) Conta pagamento no banco Itaú.

OBS. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhados dos originais.

Comunique-se
Anote-se
Publique-se

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, 19 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 083/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Em virtude da Capacitação dos Professores da Rede Municipal de Ensino que acontecerá no dia 19 de julho de 2023, AUTORIZAR que as servidoras abaixo relacionadas, locadas na Cozinha Central do município, cumpram sua jornada de trabalho direta das 06h00min às 12h00min, com redução de 02 horas em sua carga horária, exclusivamente neste dia, para atenderem uma necessidade esporádica do município, verificado interesse público. Devendo as mesmas, nos demais dias, cumprirem sua jornada de trabalho conforme estabelecido no DECRETO Nº 117/2023.

SERVIDORES	CARGOS
Angela Conceição Moreira	Agente de S. Gerais
Angela Maria Duarte Pinto	Agente de S. Gerais
Sirelene do Pilar Alves da Silva	Agente de S. Gerais
Viviane Cortez da Silva	Agente de S. Gerais

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

DECLARO para todos os fins de direito que foi CONVOCADA a candidata abaixo relacionada regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR, com o prazo de comparecimento de 05 (cinco) dias conforme Edital de Chamamento nº 024/2023, publicado no órgão site da Prefeitura, no Jornal A cidade Regional, Edição Nº 2370, na data de 12 de julho de 2023 e ainda tendo sido a mesma convocada via telefone NÃO COMPARECEU para assumir sua vaga, ficando desta forma desclassificada deste PSS.

Clas.	Nome	Cargo
61	Urcilane Vieira Cruz	Professora de E.I.E.F. Series Iniciais - Zona Urbana

Nova Fátima, 14 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal

KELLY MARTINS DE OLIVEIRA
Diretora de Depto de RH

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

.DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
Processo Administrativo nº 65/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Ologário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 23/06/2023, Processo Administrativo nº 65/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3.412 de22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da rede de abastecimento de água de três Patrimônios, um Distrito, dois Créditos e uma Vila Rural, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do edital de Pregão nº 35/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AR SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Siqueira Campos, Nº 396, Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.434.728/0001-43, neste ato representada por seu Titular, Sr. Adriano Rodrigues dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone (43) 984113245, e-mail [illegible]@hotmail.com

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Ur.	Qtd.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
15	CABO COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5MM, ANTI CHAMA 450/750 V - CATMAT GENERICO 448725	TEENFLEX/2,5	M	230	3,05	701,50
16	CABO FLEXIVEL 10MM - CATMAT GENERICO 458476	TEENFLEX/10MM	M	60	9,40	564,00
17	CABO FLEXIVEL 6MM - CATMAT GENERICO 342043	TEENFLEX/6MM	M	60	5,20	312,00
45	FIO 2,5MM – ROLO DE 100 METROS - CATMAT GENERICO 224596	TEENFLEX/2,5	ROLO	5	228,00	1.140,00
46	FIO 6MM – ROLO DE 100 METROS - CATMAT GENERICO 224538	TEENFLEX 6MM	ROLO	5	498,00	2.490,00
47	FIO PARALELO 2,5 - ROLO DE 100METROS - CATMAT GENERICO 352671	TEENFLEX/2,5MM	ROLO	5	418,00	2.090,00
49	INTERRUPTOR 1 TECLA - CATMAT GENERICO 432551	ILUMI STYLUS	UND	10	12,00	120,00
50	INTERRUPTOR EXTERNA (EXTERNA) - CATMAT GENERICO 432551	ILUMI STYLUS	UND	5	8,00	40,00
73	PLUG MACHO 15A - CATMAT GENERICO 420208	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	8,95	89,50
74	PLUG MACHO 20A - CATMAT GENERICO 428431	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	10,30	103,00
75	PLUG FEMEA 15A - CATMAT GENERICO 420208	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	10,00	100,00
86	TOMADA COMPLETA - CATMAT GENERICO 435952	AVANCI BRASIL	UND	10	15,00	150,00
VALOR TOTAL						7.900,00

Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o do mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

MEMO Nº. 237/2022

Congonhinhas, 28 de junho de 2022.

De: Renato Aparecido Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 925
DATA: 29/06/2022

Referência: Prorrogação de data e valor.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 015/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78365 /2021 com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, que tem seu vencimento 20/07/2022. Conforme segue documentação em anexo, solicitamos a prorrogação do contrato para até 20/07/2023.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Hospital Municipal (R. Vereador Gerson Apdo Borges, 250)	Mensal	12	111,0000	1.332,0000

FONTE DE RECURSO

FUNCIONAL	C. R.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.112 – Unidade de Atendimento	73	3.3.90.39.00.00.00.00	00303	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

PARECER DO FISCAL: Eu, Luciana Fiorato, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços de Internet.

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Renato Aparecido Honório, Declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Documento da empresa solicitando a prorrogação.
- Cópia do contrato e aditivo
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

Luciana Fiorato
Fiscal de Contrato
Portaria 020/2022

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

0. 162

Oficio nº. 105/2022

Congonhinhas, em 23 de junho de 2022.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sra. **Ana Paula dos Santos**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 015/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78365/2021. O referido contrato tem vencimento em 20/07/2022. Temos interesse de prorrogar o até 20/07/2023.
Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

DECLARAÇÃO

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n°15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, 628, Cornélio Procópio – PR, declara para os devidos fins que, concordamos com a prorrogação dos contratos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas, cujos vencimentos serão no próximo dia 20/07/2022 por mais 12 meses, encerrando no dia 20/07/2023 conforme ofícios que foi nos encaminhado de N° 104/2022 contrato - 014/2021, oficio 105/2022 - contrato 015/2021, oficio 106/2022 contrato – 016/2021, oficio 107/2022 contrato – 017/2021 e oficio 108/2022 contrato – 018/2021.

Cornélio Procópio, 28 de Junho de 2.022.

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170

Assinado de forma digital por BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170
Dados: 2022.06.28 11:25:10 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a)) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78365 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1' O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONGONHINHAS/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78365 /2021

0 166

'elo p sent instrumento, de um la , as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado ibaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: hospitalmunicipal	Senha: hospitalmunicipal
Endereço da Ativação: RUA VERADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085 em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade: SIM	Valor Original: R$ 450,00	Desconto Fidelidade: R$ 450,00	Valor final com desconto: R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

170

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

0 171

Data: 28/06/2022 14h57min

Número	Validade
7350	28/07/2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWNJ2F25BXUGFXQ2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 28 de Junho de 2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 20310785/2022
Expedição: 28/06/2022, às 14:56:31
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0 173

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061401234552015404

Informação obtida em 28/06/2022 14:55:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:02 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2022.
Código de controle da certidão: **9DE6.9999.B86B.3E71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 175

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027095883-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (28/06/2022 14:53:16)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 188/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 026/2021 – Fundo Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio Financeiro ao contrato nº 15/2021 de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as ***dotações 73 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022 Desp.73 Unidade de Atendimento - 15.001.10.302.0023.2... 1,00 908.526,92

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 30 de junho de 2022.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Parecer Jurídico nº: 297/2022

Consulente: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. FORNECIMENTO DE INTERNET.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 015/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada nos seguintes termos:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais

Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas previstas pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Ato continuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 237/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 188/2022;
- Ofício nº 105/2022;
- Termo de Concordância;
- Termo de Contrato nº 015/2021;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Cornélio Procópio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade de FGTS;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais

documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, o **administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais**.

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei

8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 20 de julho de 2022, conforme Termo de Contrato.

c) que o serviço prestado seja de natureza continua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza continua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza continua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo

alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a

prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado, uma vez que foi firmado 20/07/2021

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

O que ocorre no caso em tela.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo

10. IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021

Após, seja encaminhado à autoridade competente para análise do pedido de prorrogação.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 05 de julho de 2022.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência	Contrato nº. 015/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade dos serviços de internet, acolhe o parecer jurídico exarado por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2021, prorrogando o prazo contratual por mais doze meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530,na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Dados: 2022.07.15 11:34:33 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Gleison Rosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PRn° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

estabelecidas neste Termo Contratual

CLÁUSULA SEGUNDA. Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 10 de agosto de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021
PROCESSO Nº 033/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: MOACIR TEIXEIRA DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo, quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ, destinado a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais), a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo o valor total de R$ 11.292,00 (onze mil duzentos e noventa e reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, cláusula segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de locação, até o dia 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$1.439,36 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a um valor total de R$ 17.272,32 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Mancel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$1.439,36 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a um valor total de R$.17.272,32 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saude.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saude.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 - PROCESSO Nº 088/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.

Objeto: Aquisição de urnas funerárias e serviços funerários correlatos, para atender famílias de baixa renda do Município de Congonhinhas.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 04/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 19 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - PROCESSO Nº 093/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços para ministrar oficinas de artesanatos diversos e atividades de educação física para os atendimentos dos grupos do Serviços e Proteção e Atendimentos Integral à Familia - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV e medidas socioeducativas do municipio.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h 59min do dia 08/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 19 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022
PROCESSO Nº 020/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: ISAC DIEGO DA ROSA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 63.970,00 (sessenta e três mil novecentos e setenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 - Aparecido Renato Honorio-Secretária Municipal de Saude e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 020/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 3.787,16 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 - Aparecido Renato Honorio-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

DECRETO Nº 3396/2022, de 19 de Julho de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 422.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
10.001.12.361.15.2063-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 19.500,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO	
06.003 - DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR	
06.003.27.812.23.1013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 20.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO	
06.002 - DIVISÃO DE CULTURA	
06.002.13.392.22.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.002.12.361.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 59.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1024-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 105.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.002.12.361.15.2066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 18.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.10.2069-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 29.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 22.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 19.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 150.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 59.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 105.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 18.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 29.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 22.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Julho de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

JOSÉ OLEGÁRIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

MEMO Nº. 314/2023

Congonhinhas, 03 de julho de 2023.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 253
DATA: 06/07/2023

Referência: Prorrogação de Contrato.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 015/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78365 /2021 com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA,** que tem seu vencimento 20/07/2023.
Conforme segue documentação em anexo, solicitamosa prorrogação do contrato para até 20/07/2024.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Hospital Municipal (R. Vereador Gerson Apdo Borges, 250)	Mensal	12	111,00	1.332,0000

Nº AÇÃO / NOME	DESP.	NATUREZA/NOME	FONTE
2.112 UNIDADE ATENDIMENTO	109	3.3.90.40.00 SERV. TECN. DA INFORM.	00303.01.02.00.00.1.500
2.100 FUNDO MUNICIPAL	21	3.3.90.40.00 SERV. TECN. DA INFORM.	00303.01.02.00.00.1.500

PARECER DO FISCAL: Eu, Eliana dos Santos Silva, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Dessa forma, se torna viável e necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços médicos prestados à população.

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu,Ana Paula de Godoi Roveri, declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Concordância da empresa em prorrogar
- Oficio solicitando prorrogação
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
  - FGTS
- Cópia contratos e aditivos

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022

Resposta aos oficios N° 086/2023| 087/2023 | 088/2023 | 089/2023 | 090/2023 - da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas

À Sra:
Ana Paula de Godoi Roveri

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA inscrita no CNPJ de n°: 15.687.524/0001-70, vem através deste, concordar com a prorrogação dos contratos abaixos, os mesmos venceriam em 20/07/2023. Estamos cientes e de acordo com a prorrogação de todos os contratos até 20/07/2024.

Contratos:

014/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78363/2021
015/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78365/2021
016/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78364/2021
017/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78366/2021
018/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78367/2021

Atenciosamente,

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

Oficio nº. 087/2023 Congonhinhas, 22 de junho de 2023.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sra. **Ana Paula dos Santos**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 015/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78365/2021. O referido contrato tem vencimento em 20/07/2023. Temos interesse de prorrogar até 20/07/2024.

Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde
Município de Congonhinhas-Pr

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

0 194

Data: 23/06/2023 14h13min

Número	Validade
5997	23/07/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Imóvel: 13649 - Inscrição: 01.01.004.0120.0018.0001.1 - Lote 0018 - Quadra 0003 - Matrícula 4328 1ºCRI
Endereço: RUA TOPÁZIO, 128 - Bairro JARDIM PÉROLA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWIJJ6VBPVAZQNO2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 23 de Junho de 2023

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 135

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030871923-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/06/2023 14:09:56)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:16 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2023.
Código de controle da certidão: **A7C9.57F3.A1AD.D13B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 29467379/2023
Expedição: 23/06/2023, às 14:17:05
Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

0 158

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70

Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME

Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061301381426503715

Informação obtida em 23/06/2023 14:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 015/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a)) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78365 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONGONHINHAS/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78365 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: hospitalmunicipal	Senha: hospitalmunicipal
Endereço da Ativação: RUA VERADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.14. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+ CLUBE DE VANTAGENS ASSISTÊNCIA PREMIUM VOD	R$ 111,00

3.1O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
de qualque CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~
	• Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro

ENSINA Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade: SIM	Valor Original: R$ 450,00	Desconto Fidelidade: R$ 450,00	Valor final com desconto: R$ 0,00

4.1A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo HaruhikoShimysu)

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530,na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PRn° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 020/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Contrato 015/2021 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 15/2021, termo de adesão nº 78365/2021.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº 21 e 109 - ***Natureza da despesa – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 07 de julho de 2023.

Silas Renan de Oliveira
Contador
CRC-MS 013356/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico nº: 234/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Sáude, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se mesma para que as informações junto ao Ministério da Saúdevia sistemas on-line e as informações ambulatoriais

sobre rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas previstas pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorandos 313/2023, 314/2023, 315/2023, 316/2023 e 317/2023 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidões de Existência de Dotação Orçamentária n° 022/2023, 21/2023, 20/2023, 19/2023 e 23/2023;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato n° 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1° Termo Aditivo aos respectivos Contratos;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o

exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol

da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais**.

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 21 de julho de 2023, conforme 1° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada às Certidões de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo aos Contratos nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 11 de julho de 2023.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência	Contrato nº. 015/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA GODOI ROVERI**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado no fato na necessária continuidade da prestação do serviço contratado, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2021 **por mais 12 (doze) meses**.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias ao aditivo contratual.

Congonhinhas (PR), 13 de julho de 2023

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=[EM BRANCO], ou=16749299000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.13 13:07:37 -03'00'

Ana Paula Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 Dados: 2023.07.14 15:16:41 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780 Dados: 2023.07.14 11:36:08 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2023.07.18 10:29:43 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2023.07.18 10:32:27 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986 Dados: 2023.07.18 10:58:55 -03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

[illegible]

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: [illegible]
b) Nr. Licitação: [illegible]
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data da Homologação: [illegible]
e) Objeto da Licitação: [illegible]

Participante: ALEX RUBENS DOS SANTOS & CIA LTDA

[illegible]

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

[illegible]

Nova América da Colina, 19/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

[illegible]

Participante: ALEX RUBENS DOS SANTOS & CIA LTDA

[illegible]

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº. 159/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO Nº 0554/2023: RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO SIMONE GUETHI CPF nº 417.195.813-04, RG nº 10.372.614-0, do cargo de Assistente Social do Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 01/2022

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2023

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, juntamente com a Comissão PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – 01/2022 no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital nº 001/2022 de 08/03/2022. CONVOCA as candidatas abaixo para comparecerem à sede do Município de Nova Fátima, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, cidade de Nova Fátima, no prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação do presente Edital, munidos das documentações que comprovem os requisitos para o provimento estabelecidos no edital nº 025/2023:

52	Ana Paula dos Reis	Professora
04	Isabela Lioro da Silva	Assistente Social

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:
a) Comprovante de escolaridade exigido no cargo;
b) Carteira de identidade;
c) CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Certidão de nascimento, CPF e RG filhos menores que 14 anos;
g) Se do sexo masculino, comprovante de quitação com o serviço militar;
h) Uma foto 3x4;
i) Comprovante de residência;
j) CTPS frente e verso (parte da foto e nº do pis);
k) Antecedentes criminais;
l) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo;
m) Conta pagamento no banco Itaú.

OBS. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhados dos originais.

Comunique-se
Anote-se
Publique-se
Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, 19 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 083/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Em virtude da Capacitação dos Professores da Rede Municipal de Ensino que acontecerá no dia 19 de julho de 2023, AUTORIZAR que as servidoras abaixo relacionadas, locadas na Cozinha Central do município, cumpram sua jornada de trabalho direta das 06h00min às 12h00min, com redução de 02 horas em sua carga horária, exclusivamente neste dia, para atenderem uma necessidade esporádica do município, verificado interesse público. Devendo as mesmas, nos demais dias, cumprirem sua jornada de trabalho conforme estabelecido no DECRETO Nº 117/2023.

SERVIDORES	CARGOS
Angela Conceição Moreira	Agente de S. Gerais
Angela Maria Duarte Pinto	Agente de S. Gerais
Sirelene do Pilar Alves da Silva	Agente de S. Gerais
Viviane Cortez da Silva	Agente de S. Gerais

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

DECLARO para todos os fins de direito que foi CONVOCADA a candidata abaixo relacionada regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR, com o prazo de comparecimento de 05 (cinco) dias conforme Edital de Chamamento nº 024/2023, publicado no órgão site da Prefeitura, no Jornal A cidade Regional, Edição Nº 2370, na data de 12 de julho de 2023 e ainda tendo sido a mesma convocada via telefone NÃO COMPAREU para assumir sua vaga, ficando desta forma desclassificada deste PSS.

Clas.	Nome	Cargo
51	Lindiane Vieira Cruz	Professora de E.I.E.F. Series Iniciais - Zona Urbana

Nova Fátima, 14 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal

KELLY MARTINS DE OLIVEIRA
Diretora de Depto de RH

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
Processo Administrativo nº 65/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Ologário Riboiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 23/06/2023, Processo Administrativo nº 65/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3.412 de 22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da rede de abastecimento de água de três Patrimônios, um Distrito, dois Credítos e uma Vila Rural, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do edital de Pregão nº 35/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AR SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Siqueira Campos, nº 306, Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP. 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.434.728/0001-33, neste ato representada por seu Titular, Sr. Adriano Rodrigues dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone (43) 984117248, e-mail [illegible]@hotmail.com

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Un	Qtd.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
15	CABO COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5MM, ANTI CHAMA 450/750 V - CATMAT GENERICO 448725	TEENFLEX2,5	M	230	3,05	701,50
16	CABO FLEXIVEL 10MM - CATMAT GENERICO 458476	TEENFLEX10MM	M	60	9,40	564,00
17	CABO FLEXIVEL 6MM - CATMAT GENERICO 342043	TEENFLEX6MM	M	60	5,20	312,00
45	FIO 2,5MM – ROLO DE 100 METROS - CATMAT GENERICO 224536	TEENFLEX2,5	ROLO	5	228,00	1.140,00
46	FIO 6MM – ROLO DE 100 METROS - CATMAT GENERICO 224558	TEENFLEX 6MM	ROLO	5	498,00	2.490,00
47	FIO PARALELO 2,5 - ROLO DE 100METROS - CATMAT GENERICO 352871	TEENFLEX2,5MM	ROLO	5	418,00	2.090,00
49	INTERRUPTOR 1 TECLA - CATMAT GENERICO 432551	ILUMN STYLUS	UND	10	12,00	120,00
50	INTERRUPTOR EXTERNA (EXTERNA) - CATMAT GENERICO 482551	ILUMN STYLUS	UND	5	8,00	40,00
73	PLUG MACHO 10A - CATMAT GENERICO 420208	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	8,95	89,50
74	PLUG MACHO 20A - CATMAT GENERICO 428431	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	10,30	103,00
75	PLUG FEMEA 10A - CATMAT GENERICO 420208	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	10,00	100,00
96	TOMADA COMPLETA - CATMAT GENERICO 485952	AVANCI BRASIL	UND	10	15,00	150,00
VALOR TOTAL						7.900,00

Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços.

A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos do gestão da ARP.

A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

MEMO Nº. 238/2022

Congonhinhas, 28 de junho de 2022.

De: Renato Aparecido Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 926
DATA: 29/06/2022

Referência: Prorrogação de data e valor.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 016/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78364 /2021 com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, que tem seu vencimento 20/07/2022. Conforme segue documentação em anexo, solicitamos a prorrogação do contrato para até 20/07/2023.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Secretaria de Saúde (R. Vereador Gerson Apdo Borges, 250, fundos hospital)	Mensal	12	111,0000	1.332,0000

FONTE DE RECURSO

FUNCIONAL	C. R.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.101 – Centro Saúde	32	3.3.90.39.00.00.00.00	00303	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

PARECER DO FISCAL: Eu, Luciana Fiorato, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços de Internet.

0 217

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Renato Aparecido Honório, Declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Documento da empresa solicitando a prorrogação.
- Cópia do contrato e aditivo
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

Luciana Fiorato
Fiscal de Contrato
Portaria 020/2022

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Oficio nº. 106/2022

Congonhinhas, em 23 de junho de 2022.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sra. **Ana Paula dos Santos**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 016/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78364/2021. O referido contrato tem vencimento em 20/07/2022. Temos interesse de prorrogar o até 20/07/2023.
Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

DECLARAÇÃO

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n°15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, 628, Cornélio Procópio – PR, declara para os devidos fins que, concordamos com a prorrogação dos contratos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas, cujos vencimentos serão no próximo dia 20/07/2022 por mais 12 meses, encerrando no dia 20/07/2023 conforme ofícios que foi nos encaminhado de N° 104/2022 contrato - 014/2021, oficio 105/2022 - contrato 015/2021, oficio 106/2022 contrato – 016/2021, oficio 107/2022 contrato – 017/2021 e oficio 108/2022 contrato – 018/2021.

Cornélio Procópio, 28 de Junho de 2.022.

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170

Assinado de forma digital por BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170
Dados: 2022.06.28 11:25:10 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 016/2021 220

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78364 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78364 /2021 0 227

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: secretariasaude	Senha: secretariasaude
Endereço da Ativação: RUA VERADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 SECRETARIA DA SAÚDE FUNDOS HOSPITAL, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; • Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br. • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental ~~Otimizador de celular~~
	• Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/06/2022 14h57min

Número	Validade
7350	28/07/2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWNJ2F25BXUGFXQ2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 28 de Junho de 2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 20310785/2022
Expedição: 28/06/2022, às 14:56:31
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

227

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061401234552015404

Informação obtida em 28/06/2022 14:55:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:02 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2022.
Código de controle da certidão: **9DE6.9999.B86B.3E71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027095883-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 189/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 026/2021 – Fundo Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio Financeiro ao **contrato nº 16/2021** de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as ***dotações 32 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

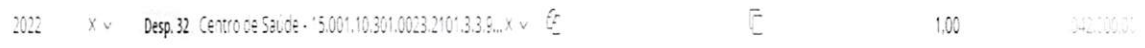

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 30 de junho de 2022.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico nº: 296/2022

Consulente: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. FORNECIMENTO DE INTERNET.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 016/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada nos seguintes termos:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja troca de informações de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais

Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas previstas pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 238/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária nº 189/2022;
- Ofício nº 106/2022;
- Termo de Concordância;
- Termo de Contrato nº 016/2021;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Cornélio Procópio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade de FGTS:
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais

documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, o **administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais**.

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei

8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalicia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015). A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 20 de julho de 2022, conforme Termo de Contrato.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza continua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza continua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Municipio havendo

alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a

prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado, uma vez que foi firmado 20/07/2021

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

O que ocorre no caso em tela.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo

10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021.

Após, seja encaminhado à autoridade competente para análise do pedido de prorrogação.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 05 de julho de 2022.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência	Contrato nº. 016/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade dos serviços de internet, acolhe o parecer jurídico exarado por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2021, prorrogando o prazo contratual por mais doze meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530,na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Dados: 2022.07.15 11:35:43 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Gleison Rosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PRn° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

0 243

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 10 de agosto de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021
PROCESSO Nº 033/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: MCACIR TEIXEIRA DA SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ, destinado a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais), a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo o valor total de R$ 11.292,00 (onze mil duzentos e noventa e reais)
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 226 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. clausula segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de locação, até o dia 01 de setembro de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 226 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$1.439,36 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a um valor total de R$ 17.272,32 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 226 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$1.439,36 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a um valor total de R$ 17.272,32 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 - PROCESSO Nº 088/2022
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO
Objeto: Aquisição de urnas funerárias e serviços funerários correlatos para atender famílias de baixa renda do Município de Congonhinhas.
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço www.comprasgovernamentais.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 04/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 19 de julho de 2022
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - PROCESSO Nº 093/2022
Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços para ministrar oficinas de artesanatos diversos e atividades de educação física para os atendimentos dos grupos do Serviços e Proteção e Atendimentos Integral à Família - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e medidas socioeducativas do município
ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço www.comprasgovernamentais.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 08/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br
Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 19 de julho de 2022
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022
PROCESSO Nº 020/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: ISAC DIEGO DA ROSA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 63.970,00 (sessenta e três mil novecentos e setenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 020/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
VALOR TOTAL: R$ 3.787,16 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

DECRETO Nº 3396/2022, de 19 de Julho de 2022

Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 422.203,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
10.001.12.361.15.2062-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 18.500,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO	
06.003 - DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR	
06.003.27.812.33.1013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 20.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO	
06.002 - DIVISÃO DE CULTURA	
06.002.13.392.22.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.002.12.361.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 59.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1024-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 105.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.002.12.361.15.2066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 18.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.2069-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 29.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 22.703,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 18.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 150.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 59.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 105.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 18.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 29.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 22.703,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Julho de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 — DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

JOSÉ OLEGÁRIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

MEMO Nº. 315/2023

Congonhinhas, 03 de julho de 2023.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 253
DATA: 06/07/2023

Referência: Prorrogação de Contrato.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 016/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78364 /2021 com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, que tem seu vencimento 20/07/2023.
Conforme segue documentação em anexo, solicitamosa prorrogação do contrato para até 20/07/2024.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa dedowload 300 e upload 150 - Secretaria de Saúde (R. Vereador Gerson Apdo Borges, 250, fundos hospital)	Mensal	12	111,00	1.332,0000

Nº AÇÃO / NOME	DESP.	NATUREZA/NOME	FONTE
2.101 CENTRO DE SAUDE	106	3.3.90.40.00 SERV. TECN. DA INFORM.	00495.09.02.06.00.2.500 00303.01.02.00.00.1.500
2.100 FUNDO MUNICIPAL	21	3.3.90.40.00 SERV. TECN. DA INFORM.	00303.01.02.00.00.1.500

0 245

PARECER DO FISCAL: Eu, Eliana dos Santos Silva, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Dessa forma, se torna viável e necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços médicos prestados à população.

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu,Ana Paula de Godoi Roveri,declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Concordância da empresa em prorrogar
- Oficio solicitando prorrogação
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
  - FGTS
- Cópia contratos e aditivos

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022

0246

Resposta aos oficios N° 086/2023| 087/2023 | 088/2023 | 089/2023 | 090/2023 - da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas

À Sra:
Ana Paula de Godoi Roveri

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA inscrita no CNPJ de n°: 15.687.524/0001-70, vem através deste, concordar com a prorrogação dos contratos abaixos, os mesmos venceriam em 20/07/2023. Estamos cientes e de acordo com a prorrogação de todos os contratos até 20/07/2024.

Contratos:
014/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78363/2021
015/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78365/2021
016/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78364/2021
017/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78366/2021
018/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78367/2021

Atenciosamente,

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Oficio nº. 088/2023 Congonhinhas. 22 de junho de 2023.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sra. **Ana Paula dos Santos**

Venho através deste. demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 016/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78364/2021. O referido contrato tem vencimento em 20/07/2023. Temos interesse de prorrogar até 20/07/2024.

Em caso de estar em acordo com a prorrogação. solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde
Município de Congonhinhas-Pr

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

0 248
Data: 23/06/2023 14h13min

Número	Validade
5997	23/07/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Imóvel: 13649 - Inscrição: 01.01.004.0120.0018.0001.1 - Lote 0018 - Quadra 0003 - Matrícula 4328 1ºCRI
Endereço: RUA TOPÁZIO, 128 - Bairro JARDIM PÉROLA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWIJJ6VBPVAZQNO2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 23 de Junho de 2023

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 249

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 030871923-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/06/2023 14:09:56)

0 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:16 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2023.
Código de controle da certidão: **A7C9.57F3.A1AD.D13B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0 231

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 29467379/2023
Expedição: 23/06/2023, às 14:17:05
Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

0 209

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70

Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME

Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061301381426503715

Informação obtida em 23/06/2023 14:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78364 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

0: 234

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78364 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: secretariasaude	Senha: secretariasaude
Endereço da Ativação: RUA VERADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 SECRETARIA DA SAÚDE FUNDOS HOSPITAL, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~
	• Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo HaruhikoShimysu)

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530,na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PRn° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 021/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Contrato 016/2021 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 16/2021, termo de adesão nº 78364/2021.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº 21 e 106 - ***Natureza da despesa – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 07 de julho de 2023.

Silas Renan de Oliveira
Contador
CRC-MS 013356/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico nº: 234/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Sáude, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se mesma para que as informações junto ao Ministério da Saúdevia sistemas on-line e as informações ambulatoriais

sobre rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas previstas pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorandos 313/2023, 314/2023, 315/2023, 316/2023 e 317/2023 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidões de Existência de Dotação Orçamentária n° 022/2023, 21/2023, 20/2023, 19/2023 e 23/2023;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato n° 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1° Termo Aditivo aos respectivos Contratos;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o

exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol

da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais**.

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 21 de julho de 2023, conforme 1° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada às Certidões de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo aos Contratos nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 11 de julho de 2023.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência	Contrato nº. 016/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA GODOI ROVERI**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado no fato na necessária continuidade da prestação do serviço contratado, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2021 **por mais 12 (doze) meses**.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias ao aditivo contratual.

Congonhinhas (PR), 13 de julho de 2023

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=16749299000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.13 13:09:06 -03'00'

Ana Paula Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=16742250000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 Dados: 2023.07.14 15:15:16 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780 Dados: 2023.07.14 11:33:40 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2023.07.18 10:28:51 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2023.07.18 10:30:[illegible]

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986 Dados: 2023.07.18 11:00:08 -03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002 Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: [illegible]
b) Nr. Licitação: [illegible] - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: [illegible]
e) Objeto da Licitação: [illegible]

Participante: ALEX RUBENS DOS SANTOS & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
				Total do Participante:	[illegible]
				Total Geral:	[illegible]

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	[illegible]	R$ 1,00

Nova América da Colina, [illegible]

SEBASTIÃO ROSATTI — Prefeito

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002 Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: [illegible]/2023
b) Nr. Licitação: [illegible]/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: [illegible]
e) Objeto da Licitação: [illegible]

Participante: ALEX RUBENS DOS SANTOS & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	[illegible]	[illegible]	[illegible]	155,00	[illegible]
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]
				Total do Participante:	[illegible]
				Total Geral:	[illegible]

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEP DE TRANSPORTE	[illegible]	R$ 1,00

Nova América da Colina, [illegible]

SEBASTIÃO ROSATTI — Prefeito

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº. 159/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO Nº 0554/2023. RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO SIMONE GUETHI CPF nº 417.195.813-04, RG nº 10.372.614-0, do cargo de Assistente Social do Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 01/2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2023

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, juntamente com a Comissão PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – 01/2022 no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital nº 001/2022 de 08/03/2022. CONVOCA as candidatas abaixo para comparecerem à sede do Município de Nova Fátima, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, cidade de Nova Fátima, no prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação do presente Edital, munidos das documentações que comprovem os requisitos para o provimento, estabelecidos no edital nº 025/2023:

52	Ana Paula dos Reis	Professora
84	Isabela Maria da Silva	Assistente Social

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Comprovante de escolaridade exigido no cargo;
b) Carteira de identidade;
c) CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Certidão de nascimento, CPF e RG filhos menores que 14 anos;
g) Se do sexo masculino, comprovante de quitação com o serviço militar;
h) Uma foto 3x4;
i) Comprovante de residência;
j) CTPS frente e verso (parte da foto e nº do pis);
k) Antecedentes criminais;
l) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo;
m) Conta pagamento no banco Itaú.

OBS Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhados dos originais.

Comunique-se
Anote-se
Publique-se

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, 19 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 083/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Em virtude da Capacitação dos Professores da Rede Municipal de Ensino que acontecerá no dia 19 de julho de 2023, AUTORIZAR que as servidoras abaixo relacionadas, locadas na Cozinha Central do município, cumpram sua jornada de trabalho direto das 06h00min às 12h00min, com redução de 02 horas em sua carga horária, exclusivamente neste dia, para atenderem uma necessidade esporádica do município, verificado interesse público. Devendo as mesmas, nos demais dias, cumprirem sua jornada de trabalho conforme estabelecido no DECRETO Nº 117/2023.

SERVIDORES	CARGOS
Angela Conceição Moreira	Agente de S. Gerais
Angela Maria Duarte Pinto	Agente de S. Gerais
Sirelene do Pilar Alves da Silva	Agente de S. Gerais
Viviane Cortez da Silva	Agente de S. Gerais

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

DECLARO para todos os fins de direito que foi CONVOCADA a candidata abaixo relacionado regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR, com o prazo de comparecimento de 05 (cinco) dias conforme Edital de Chamamento nº 024/2023, publicado no órgão site da Prefeitura, no Jornal A cidade Regional, Edição Nº 2370, na data de 12 de julho de 2023 e ainda tendo sido a mesma convocada via telefone NÃO COMPAREU para assumir sua vaga, ficando desta forma desclassificada deste PSS.

Clas.	Nome	Cargo
51	Uncliane Vieira Cruz	Professora de E.I.E.F. Series Iniciais - Zona Urbana

Nova Fátima, 14 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal

KELLY MARTINS DE OLIVEIRA
Diretora de Depto de RH

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.668/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
Processo Administrativo nº 65/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 23/06/2023, Processo Administrativo nº 65/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3.412 de 22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da rede de abastecimento de água de três Patrimônios, um Distrito, dois Creditos e uma Vila Rural, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do edital de Pregão nº 35/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AR SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Siqueira Campos, Nº 386 Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.434.726/0001-33, neste ato representada por seu Titular, Sr. Adriano Rodrigues dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone (43) 984113246, e-mail djadrianorodrigues@hotmail.com

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Un.	Qtd.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
15	CABO COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5MM, ANTI CHAMA 450/750 V - CATMAT GENERICO 448725	TEENFLEX/2,5	M	230	3,05	701,50
16	CABO FLEXIVEL 10MM - CATMAT GENERICO 458476	TEENFLEX/10MM	M	60	9,40	564,00
17	CABO FLEXIVEL 6MM - CATMAT GENERICO 342048	TEENFLEX/6MM	M	60	5,20	312,00
45	FIO 2,5MM – ROLO DE 100 METROS - CATMAT GENERICO 224590	TEENFLEX/2,5	ROLO	5	228,00	1.140,00
46	FIO 6MM – ROLO DE 100 METROS - CATMAT GENERICO 224598	TEENFLEX 6MM	ROLO	5	498,00	2.490,00
47	FIO PARALELO 2,5 - ROLO DE 100METROS - CATMAT GENERICO 252671	TEENFLEX/2,5M	ROLO	5	418,00	2.090,00
49	INTERRUPTOR 1 TECLA - CATMAT GENERICO 432551	ILUMI STYLUS	UND	10	12,00	120,00
50	INTERRUPTOR EXTERNA (EXTERNA) - CATMAT GENERICO 432551	ILUMI STYLUS	UND	5	8,00	40,00
73	PLUG MACHO 15A - CATMAT GENERICO 420208	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	8,95	89,50
74	PLUG MACHO 20A - CATMAT GENERICO 428431	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	10,30	103,00
75	PLUG FEMEA 15A - CATMAT GENERICO 420208	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	10,00	100,00
86	TOMADA COMPLETA - CATMAT GENERICO 435952	AVANCI BRASIL	UND	10	15,00	150,00
VALOR TOTAL						7.900,00

Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o do mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços.

A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

MEMO Nº. 239/2022

Congonhinhas, 28 de junho de 2022.

De: Renato Aparecido Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 927
DATA: 29/06/2022

Referência: Prorrogação de data e valor.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 017/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78366 /2021 com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, que tem seu vencimento 20/07/2022. Conforme segue documentação em anexo, solicitamos a prorrogação do contrato para até 20/07/2023.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Unidade Básica de Saúde (Av. Doutor David Xavier da Silva, 822)	Mensal	12	111,0000	1.332,0000

FONTE DE RECURSO

FUNCIONAL	C. R.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.105 – PAB FIXO	53	3.3.90.39.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
10.301.0023.2.111 – Incremento ao Piso de Atenção Básica	61	3.3.90.39.00.00.00.00	00494	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

0 271

PARECER DO FISCAL: Eu, Luciana Fiorato, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços de Internet.

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Renato Aparecido Honório, Declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Documento da empresa solicitando a prorrogação.
- Cópia do contrato e aditivo
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

Luciana Fiorato
Fiscal de Contrato
Portaria 020/2022

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Oficio nº. 107/2022

Congonhinhas, em 23 de junho de 2022.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sra. **Ana Paula dos Santos**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 017/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78366/2021. O referido contrato tem vencimento em 20/07/2022. Temos interesse de prorrogar o até 20/07/2023.
Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

DECLARAÇÃO

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n°15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, 628, Cornélio Procópio – PR, declara para os devidos fins que, concordamos com a prorrogação dos contratos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas, cujos vencimentos serão no próximo dia 20/07/2022 por mais 12 meses, encerrando no dia 20/07/2023 conforme ofícios que foi nos encaminhado de N° 104/2022 contrato - 014/2021, oficio 105/2022 - contrato 015/2021, oficio 106/2022 contrato – 016/2021, oficio 107/2022 contrato – 017/2021 e oficio 108/2022 contrato – 018/2021.

Cornélio Procópio, 28 de Junho de 2.022.

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170

Assinado de forma digital por BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170
Dados: 2022.06.28 11:25:10 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78366 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78366 /2021 0 276

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: unidadebasicasaude	Senha: unidadebasicasaude
Endereço da Ativação: AVENIDA DOUTOR XAVIER DA SILVA, 822 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+ CLUBE DE VANTAGENS ASSISTÊNCIA PREMIUM VOD	R$ 111,00

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
HERO	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~
	• Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

0 250

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

0 251

Data: 28/06/2022 14h57min

Número	Validade
7350	28/07/2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWNJ2F25BXUGFXQ2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 28 de Junho de 2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 20310785/2022
Expedição: 28/06/2022, às 14:56:31
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0 283

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061401234552015404

Informação obtida em 28/06/2022 14:55:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:02 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2022.
Código de controle da certidão: **9DE6.9999.B86B.3E71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 285

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027095883-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (28/06/2022 14:53:16)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico nº: 295/2022

Consulente: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. FORNECIMENTO DE INTERNET.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 017/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada nos seguintes termos:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais

Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas previstas pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Ato continuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 239/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária n° 190/2022;
- Ofício n° 107/2022;
- Termo de Concordância;
- Termo de Contrato n° 017/2021;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Cornélio Procópio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade de FGTS;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluidos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais

documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, o **administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais**.

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; c) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei

8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 20 de julho de 2022, conforme Termo de Contrato.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo

alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a

prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado, uma vez que foi firmado 20/07/2021

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

O que ocorre no caso em tela.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo

10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2021

Após, seja encaminhado à autoridade competente para análise do pedido de prorrogação.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 05 de julho de 2022.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 190/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 026/2021 – Fundo Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio Financeiro ao **contrato nº 17/2021** de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as ***dotações 53, 61 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022	X	Desp. 53 PAB FIXO - 15.001.10.301.0023.2105.3.3.90.39.00 ...	X	1,00	67.913,00
2022	X	Desp. 61 Incremento ao Piso de Atenção Básica - 15.001.1...	X	1,00	15.752,40

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 30 de junho de 2022.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência	Contrato nº. 017/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade dos serviços de internet, acolhe o parecer jurídico exarado por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 017/2021, prorrogando o prazo contratual por mais doze meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530,na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Dados: 2022.07.18 09:37:04 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Gleison Rosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PRn° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Clausula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 10 de agosto de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021
PROCESSO Nº 033/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas

CONTRATADO: MOACIR TEIXEIRA DA SILVA

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ, destinado a Vigilância Sanitária Epidemiológica e a Dengue, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alinea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais), a titulo de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo o valor total de R$ 11.292,00 (onze mil duzentos e noventa e reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, clausula segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de locação, até o dia 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honorio -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alinea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$1.439,36 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a um valor total de R$ 17.272,32 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saude de Congonhinhas

CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alinea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$1.439,36 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a um valor total de R$ 17.272,32 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.) Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLAUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimidia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saude.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honorio -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 - PROCESSO Nº 088/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.

Objeto: Aquisição de urnas funerárias e serviços funerários correlatos, para atender famílias de baixa renda do Município de Congonhinhas.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 04/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 19 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - PROCESSO Nº 093/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços para ministrar oficinas de artesanatos diversos e atividades de educação física para os atendimentos dos grupos do Serviços e Proteção e Atendimentos Integral à Familia - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV e medidas socioeducativas do municipio.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 05/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 19 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022
PROCESSO Nº 020/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: ISAC DIEGO DA ROSA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 63.970,00 (sessenta e três mil novecentos e setenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para credito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato e aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 020/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 3.787,16 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

DECRETO Nº 3396/2022, de 19 de Julho de 2022

Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 422.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
10.001.12.361.15.2062-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 18.500,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO	
06.003 - DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR	
06.003.27.812.33.1013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 20.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO	
06.002 - DIVISÃO DE CULTURA	
06.002.13.392.22.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 150.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.002.12.361.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 59.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1024-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 105.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.002.12.361.15.2066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 18.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.2069-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 29.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 22.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 18.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 150.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 59.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 105.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 18.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 29.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 22.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Julho de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920 DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

JOSE OLEGARIO R. LOPES
PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA
ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 316/2023

Congonhinhas, 03 de julho de 2023.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 254
DATA: 06/07/2023

Referência: Prorrogação de Contrato.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 017/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78366 /2021 com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, que tem seu vencimento 20/07/2023.
Conforme segue documentação em anexo, solicitamos a prorrogação do contrato para até 20/07/2024.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Unidade Básica de Saúde (Av. Doutor David Xavier da Silva, 822)	Mensal	12	111,0000	1.332,0000

Nº AÇÃO / NOME	DESP.	NATUREZA/NOME	FONTE
2.101 CENTRO DE SAUDE	106	3.3.90.40.00 SERV. TECN. DA INFORM.	00495.09.02.06.00.2.500 00303.01.02.00.00.1.500
2.100 FUNDO MUNICIPAL	21	3.3.90.40.00 SERV. TECN. DA INFORM.	00303.01.02.00.00.1.500

PARECER DO FISCAL: Eu, Eliana dos Santos Silva, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Dessa forma, se torna viável e necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços médicos prestados à população.

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu,Ana Paula de Godoi Roveri,declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Concordância da empresa em prorrogar
- Oficio solicitando prorrogação
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
  - FGTS
- Cópia contratos e aditivos

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022

Resposta aos oficios N° 086/2023| 087/2023 | 088/2023 | 089/2023 | 090/2023 - da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas

À Sra:
Ana Paula de Godoi Roveri

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA inscrita no CNPJ de n°: 15.687.524/0001-70, vem através deste, concordar com a prorrogação dos contratos abaixos, os mesmos venceriam em 20/07/2023. Estamos cientes e de acordo com a prorrogação de todos os contratos até 20/07/2024.

Contratos:

014/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78363/2021
015/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78365/2021
016/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78364/2021
017/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78366/2021
018/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78367/2021

Atenciosamente,

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL./FAX 43 35541121

Ofício nº. 089/2023 Congonhinhas, 22 de junho de 2023.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sra. **Ana Paula dos Santos**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 017/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78366/2021. O referido contrato tem vencimento em 20/07/2023. Temos interesse de prorrogar até 20/07/2024.

Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde
Município de Congonhinhas-Pr

0 3 4

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 23/06/2023 14h13min

Número	Validade
5997	23/07/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Imóvel: 13649 - Inscrição: 01.01.004.0120.0018.0001.1 - Lote 0018 - Quadra 0003 - Matrícula 4328 1ºCRI
Endereço: RUA TOPÁZIO, 128 - Bairro JARDIM PÉROLA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWIJJ6VBPVAZQNO2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 23 de Junho de 2023

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

035

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030871923-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/06/2023 14:09:56)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:16 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2023.
Código de controle da certidão: **A7C9.57F3.A1AD.D13B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 29467379/2023
Expedição: 23/06/2023, às 14:17:05
Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70

Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME

Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061301381426503715

Informação obtida em 23/06/2023 14:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78366 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78366 /2021 0 311

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: unidadebasicasaude	Senha: unidadebasicasaude
Endereço da Ativação: AVENIDA DOUTOR XAVIER DA SILVA, 822 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
de qualque CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~
	• Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo HaruhikoShimysu)

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530,na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PRn° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 022/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Contrato 017/2021 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 17/2021, termo de adesão nº 78366/2021.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº 21 e 106 - ***Natureza da despesa – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 07 de julho de 2023.

Silas Renan de Oliveira
Contador
CRC-MS 013356/O-2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico nº: 234/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Sáude, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se mesma para que as informações junto ao Ministério da Saúdevia sistemas on-line e as informações ambulatoriais

sobre rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas previstas pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorandos 313/2023, 314/2023, 315/2023, 316/2023 e 317/2023 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidões de Existência de Dotação Orçamentária nº 022/2023, 21/2023, 20/2023, 19/2023 e 23/2023;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1º Termo Aditivo aos respectivos Contratos;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o

exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol

da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais**.

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 21 de julho de 2023, conforme 1° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada às Certidões de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo aos Contratos nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 11 de julho de 2023.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência	Contrato nº. 017/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA GODOI ROVERI**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado no fato na necessária continuidade da prestação do serviço contratado, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 017/2021 **por mais 12 (doze) meses**.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias ao aditivo contratual.

Congonhinhas (PR), 13 de julho de 2023

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=16749299000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.13 13:11:47 -03'00'

Ana Paula Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 Dados: 2023.07.14 15:18:26 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780 Dados: 2023.07.14 11:35:22 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2023.07.17 16:30:39 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2023.07.15 16:31:56 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986 Dados: 2023.07.18 10:57:38 -03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

[illegible] especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: [illegible]
b) Nr. Licitação: [illegible] - PR
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 19/07/2023
e) Objeto da Licitação: [illegible]

Participante: ALEX RUBENS DOS SANTOS & CIA LTDA

[illegible]

Total do Participante: 400.000,00

Total Geral: 400.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

[illegible]

Nova América da 19/07/2023

[illegible]

Prefeito

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

[illegible] especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 87/2023
b) Nr. Licitação: 14/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: [illegible]
e) Objeto da Licitação: [illegible]

Participante: ALEX RUBENS DOS SANTOS & CIA LTDA

[illegible]

Total do Participante: 487.500,00

Total Geral: 483.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

[illegible]

Nova América da 19/07/2023

[illegible]

Prefeito

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº. 159/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO Nº 0554/2023; RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO SIMONE GUETHI CPF nº 417.195.813-04, RG nº 10.372.614-0, do cargo de Assistente Social do Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 01/2022

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2023

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, juntamente com a Comissão PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – 01/2022 no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital nº 001/2022 de 08/03/2022. CONVOCA as candidatas abaixo para comparecerem à sede do Município de Nova Fátima, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, cidade de Nova Fátima, no prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação do presente Edital, munidos das documentações que comprovem os requisitos para o provimento, estabelecidos no edital nº 025/2023:

52	Ana Paula dos Reis	Professora
04	Isabela Idara ca Silva	Assistente Social

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:
a) Comprovante de escolaridade exigido no cargo;
b) Carteira de identidade;
c) CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Certidão de nascimento, CPF e RG filhos menores que 14 anos;
g) Se do sexo masculino, comprovante de quitação com o serviço militar;
h) Uma foto 3x4;
i) Comprovante de residência;
j) CTPS frente e verso (parte da foto e nº do pis);
k) Antecedentes criminais;
l) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo;
m) Conta pagamento no banco Itaú.

OBS. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhados dos originais.

Comunique-se
Anote-se
Publique-se
Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, 19 de julho de 2023

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 083/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Em virtude da Capacitação dos Professores da Rede Municipal de Ensino que acontecerá no dia 19 de julho de 2023, AUTORIZAR que as servidoras abaixo relacionadas, locadas na Cozinha Central do município, cumpram sua jornada de trabalho direta das 06h00min às 12h00min, com redução de 02 horas em sua carga horária, exclusivamente neste dia, para atenderem uma necessidade esporádica do município, verificado interesse público. Devendo as mesmas, nos demais dias, cumprirem sua jornada de trabalho conforme estabelecido no DECRETO Nº 117/2023.

SERVIDORES	CARGOS
Angela Conceição Moreira	Agente de S. Gerais
Angela Maria Duarte Pinto	Agente de S. Gerais
Sirelena do Pilar Alves da Silva	Agente de S. Gerais
Viviane Cortez da Silva	Agente de S. Gerais

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

DECLARO para todos os fins de direito que foi CONVOCADA a candidata abaixo relacionada regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR, com o prazo de comparecimento de 05 (cinco) dias conforme Edital de Chamamento nº 024/2023, publicado no órgão site da Prefeitura, no Jornal A cidade Regional, Edição Nº 2370, na data de 12 de julho de 2023 e ainda tendo sido a mesma convocada via telefone NÃO COMPAREU para assumir sua vaga, ficando desta forma desclassificada deste PSS.

Clas.	Nome	Cargo
51	Luciane Vieira Cruz	Professora de E.I.E.F. Series Iniciais - Zona Urbana

Nova Fátima, 14 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal

KELLY MARTINS DE OLIVEIRA
Diretora de Depto de RH

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
Processo Administrativo nº 65/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 36/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 23/06/2023, Processo Administrativo nº 65/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3 412 de22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da rede de abastecimento de água de três Patrimônios, um Distrito, dois Créditos e uma Vila Rural, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do edital de Pregão nº 35/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AR SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Siqueira Campos, Nº 306, Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.434.728/0001-33, neste ato representada por seu Titular, Sr. Adriano Rodrigues dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone (43) 984113248, e-mail adrianorodrigues@hotmail.com

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Un	Qtd.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
15	CABO COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5MM, ANTI CHAMA 450/750 V - CATMAT GENERICO 443725	TEENFLEX/2,5	M	230	3,05	701,50
16	CABO FLEXIVEL 10MM - CATMAT GENERICO 458476	TEENFLEX/10MM	M	60	9,40	564,00
17	CABO FLEXIVEL 6MM - CATMAT GENERICO 342043	TEENFLEX/6MM	M	60	5,20	312,00
45	FIO 2,5MM – ROLO DE 100 METROS - CATMAT GENERICO 224596	TEENFLEX/2,5	ROLO	5	228,00	1.140,00
46	FIO 6MM – ROLO DE 100 METROS - CATMAT GENERICO 224598	TEENFLEX 6MM	ROLO	5	498,00	2.490,00
47	FIO PARALELO 2,5 - ROLO DE 100METROS - CATMAT GENERICO 352671	TEENFLEX/2,5MM	ROLO	5	418,00	2.090,00
49	INTERRUPTOR 1 TECLA - CATMAT GENERICO 432551	ILUMIN STYLUS	UND	10	12,00	120,00
50	INTERRUPTOR EXTERNA (EXTERNA) - CATMAT GENERICO 482551	ILUMIN STYLUS	UND	5	8,00	40,00
73	PLUG MACHO 15A - CATMAT GENERICO 420205	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	8,95	89,50
74	PLUG MACHO 20A - CATMAT GENERICO 428431	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	10,30	103,00
75	PLUG FEMEA 15A - CATMAT GENERICO 420208	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	10,00	100,00
96	TOMADA COMPLETA - CATMAT GENERICO 483952	AVANCI BRASIL	UND	10	15,00	150,00
VALOR TOTAL						7.900,00

Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o do mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços.

A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

MEMO Nº. 240/2022

Congonhinhas, 28 de junho de 2022.

De: Renato Aparecido Honório
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 929
DATA: 29/06/2022

Referência: Prorrogação de data e valor.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 018/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78367/2021 com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, que tem seu vencimento 20/07/2022. Conforme segue documentação em anexo, solicitamos a prorrogação do contrato para até 20/07/2023.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Vigilância Sanitária (R. XV de Novembro, 181)	Mensal	12	111,0000	1.332,0000

FONTE DE RECURSO

FUNCIONAL	C. R.	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
10.301.0023.2.115 – Vigilância Epidemiológica	90	3.3.90.39.00.00.00.00	00303	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

PARECER DO FISCAL: Eu, Luciana Fiorato, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Contudo, se faz necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços de Internet.

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Renato Aparecido Honório, Declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Documento da empresa solicitando a prorrogação.
- Cópia do contrato e aditivo
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Trabalhista
  - Federal
  - FGTS

Luciana Fiorato
Fiscal de Contrato
Portaria 020/2022

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

0 328

Oficio nº. 108/2022

Congonhinhas, em 23 de junho de 2022.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sra. **Ana Paula dos Santos**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 018/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78367/2021. O referido contrato tem vencimento em 20/07/2022. Temos interesse de prorrogar o até 20/07/2023.
Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 3.280/2022

DECLARAÇÃO

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n°15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, 628, Cornélio Procópio – PR, declara para os devidos fins que, concordamos com a prorrogação dos contratos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas, cujos vencimentos serão no próximo dia 20/07/2022 por mais 12 meses, encerrando no dia 20/07/2023 conforme ofícios que foi nos encaminhado de N° 104/2022 contrato - 014/2021, oficio 105/2022 - contrato 015/2021, oficio 106/2022 contrato – 016/2021, oficio 107/2022 contrato – 017/2021 e oficio 108/2022 contrato – 018/2021.

Cornélio Procópio, 28 de Junho de 2.022.

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170

Assinado de forma digital por BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA:15687524000170
Dados: 2022.06.28 11:25:10 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 018/2021 330

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78367 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78367 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: vigilanciasanitaria	Senha: vigilanciasanitaria
Endereço da Ativação: AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 181 VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
HERO	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental • ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

0 337

Data: 28/06/2022 14h57min

Número	Validade
7350	28/07/2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWNJ2F25BXUGFXQ2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 28 de Junho de 2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 20310785/2022
Expedição: 28/06/2022, às 14:56:31
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0 339

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061401234552015404

Informação obtida em 28/06/2022 14:55:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:02 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2022.
Código de controle da certidão: **9DE6.9999.B86B.3E71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027095883-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (28/06/2022 14:53:16)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 191/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 026/2021 – Fundo Municipal

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo e Reequilíbrio Financeiro ao **contrato nº 18/2021** de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as ***dotações 90 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

2022 Desp. 90 Vigilância Epidemiológica - 15.001.10.305.0023.2... 1.00

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade****.*

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 04 de julho de 2022.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Parecer Jurídico nº: 294/2022

Consulente: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. FORNECIMENTO DE INTERNET.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 018/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada nos seguintes termos:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais

Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas previstas pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 240/2022 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária n° 191/2022;
- Ofício n° 108/2022;
- Termo de Concordância;
- Termo de Contrato n° 018/2021;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Cornélio Procópio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade de FGTS;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possiveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais

documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, o **administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais**.

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços continuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei

8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário)

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 20 de julho de 2022, conforme Termo de Contrato.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo

alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93 entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a

prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado, uma vez que foi firmado 20/07/2021

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

O que ocorre no caso em tela.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo

10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2021

Após, seja encaminhado à autoridade competente para análise do pedido de prorrogação.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 05 de julho de 2022.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência	Contrato nº. 018/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, **APARECIDO RENATO HONÓRIO**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade dos serviços de internet, acolhe o parecer jurídico exarado por seus próprios fundamentos e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 018/2021, prorrogando o prazo contratual por mais doze meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

Aparecido Renato Honório
Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530,na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Dados: 2022.07.18 09:38:17 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Gleison Rosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 10 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021
PROCESSO Nº 033/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: MOACIR TEIXEIRA DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 131,92 metros, possui 08 cômodos, sendo: quatro quartos, duas salas, duas cozinhas, dois banheiros, garagem e um ambiente separado que irá alocar os insumos e equipamentos do "FUMACÊ, destinado à Vigilância Sanitária, Epidemiológica e a Dengue, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$ 941,00 (novecentos e quarenta e um reais), a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo o valor total de R$ 11.292,00 (onze mil duzentos e noventa e reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, cláusula segunda, item 2.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de locação, até o dia 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$1.439,36 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a um valor total de R$ 17.272,32 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018
PROCESSO Nº 027/2018-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: EUDIS PEDRO DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O primeiro nomeado, aqui designado LOCADOR, proprietário do um imóvel urbano situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, composto de um barracão em alvenaria medindo 228 metros quadrados contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, que ora locam ao segundo nomeado, aqui designado LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Terceira, item 3.1 do Contrato original, fica acrescido aproximadamente o percentual de 10,72% no valor mensal do contrato para R$1.439,36 (um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) a título de reequilíbrio econômico financeiro, correspondendo a um valor total de R$.17.272,32 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022 (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testamunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022. (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de julho de 2022 (aa.)- Aparecido Renato Honório -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 - PROCESSO Nº 088/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.

Objeto: Aquisição de urnas funerárias e serviços funerários correlatos, para atender famílias de baixa renda do Município de Congonhinhas.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 04/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 19 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 - PROCESSO Nº 093/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços para ministrar oficinas de artesanatos diversos e atividades de educação física para os atendimentos dos grupos do Serviços e Proteção e Atendimentos Integral à Família - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV e medidas socioeducativas do município.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h:59min do dia 08/08/2022, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 19 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022
PROCESSO Nº 020/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: ISAC DIEGO DA ROSA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 63.970,00 (sessenta e três mil novecentos e setenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato e aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 020/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de locação de cilindro, recarga de oxigênio medical e acessório para equipamentos médicos, para atender o Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 3.787,16 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato e aquele fixado no Edital é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/07/2022 e encerramento em 07/07/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 07 de julho de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

DECRETO Nº 3390/2022, de 13 de Julho de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 422.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
12.001.12.361.15.2062-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 18.500,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO	
06.003 - DIVISÃO DE DESPORTO AMADOR	
06.003.27.812.33.1013-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 20.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO	
06.002 - DIVISÃO DE CULTURA	
06.002.13.392.22.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 150.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.002.12.361.13.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 59.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1024-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 105.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.002 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.002.12.361.15.2066-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 18.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.10.2069-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 29.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10.003.12.365.16.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 22.700,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 18.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 20.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$ 150.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 59.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 105.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 18.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 29.000,00
Superavit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$ 22.700,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Julho de 2022.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:0420998292 0 — DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

JOSE OLEGARIO R. LOPES — PREFEITO

DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA — ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 317/2023

Congonhinhas, 03 de julho de 2023.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

PROTOCOLO Nº 254
DATA: 06/07/2023

Referência: Prorrogação de Contrato.

Venho através do presente solicitar que seja prorrogado o Contrato 018/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78367 /2021 com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, que tem seu vencimento 20/07/2023.
Conforme segue documentação em anexo, solicitamosa prorrogação do contrato para até 20/07/2024.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Assim sendo segue previsão dos gastos para tempo de prorrogação no contrato:

Item	Descrição	Unid.	Qtdes	UNIT/R$	TOTAL/R$
1	Internet via fibra ótica, velocidade de 300mb - taxa de dowload 300 e upload 150 - Vigilância Sanitária (R. XV de Novembro, 181)	Mensal	12	111,0000	1.332,0000

Nº AÇÃO / NOME	DESP.	NATUREZA/NOME	FONTE
2.114 VIGILANCIA SAUDE	114	3.3.90.40.00 SERV. TECN. DA INFORM.	10044.00497.09.02.05.00.2.500 00303.01.02.00.00.1.500
2.100 FUNDO MUNICIPAL	21	3.3.90.40.00 SERV. TECN. DA INFORM.	00303.01.02.00.00.1.500

0 357

PARECER DO FISCAL: Eu, Eliana dos Santos Silva, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Dessa forma, se torna viável e necessário a prorrogação deste contrato para que possamos dar continuidade aos serviços médicos prestados à população.

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu,Ana Paula de Godoi Roveri,declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Concordância da empresa em prorrogar
- Oficio solicitando prorrogação
- Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
  - FGTS
- Cópia contratos e aditivos

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022

Resposta aos oficios N° 086/2023| 087/2023 | 088/2023 | 089/2023 | 090/2023 - da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhinhas

À Sra:
Ana Paula de Godoi Roveri

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA inscrita no CNPJ de n°: 15.687.524/0001-70, vem através deste, concordar com a prorrogação dos contratos abaixos, os mesmos venceriam em 20/07/2023. Estamos cientes e de acordo com a prorrogação de todos os contratos até 20/07/2024.

Contratos:

014/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78363/2021
015/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78365/2021
016/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78364/2021
017/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78366/2021
018/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET N° 78367/2021

Atenciosamente,

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Ofício nº. 090/2023 Congonhinhas, 22 de junho de 2023.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sra. **Ana Paula dos Santos**

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 018/2021, TERMO DE ADESÃO – INTERNET- N 78367/2021. O referido contrato tem vencimento em 20/07/2023. Temos interesse de prorrogar até 20/07/2024.

Em caso de estar em acordo com a prorrogação, solicitamos a manifestação através de documento formal de sua empresa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde
Município de Congonhinhas-Pr

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

0 360

Data: 23/06/2023 14h13min

Número	Validade
5997	23/07/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Imóvel: 13649 - Inscrição: 01.01.004.0120.0018.0001.1 - Lote 0018 - Quadra 0003 - Matrícula 4328 1ºCRI
Endereço: RUA TOPÁZIO, 128 - Bairro JARDIM PÉROLA - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWIJJ6VBPVAZQNO2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 23 de Junho de 2023

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 361

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030871923-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/06/2023 14:09:56)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:16 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2023.
Código de controle da certidão: **A7C9.57F3.A1AD.D13B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 29467379/2023
Expedição: 23/06/2023, às 14:17:05
Validade: 20/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70

Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME

Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061301381426503715

Informação obtida em 23/06/2023 14:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78367 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78367 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: vigilanciasanitaria	Senha: vigilanciasanitaria
Endereço da Ativação: AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 181 VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
de qualque CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental • ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo HaruhikoShimysu)

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530,na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 08 de julho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Aparecido Renato Honório – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PRn° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 023/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Contrato 018/2021 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prorrogação do contrato nº 18/2021, termo de adesão nº 78367/2021.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº 21 e 114 - ***Natureza da despesa – 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 07 de julho de 2023.

Silas Renan de Oliveira
Contador
CRC-MS 013356/O-2

Parecer Jurídico nº: 234/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Sáude, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se mesma para que as informações junto ao Ministério da Saúdevia sistemas on-line e as informações ambulatoriais

sobre rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas previstas pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

A solicitação para prorrogação desse contrato se dá pelo fato desta empresa ser uma boa prestadora de seus serviços, nos atendendo com rapidez e eficiência. Por isso, faz-se necessária à prorrogação do contrato.

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorandos 313/2023, 314/2023, 315/2023, 316/2023 e 317/2023 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidões de Existência de Dotação Orçamentária n° 022/2023, 21/2023, 20/2023, 19/2023 e 23/2023;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato n° 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1° Termo Aditivo aos respectivos Contratos;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o

exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol

da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais**.

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado:

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 21 de julho de 2023, conforme 1° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada às Certidões de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo aos Contratos nº 014/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021 e 18/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 11 de julho de 2023.

É o parecer.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

Referência	Contrato nº. 018/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução Contratual
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA GODOI ROVERI**, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado no fato na necessária continuidade da prestação do serviço contratado, havendo parecer técnico do fiscal de contrato favorável à solicitação e, por fim, havendo Parecer Jurídico fundamentado com base na legislação de regência, pela possibilidade e legalidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato em questão **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 018/2021 **por mais 12 (doze) meses**.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias ao aditivo contratual.

Congonhinhas (PR), 13 de julho de 2023

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=16749299000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.13 13:13:26 -03'00'

Ana Paula Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto,**portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.14 15:12:53 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Dados: 2023.07.14 11:35:46 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.07.18 10:27:55 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2023.07.18 10:23:33 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Dados: 2023.07.18 11:00:55 -03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

[illegible]

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: [illegible]
b) Nr. Licitação: [illegible]
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data da Homologação: [illegible]
e) Objeto da Licitação: [illegible]

Participante: ALEX RUBENS DOS SANTOS & CIA LTDA

[illegible]

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

[illegible]

Nova América da 19/07/2023

[illegible] Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

[illegible]

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: [illegible]
b) Nr. Licitação: [illegible]
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data da Homologação: [illegible]
e) Objeto da Licitação: [illegible]

Participante: ALEX RUBENS DOS SANTOS & CIA LTDA

[illegible]

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

[illegible]

Nova América da 19/07/2023

[illegible] Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº. 159/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O REQUERIMENTO Nº 0554/2023: RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO SIMONE GUETHI CPF nº 417.195.813-04, RG nº 10.372.614-0, do cargo de Assistente Social do Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 01/2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2023

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, juntamente com a Comissão PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – 01/2022 no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital nº 001/2022 de 08/03/2022. CONVOCA as candidatas abaixo para comparecerem à sede do Município de Nova Fátima, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, cidade de Nova Fátima, no prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação do presente Edital, munidos das documentações que comprovem os requisitos para o provimento, estabelecidos no edital nº 025/2023;

57	Ana Paula dos Reis	Professora
04	Isabela Maria da Silva	Assistente Social

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Comprovante de escolaridade exigido no cargo;
b) Carteira de identidade;
c) CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Certidão de nascimento, CPF e RG filhos menores que 14 anos;
g) Se do sexo masculino, comprovante de quitação com o serviço militar;
h) Uma foto 3x4;
i) Comprovante de residência;
j) CTPS frente e verso (parte da foto e nº do pis);
k) Antecedentes criminais;
l) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo;
m) Conta pagamento no banco Itaú.

OBS. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhados dos originais.

Comunique-se
Anote-se
Publique-se
Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, 19 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 083/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Em virtude da Capacitação dos Professores da Rede Municipal de Ensino que acontecerá no dia 19 de julho de 2023, AUTORIZAR que as servidoras abaixo relacionadas, locadas na Cozinha Central do município, cumpram sua jornada de trabalho direta das 06h00min às 12h00min, com redução de 02 horas em sua carga horária, exclusivamente neste dia, para atenderem uma necessidade esporádica do município, verificado interesse público. Devendo as mesmas, nos demais dias, cumprirem sua jornada de trabalho conforme estabelecido no DECRETO Nº 117/2023.

SERVIDORES	CARGOS
Angela Conceição Moreira	Agente de S. Gerais
Angela Maria Duarte Pinto	Agente de S. Gerais
Sirelene do Pilar Alves da Silva	Agente de S. Gerais
Viviane Cortez da Silva	Agente de S. Gerais

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

DECLARO para todos os fins de direito que foi CONVOCADA a candidata abaixo relacionada regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR, com o prazo de comparecimento de 05 (cinco) dias conforme Edital de Chamamento nº 024/2023, publicado no órgão site da Prefeitura, no Jornal A cidade Regional, Edição Nº 2370, na data de 12 de julho de 2023 e ainda tendo sido a mesma convocada via telefone NÃO COMPAREU para assumir sua vaga, ficando desta forma desclassificada deste PSS.

Clas.	Nome	Cargo
51	Lindiane Vieira Cruz	Professora de EIEF Series Iniciais - Zona Urbana

Nova Fátima, 14 de julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal

KELLY MARTINS DE OLIVEIRA
Diretora de Depto de RH

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento do Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

.DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA–ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2023. (aa.)

Ana Paula de Godoi Roveri -Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
Processo Administrativo nº 65/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 23/06/2023, Processo Administrativo nº 65/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3.412 de 22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de construção para manutenção da rede de abastecimento de água de três Patrimônios, um Distrito, dois Credítos e uma Vila Rural, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do edital de Pregão nº 35/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AR SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Siqueira Campos, Nº 386, Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.434.728/0001-33, neste ato representada por seu Titular, Sr. Adriano Rodrigues dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone (43) 984113246, e-mail adrianorodrigues@hotmail.com

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Un	Qtd.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
15	CABO COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5MM, ANTI CHAMA 450/750 V - CATMAT GENERICO 443725	TEENFLEX/2,5	M	230	3,05	701,50
16	CABO FLEXIVEL 10MM - CATMAT GENERICO 458476	TENFLEX/10MM	M	60	9,40	564,00
17	CABO FLEXIVEL 6MM - CATMAT GENERICO 342043	TEENFLEX/6MM	M	60	5,20	312,00
45	FIO 2,5MM - ROLO DE 100 METROS - CATMAT GENERICO 224596	TEENFLEX/2,5	ROLO	5	228,00	1.140,00
46	FIO 6MM - ROLO DE 100 METROS - CATMAT GENERICO 224598	TEENFLEX 6MM	ROLO	5	498,00	2.490,00
47	FIO PARALELO 2,5 - ROLO DE 100METROS - CATMAT GENERICO 352671	TEENFLEX/2,5MM	ROLO	5	418,00	2.090,00
49	INTERRUPTOR 1 TECLA - CATMAT GENERICO 432551	LUMIN STYLUS	UND	10	12,00	120,00
50	INTERRUPTOR EXTERNA (EXTERNA) - CATMAT GENERICO 432551	LUMIN STYLUS	UND	5	8,00	40,00
73	PLUG MACHO 15A - CATMAT GENERICO 420208	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	8,95	89,50
74	PLUG MACHO 20A - CATMAT GENERICO 428431	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	10,30	103,00
75	PLUG FEMEA 15A - CATMAT GENERICO 420208	AVANCI BRASIL / PINO MACHO	UND	10	10,00	100,00
84	TOMADA COMPLETA - CATMAT GENERICO 485952	AVANCI BRASIL	UND	10	15,00	150,00
VALOR TOTAL						7.900,00

Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o do mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços.

A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos da gestão da ARP.

A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO - CEP 86320 000

MEMO Nº. 418/2024

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Mayara Fernanda Dias
Seção: Contratos

Referência: Prorrogação de Prazo e dos Serviços

Venho através do presente solicitar PRORROGAÇÃO de PRAZO e dos SERVIÇOS, ao Contrato 14/2021, Processo 26/2021, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA**, que tem seu vencimento 21/07/2024. Esta secretaria solicita que o contrato seja prorrogado até 21/07/2025.

Segue em anexo:

2 – Despacho
3 – Parecer Jurídico
4 – Parecer Contábil
5 – Memorando solicitando PARECER JURIDICO, constando:
Atestado Médico Fiscal de Contratos
Manifestação da Empresa em Prorrogar o Contrato
Cotação demonstrando vantajosidade
Certidões: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS
Cópia do contrato/aditivos

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.04 08:16:38 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência: CONTRATO nº. 014/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação e dos Serviços
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a): BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessidade continuada da vigência contratual, bem como considerando a documentação angariada neste procedimento de pedido de prorrogação, acolhe o Parecer Jurídico retro e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2021 **até 21/07/2025.**

Encaminho para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo.

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.04 07:47:20 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico nº: 159/2024

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 014/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet que é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam

ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Analisando ainda o fato de que esta empresa tem nos prestado um serviço de qualidade, nos atendendo com eficiência e agilidade, solicitamos à prorrogação do contrato."

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 402/2024 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidões de Existência de Dotação Orçamentária n° 32/2024;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato n° 014/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1° e 2° Termo Aditivo aos respectivos Contratos;

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real

dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento

do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais.**

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria

inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 21 de julho de 2024, conforme 2° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada à Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 02 de julho de 2024.

É o parecer.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.02 09:35:23 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 032/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº26/2021 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Prorrogação do contrato 14/2021.

Empresa: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº ***34 -3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica;*** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

LOA 2024

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS		
15.001 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS		6.787,04
23 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE NO MUNICIPIO		6.787,04
10.301 - SAUDE / ATENÇÃO BÁSICA		6.787,04
2.101 - CENTRO DE SAÚDE		6.787,04
34 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAUDE / PERCENTUAL VINCULADO SOURE A	4.516,84
34 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00494-00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	2.270,20
	Total Entidade:	6.787,04
	Total Geral:	6.787,04

Congonhinhas, 27/06/2024

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e ***anualidade.***

Art. 90° A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa

no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 27 de junho de 2024.

Adrieli da Silva Dias
ADRIELI DA SILVA DIAS
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077233

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 402/2024 Congonhinhas, 26 de junho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Raoni Pereira do Val Oliveira
Seção: Procurador Jurídico

Referência: Prorrogação de Prazo do Saldo Remanescente

Venho através do presente solicitar PARECER JURIDICO acerca da PRORROGAÇÃO de PRAZO e do SERVIÇO do Contrato 14/2021, Processo 26/2021, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA**, que tem seu vencimento 21/07/2024.

Conforme segue documentação em anexo, esta secretaria concorda com a manifestação da empresa em prorrogar o contrato, e solicitamos sua prorrogação até 21/07/2025.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet que é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Analisando ainda o fato de que esta empresa tem nos prestado um serviço de qualidade, nos atendendo com eficiência e agilidade, solicitamos à prorrogação do contrato.

Assim sendo solicito prorrogação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTIDE	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Internet fibra ótica, 300mb – academia de saude	Mês	12	111,00	1.332,00
				VALOR TOTAL	1.332,00

DESP	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE
34	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00494.00494.09.02.06.20.1.600

OBS: Já foi solicitado certidão contábil e ela será anexada para finalizar o processo junto ao setor de contratos. Porém será dada certidão orçamentária apenas para o exercício, ou seja 31/12/2024.

PARECER DO FISCAL: A Fiscal do Contrato a Sra. Eliana dos Santos Silva, encontra-se afastada do trabalho por estar se recuperando de uma cirurgia, conforme demostra o atestado em anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Ana Paula de Godoi Roveri, declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

* Atestado da Fiscal de Contratos
* Manifestação da empresa em prorrogar
* Cotação demostrando valores
* Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
  - FGTS
* Cópia do contrato

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.06.27 08:29:35 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria: 136/2022

NOSSA SENHORA DE FATIMA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(a) SR(a): **ELIANA DOS SANTOS DA SILVA**

FOI ATENDIDO(a) dia 25/04/2024

NECESSITANDO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE REPOUSO,

POR MOTIVO DE DOENÇA.

CID: G56.0

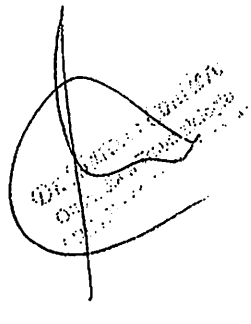

(43) 3432 – 4300 AVENIDA GETULIO VARGAS 585 - JANDAIA DO SUL/PR
WW.HOSPITALNSF.ORG.BR @HOSPITALNSF

Oficio N° 123/2024

Cornélio Procópio, 25 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Venho por meio deste, informar nosso interesse em dar continuidade à prestação de serviços a prefeitura de congonhinhas referente ao contrato N° 14/2021(academia de saúde). O referido contrato tem vencimento no dia 21/07/2024.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Oficio nº. 123/2024

Congonhinhas, 25 de junho de 2024.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Srº. Gleison Rosalino do Couto

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 14/2021 (academia de saude), visto que o referido tem vencimento em 21/07/2024 e temos interesse de prorroga-lo até 21/07/2025.
Em caso de estar de acordo com a prorrogação, solicitamos a **manifestação** através de **documento formal** de sua empresa, com a maior brevidade possível para que possamos dar sequência ao processo.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.06.25 15:15:36 -03'00'

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.580/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ: 09.660.468/0001-87
Responsável: Rosana Cristina Sumbach
Departamento: Administração Secretaria de Saúde

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: Serviços de Internet

Pesquisa realizada entre 26/06/2024 16:18:02 e 26/06/2024 16:34:41

Relatório gerado no dia 26/06/2024 16:35:38 (IP: 2804:23b0:409:8500:2506:91c2:b969:45cf)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviços de Internet.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 6	1	R$ 127,58 (un)	-	R$ 127,58	100%	R$ 127,58

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CLEVELANDIA	76161199000100-1-000003/2024	06/05/2024	R$ 113,28
2	MUNICIPIO DE TACIMA	08787392000192-1-000036/2024	23/04/2024	R$ 140,80
3	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	00059311000126-1-000115/2024	28/03/2024	R$ 99,99
4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME	44552129000188-1-000022/2024	27/02/2024	R$ 127,58
5	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME	44552129000188-1-000022/2024	27/02/2024	R$ 127,58
6	MUNICIPIO DE IVOLANDIA	02321891000103-1-000038/2024	22/02/2024	R$ 127,58

Valor Unitário R$ 122,80

Média dos Preços Obtidos: R$ 122,80

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 127,58

Valor Global: R$ 127,58

Valor do item em relação ao total

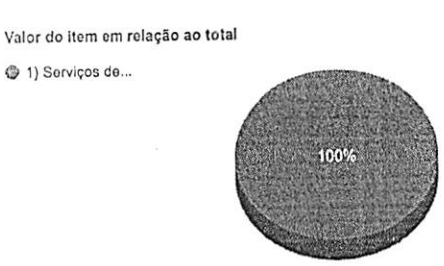

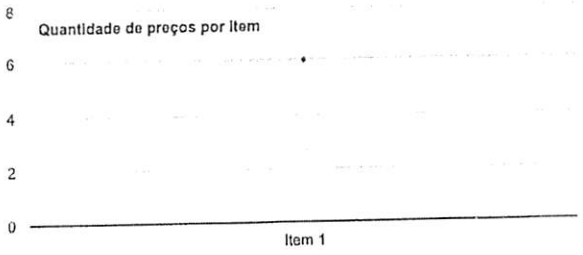

Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviços de Internet.

Preço Estimado: R$ 127,58 (un) | **Percentual: -** | **Preço Estimado Calculado: R$ 127,58** | **Mediana dos Preços Obtidos: R$ 127,58**

Quantidade	Descrição	Observação
1 Mês	Internet Fibra Ótica - 300MB	

R$ 113,28

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço Estimado

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet fibra óptica (FTTH) e via rádio banda larga (apenas no caso de não haver disponibilidade de tecnologia FTTH no local), incluso: equipamentos em regime de comodato, materiais e serviços de instalação e reparos eventuais, para suprir as necessidades de acesso dos departamentos e dependências da Prefeitura Municipal, Secretarias, Monitoramento, bem como a instalação de pontos de acesso de alta velocidade com roteadores apropriados para a velocidade contratada também em comodato que a prefeitura disponibilizará acesso rede wireless para uso dos servidores do município em suas rotinas diárias de trabalho.

Descrição: **LINK INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA (FTTH) ÁREA URBANA COM VELOCIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD. DESTINADO A CÂMERAS DE MONITORAMENTO OU SETORES PÚBLICOS. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUSA, FORNECIMENTO DOS MATERIAI** - LINK INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA (FTTH) ÁREA URBANA COM VELOCIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD. DESTINADO A CÂMERAS DE MONITORAMENTO OU SETORES PÚBLICOS. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUSA, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A VELOCIDADE CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO.

Data: 06/05/2024 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 76161199000100-1-000003/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 07/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 156
Unidade: UNIDADE (UN)
UF: PR

R$ 140,80

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço Estimado

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TACIMA
Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REDE E INTERNET
Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, incluindo locação de roteador wireless 300 Mbps, 02 antenas, 04 portas alcance de até 100 metros, cabeamento para acesso à internet co** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, incluindo locação de roteador wireless 300 Mbps, 02 antenas, 04 portas alcance de até 100 metros, cabeamento para acesso à internet com velocidade mínima de 50 Mbps a fim de atender eventos, conferências e demais mobilizações extraordinárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Tacima em prédios públicos na zona urbana ou rural que não possuam este serviço.

Data: 23/04/2024 11:30
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 08787392000192-1-000036/2024
Lote/Item: 1/7
Ata: N/A
Homologação: 02/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: DIARIA
UF: PB

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço Estimado R$ 99,99
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço referente ao tráfego de dados através de fibra ótica, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central de equipamentos e cabos), além da instalação, configuração e suporte de serviços, a serem executados nas sedes da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira, em Ribeirão Cascalheira - MT, e das Coordenações Técnicas Locais de Água Boa I e I, em Água Boa - MT.
Descrição: **Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS, com disponibilidade do serviço 24/7, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteado** - Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS, com disponibilidade do serviço 24/7, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteador), em Água Boa - MT.

Data: 28/03/2024 11:20
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 00059311000126-1-000115/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 28/03/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 60
Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO
UF: MT

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Preço Estimado R$ 127,58
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, ACRESCENTANDO 03 (TRÊS) PONTOS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEURETH MENDES RIBEIRO AUGUSTO E 02 (DOIS) PONTOS NA CRECHE DONA SENHORINHA, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.
Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SNEHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SNEHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data: 27/02/2024 13:13
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44552129000188-1-000022/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço Estimado R$ 127,58
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, ACRESCENTANDO 03 (TRÊS) PONTOS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEURETH MENDES RIBEIRO AUGUSTO E 02 (DOIS) PONTOS NA CRECHE DONA SENHORINHA, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.

Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SENHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA: PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SENHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Data: 27/02/2024 13:13
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44552129000188-1-000022/2024
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Preço Estimado **R$ 127,58**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IVOLANDIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET NA QUADRA SOCIETY, NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO), NO PARQUE DE EVENTOS, E NO ALMOXARIFADO, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE/LAZER, E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.

Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO) NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO) NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data: 22/02/2024 14:33
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 02321891000103-1-000038/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que auxilia aos pesquisadores de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por contar diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 21/06/2024 09:59:25
Acessar a fonte aqui

000400

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/06/2024 15h25min

Número	Validade
6045	26/07/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWAKSSOCIUN2XIM2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 26 de Junho de 2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033886699-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:14 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2024.
Código de controle da certidão: **AB11.59F2.D7F8.87F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 45074583/2024
Expedição: 26/06/2024, às 15:27:26
Validade: 23/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SCANNED

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060801361949014904

Informação obtida em 26/06/2024 15:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=[AR CRANCO], ou=16749299000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.07.17 09:38:47 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Dados: 2023.07.14 16:08:09 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.07.18 10:26:36 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05306608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05306608997
Dados: 2023.07.18 10:16:03 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Dados: 2023.07.18 11:01:55 -03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 014/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78363 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONGONHINHAS/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78363 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541570
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: academiasaude	Senha: academiasaude
Endereço da Ativação: AVENIDA MANOEL RIBAS, 998 ACADEMIA DE SAÚDE, CENTRO Congonhinhas/PR		
~~Cidade/UF: Congonhinhas~~		~~CEP: 86320000~~

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085 em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
~~Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021~~	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+ CLUBE DE VANTAGENS ASSISTÊNCIA PREMIUM VOD	R$ 111,00

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~
	• Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

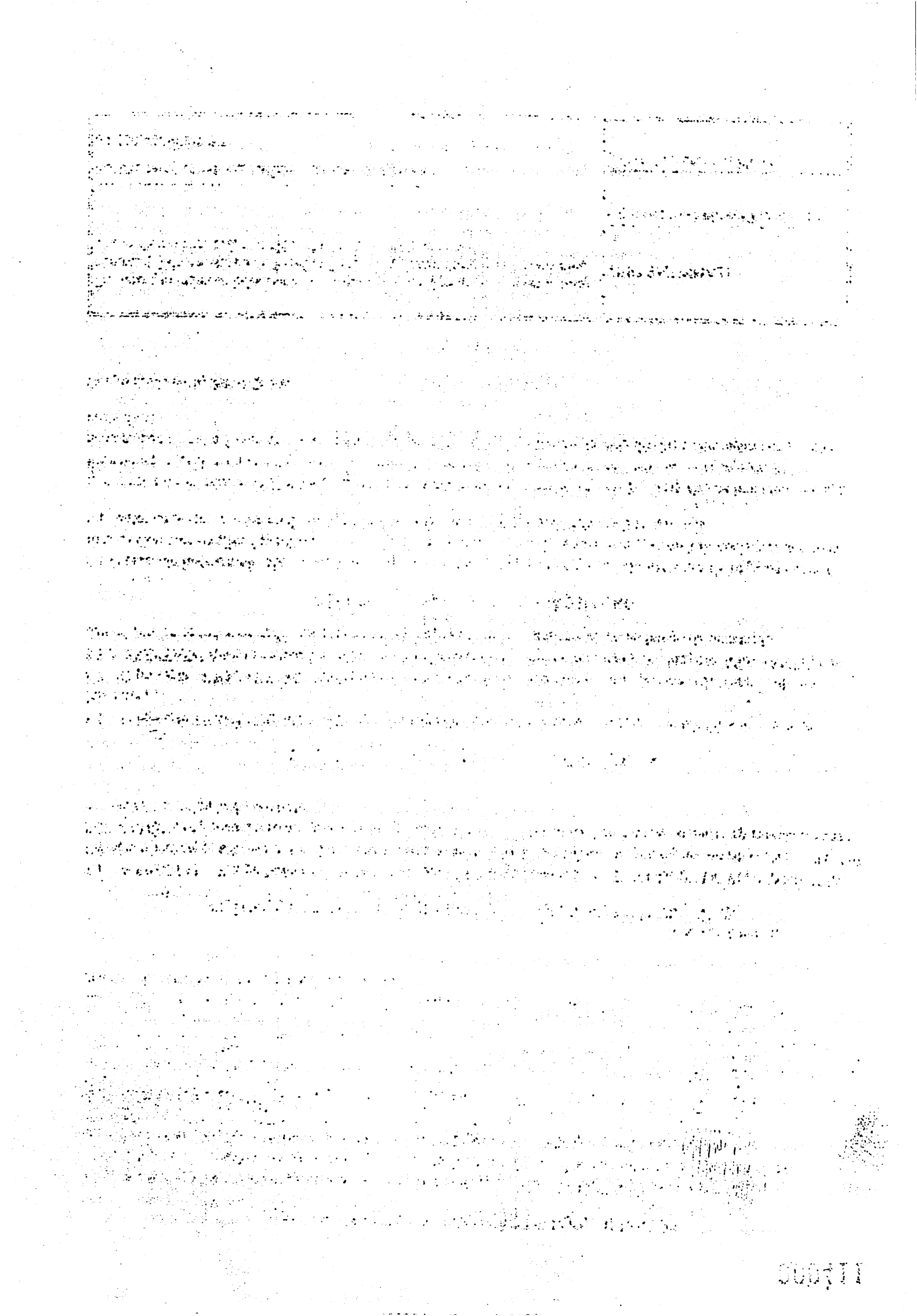

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR.

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representado por seu Sócio, Sr. **Michel Bonvini Branco**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115472920-SESP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 075.409.317-44, residente e domiciliado à Rua Joaquim Moreira da Silva, nº 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.05 15:41:52 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

MICHEL BONVINI BRANCO:07540931744
Assinado de forma digital por MICHEL BONVINI BRANCO:07540931744
Dados: 2024.07.05 18:01:46 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Michel Bonvini Branco – Sócio
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.09 09:34:09 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.07.08 10:45:36 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.07.08 10:14:18 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2025.**
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedordeverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

Se hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederáao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis paraa obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidadegerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valorespraticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e as entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro depreços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidadesparticipantes e não participantes do registro depreços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidadeparticipante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidadenão participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar oremanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidadeparticipante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dosquantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do DistritoFederal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente doremanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidadegerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 28 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME
Marywone Aparecida Peron Buosi – Representante Legal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e/ou eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes, Graxas e Aditivos, atendendo as necessidades da Frota Municipal, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 30 de julho de 2024 até as 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de julho de 2024 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas as 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 76.306,00 (Setenta e seis mil trezentos e seis reais).

PREGOEIRA OFICIAL: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Nova Fátima, 05 de julho de 2024

Nova Fátima (PR), 03 de julho de 2024.
Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação
Prezados Senhores.

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a Empresa RSP Integral Consultoria Humanizada LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.198.177/0001-09, com sede a Rua Jorge Velho nº 114, sala 02 – Vila Larsen 1 – Londrina/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretaria de Educação, com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere a contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação, no valor de R$ 4.661,80 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos. Atenciosamente.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

ATA DE POSSE

Aos 08 do mês de julho de 2024, às 08 horas, compareceu no Departamento de Recursos Humanos a pessoa de CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA RG nº. 14.650.410-5 - CPF nº. 112.731.379-73, aprovado no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº. 001/2023, convocado pelo Edital nº. 011/2024 nomeado pelo Decreto nº. 130/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 011/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento. Nova Fátima, 08 de julho de 2024.

Christian Natan Floriano da Silva - Agente Administrativo
Roberto Carlos Messias – **Prefeito Municipal**
Kelly Martins de Oliveira – Diretora do Depto. de **Recursos Humanos**

DECRETO N º 128/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FATIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Favorável do Departamento de Engenharia do Município e o disposto na Lei Federal n º 6.766/79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis: D E C R E T A:

Art. 1º Fica deferido o requerimento de mudança da denominação do loteamento de: "José Marçal Ribeiro" para "Residencial Vitória".

Art. 2 º Fica aprovado o Loteamento denominado "Residencial Vitória", de propriedade de J. L. Sanches Incorporadora - ME, área localizada no perímetro urbano deste Município com 92.987,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO - CEP 86320 000

MEMO Nº. 419/2024

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Mayara Fernanda Dias
Seção: Contratos

Referência: Prorrogação de Prazo e dos Serviços

Venho através do presente solicitar PRORROGAÇÃO de PRAZO e dos SERVIÇOS, ao Contrato 15/2021, Processo 26/2021, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA**, que tem seu vencimento 21/07/2024. Esta secretaria solicita que o contrato seja prorrogado até 21/07/2025.

Segue em anexo:

2 – Despacho
3 – Parecer Jurídico
4 – Parecer Contábil
5 – Memorando solicitando PARECER JURIDICO, constando:
Atestado Médico Fiscal de Contratos
Manifestação da Empresa em Prorrogar o Contrato
Cotação demonstrando vantajosidade
Certidões: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS
Cópia do contrato/aditivos

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.04 08:16:57 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência: CONTRATO nº. 015/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação e dos Serviços
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a): BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessidade continuada da vigência contratual, bem como considerando a documentação angariada neste procedimento de pedido de prorrogação, acolhe o Parecer Jurídico retro e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2021 **até 21/07/2025.**

Encaminho para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo.

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.04 07:48:22 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico n°: 160/2024

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 015/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet que é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam

ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Analisando ainda o fato de que esta empresa tem nos prestado um serviço de qualidade, nos atendendo com eficiência e agilidade, solicitamos à prorrogação do contrato."

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 404/2024 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidões de Existência de Dotação Orçamentária n° 33/2024;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato n° 015/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1° e 2° Termo Aditivo aos respectivos Contratos;
- Cotação de preços

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para

salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento

do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais.**

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4°, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2° do Decreto n° 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria

inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 21 de julho de 2024, conforme 2° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2° Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada à Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 02 de julho de 2024.

É o parecer.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.02 09:43:39 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 033/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 26/2021 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Prorrogação do contrato 15/2021.

Empresa: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº ***95 -3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica;*** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

LOA 2024

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
15.001 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS		1.078,00
23 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE NO MUNICIPIO		1.078,00
10.302 - SAÚDE / ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		1.078,00
2.112 - UNIDADE DE ATENDIMENTO		1.078,00
95 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A	412,00
95 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00499-00499.00.02.00.00.1.500.0000 - GESTÃO DO SUS	666,00
	Total Entidade:	1.078,00
	Total Geral:	1.078,00

Congonhinhas, 27/06/2024

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90° A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa

no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 27 de junho de 2024.

ADRIELI DA SILVA DIAS
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077233

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 404/2024

Congonhinhas, 26 de junho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Raoni Pereira do Val Oliveira
Seção: Procurador Jurídico

Referência: Prorrogação de Prazo do Saldo Remanescente

Venho através do presente solicitar PARECER JURIDICO acerca da PRORROGAÇÃO de PRAZO e do SERVIÇO do Contrato 15/2021, Processo 26/2021, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA**, que tem seu vencimento 21/07/2024.

Conforme segue documentação em anexo, esta secretaria concorda com a manifestação da empresa em prorrogar o contrato, e solicitamos sua prorrogação até 21/07/2025.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet que é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Analisando ainda o fato de que esta empresa tem nos prestado um serviço de qualidade, nos atendendo com eficiência e agilidade, solicitamos à prorrogação do contrato.

Assim sendo solicito prorrogação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTIDE	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Internet fibra ótica, 300mb – hospital	Mês	12	111,00	1.332,00
				VALOR TOTAL	1.332,00

DESP	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE
95	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00499.00499.09.02.06.00.1.500

OBS: Já foi solicitado certidão contábil e ela será anexada para finalizar o processo junto ao setor de contratos. Porém será dada certidão orçamentária apenas para o exercício, ou seja 31/12/2024.

PARECER DO FISCAL: A Fiscal do Contrato a Sra. Eliana dos Santos Silva, encontra-se afastada do trabalho por estar se recuperando de uma cirurgia, conforme demostra o atestado em anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Ana Paula de Godoi Roveri, declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

* Atestado da Fiscal de Contratos
* Manifestação da empresa em prorrogar
* Cotação demostrando valores
* Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
  - FGTS
* Cópia do contrato

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.06.27 08:28:52 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022

ATESTADO MÉDICO

A Elaina dos Santos do Nto

O Sr.(a) _____

Foi atendido em consulta às _____ hrs, sendo liberado às _____ hrs.

- ☐ Devendo retornar imediatamente ao trabalho
- ☐ Devendo ausentar-se no dia de hoje
- ☐ Devendo afastar-se do trabalho por 30 (trinta) dias.
- ☐ Esteve acompanhando familiar
- ☐ Afastado do trabalho há mais de 15(quinze) dias e encaminhado à Perícia Médica.

Jandaia do Sul, 24 / 08 / 24.

MÉDICO-CARIMBO-CRM

Diagnóstico: G560

Cid.: _____

Oficio N° 124/2024

Cornélio Procópio, 25 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Venho por meio deste, informar nosso interesse em dar continuidade à prestação de serviços a prefeitura de congonhinhas referente ao contrato N° 15/2021(hospital). O referido contrato tem vencimento no dia 21/07/2024.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Oficio nº. 124/2024

Congonhinhas, 25 de junho de 2024.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sro. Gleison Rosalino do Couto

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 15/2021 (hospital), visto que o referido tem vencimento em 21/07/2024 e temos interesse de prorroga-lo até 21/07/2025.
Em caso de estar de acordo com a prorrogação, solicitamos a **manifestação** através de **documento formal** de sua empresa, com a maior brevidade possível para que possamos dar sequência ao processo.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.06.25 15:15:54 -03'00'

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.580/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ: 09.660.468/0001-87
Responsável: Rosana Cristina Sumbach
Departamento: Administração Secretaria de Saúde

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: Serviços de Internet

Pesquisa realizada entre 26/06/2024 16:18:02 e 26/06/2024 16:34:41

Relatório gerado no dia 26/06/2024 16:35:38 (IP: 2804:23b0:409:8500:25f0:91c2:b969:45cf)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviços de Internet.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 6	1	R$ 127,58 (un)	-	R$ 127,58	100%	R$ 127,58

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CLEVELANDIA	76161199000100-1-000003/2024	06/05/2024	R$ 113,28
2	MUNICIPIO DE TACIMA	08787392000192-1-000036/2024	23/04/2024	R$ 140,80
3	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	00059311000126-1-000115/2024	28/03/2024	R$ 99,99
4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME	44552129000188-1-000022/2024	27/02/2024	R$ 127,58
5	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME	44552129000183-1-000022/2024	27/02/2024	R$ 127,58
6	MUNICIPIO DE IVOLANDIA	02321891000103-1-000038/2024	22/02/2024	R$ 127,58

Valor Unitário R$ 122,80

Média dos Preços Obtidos: R$ 122,80

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 127,58

Valor Global: R$ 127,58

Valor do Item em relação ao total

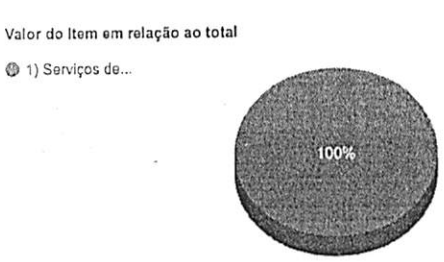

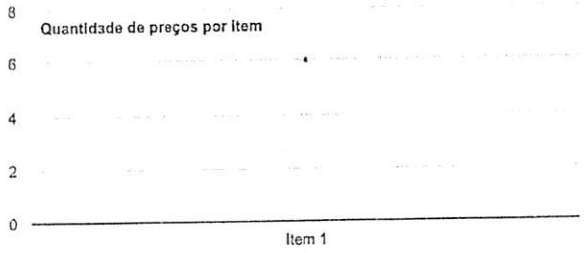

Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviços de Internet.

Preço Estimado: R$ 127,58 (un) **Percentual: -** **Preço Estimado Calculado: R$ 127,58** **Mediana dos Preços Obtidos: R$ 127,58**

Quantidade	Descrição	Observação
1 Mês	Internet Fibra Ótica - 300MB	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço Estimado R$ 113,28

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet fibra óptica (FTTH) e via rádio banda larga (apenas no caso de não haver disponibilidade de tecnologia FTTH no local), incluso: equipamentos em regime de comodato, materiais e serviços de instalação e reparos eventuais, para suprir as necessidades de acesso dos departamentos e dependências da Prefeitura Municipal, Secretarias, Monitoramento, bem como a instalação de pontos de acesso de alta velocidade com roteadores apropriados para a velocidade contratada também em comodato que a prefeitura disponibilizará acesso rede wireless para uso dos servidores do município em suas rotinas diárias de trabalho.

Descrição: **LINK INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA (FTTH) ÁREA URBANA COM VELOCIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD. DESTINADO A CÂMERAS DE MONITORAMENTO OU SETORES PÚBLICOS. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUSA, FORNECIMENTO DOS MATERIAI** - LINK INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA (FTTH) ÁREA URBANA COM VELOCIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD. DESTINADO A CÂMERAS DE MONITORAMENTO OU SETORES PÚBLICOS. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUSA, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A VELOCIDADE CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO.

Data: 06/05/2024 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 76161199000100-1-000003/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 07/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 156
Unidade: UNIDADE (UN)
UF: PR

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço Estimado R$ 140,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TACIMA
Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REDE E INTERNET
Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, incluindo locação de roteador wireless 300 Mbps, 02 antenas, 04 portas alcance de até 100 metros, cabeamento para acesso à internet co** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, incluindo locação de roteador wireless 300 Mbps, 02 antenas, 04 portas alcance de até 100 metros, cabeamento para acesso à internet com velocidade mínima de 50 Mbps a fim de atender eventos, conferências e demais mobilizações extraordinárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Tacima em prédios públicos na zona urbana ou rural que não possuam este serviço.

Data: 23/04/2024 11:30
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 08787392000192-1-000036/2024
Lote/Item: 1/7
Ata: N/A
Homologação: 02/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: DIARIA
UF: PB

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço Estimado RS 99,99
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço referente ao tráfego de dados através de fibra ótica, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central de equipamentos e cabos), além de instalação, configuração e suporte de serviços, a serem executados nas sedes da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira, em Ribeirão Cascalheira - MT, e das Coordenações Técnicas Locais de Água Boa I e I, em Água Boa - MT.
Descrição: **Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS, com disponibilidade do serviço 24/7, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteado** - Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS, com disponibilidade do serviço 24/7, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteador), em Água Boa - MT.

Data: 28/03/2024 11:20
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 00059311000126-1-000115/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 28/03/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 60
Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO
UF: MT

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Preço Estimado R$ 127,58
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, ACRESCENTANDO 03 (TRÊS) PONTOS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEURETH MENDES RIBEIRO AUGUSTO E 02 (DOIS) PONTOS NA CRECHE DONA SENHORINHA, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.
Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SNEHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SNEHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data: 27/02/2024 13:13
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44552129000188-1-000022/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço Estimado R$ 127,58
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, ACRESCENTANDO 03 (TRÊS) PONTOS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEURETH MENDES RIBEIRO AUGUSTO E 02 (DOIS) PONTOS NA CRECHE DONA SENHORINHA, BEM COMO. TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.

Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SENHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SENHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Data: 27/02/2024 13:13
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44552129000188-1-000022/2024
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Preço Estimado RS 127,58

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IVOLANDIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET NA QUADRA SOCIETY, NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO), NO PARQUE DE EVENTOS, E NO ALMOXARIFADO, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE/LAZER, E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.

Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO) NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO) NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data: 22/02/2024 14:33
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 02321891000103-1-000038/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio público, o sistema não é considerado uma fonte e sim um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 21/06/2024 09:59:25
Acessar a fonte aqui

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/06/2024 15h25min

Número	Validade
6045	26/07/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWAKSSOCIUN2XIM2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 26 de Junho de 2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033886699-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:14 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2024.
Código de controle da certidão: **AB11.59F2.D7F8.87F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 45074583/2024
Expedição: 26/06/2024, às 15:27:26
Validade: 23/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

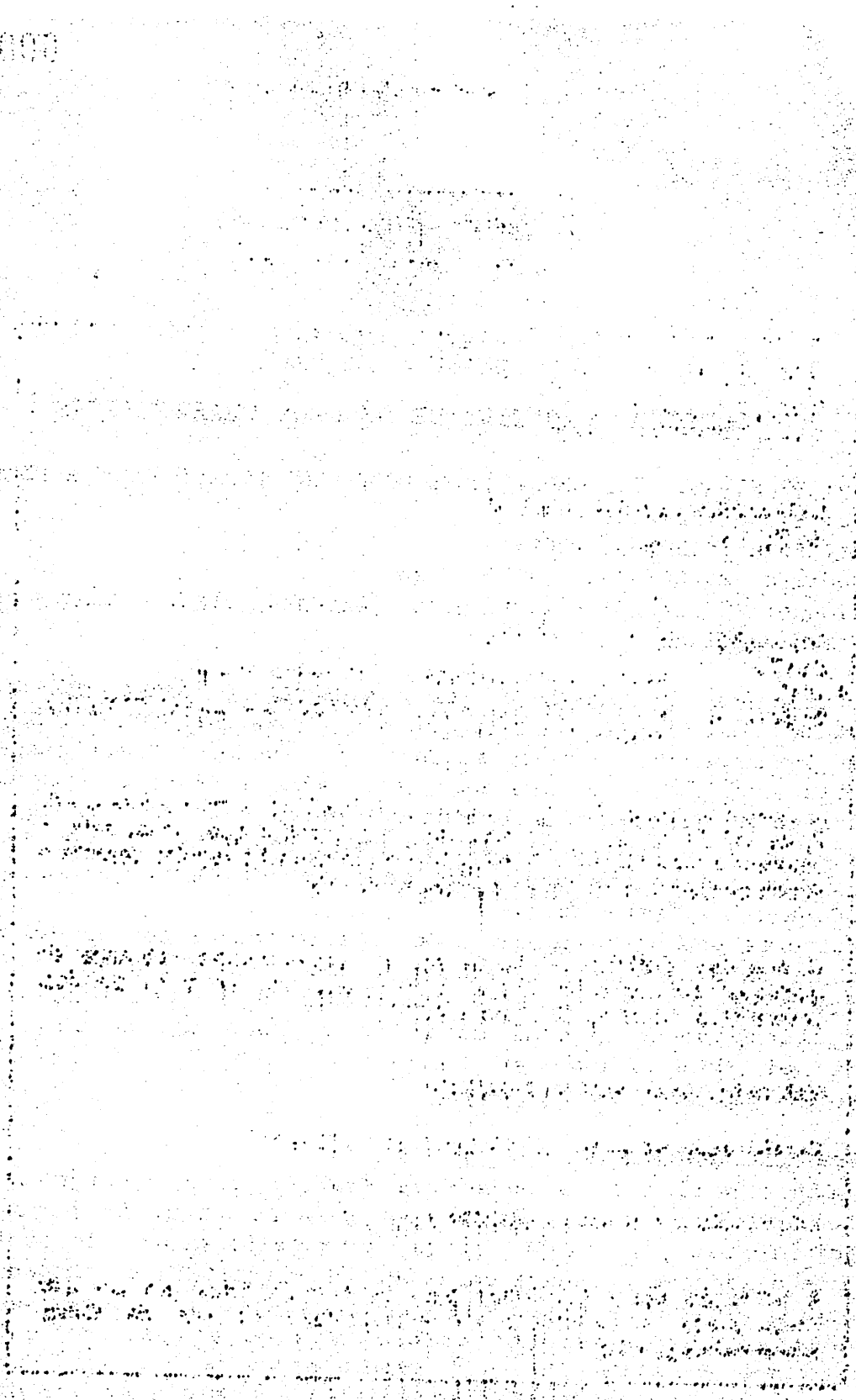

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060801361949014904

Informação obtida em 26/06/2024 15:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

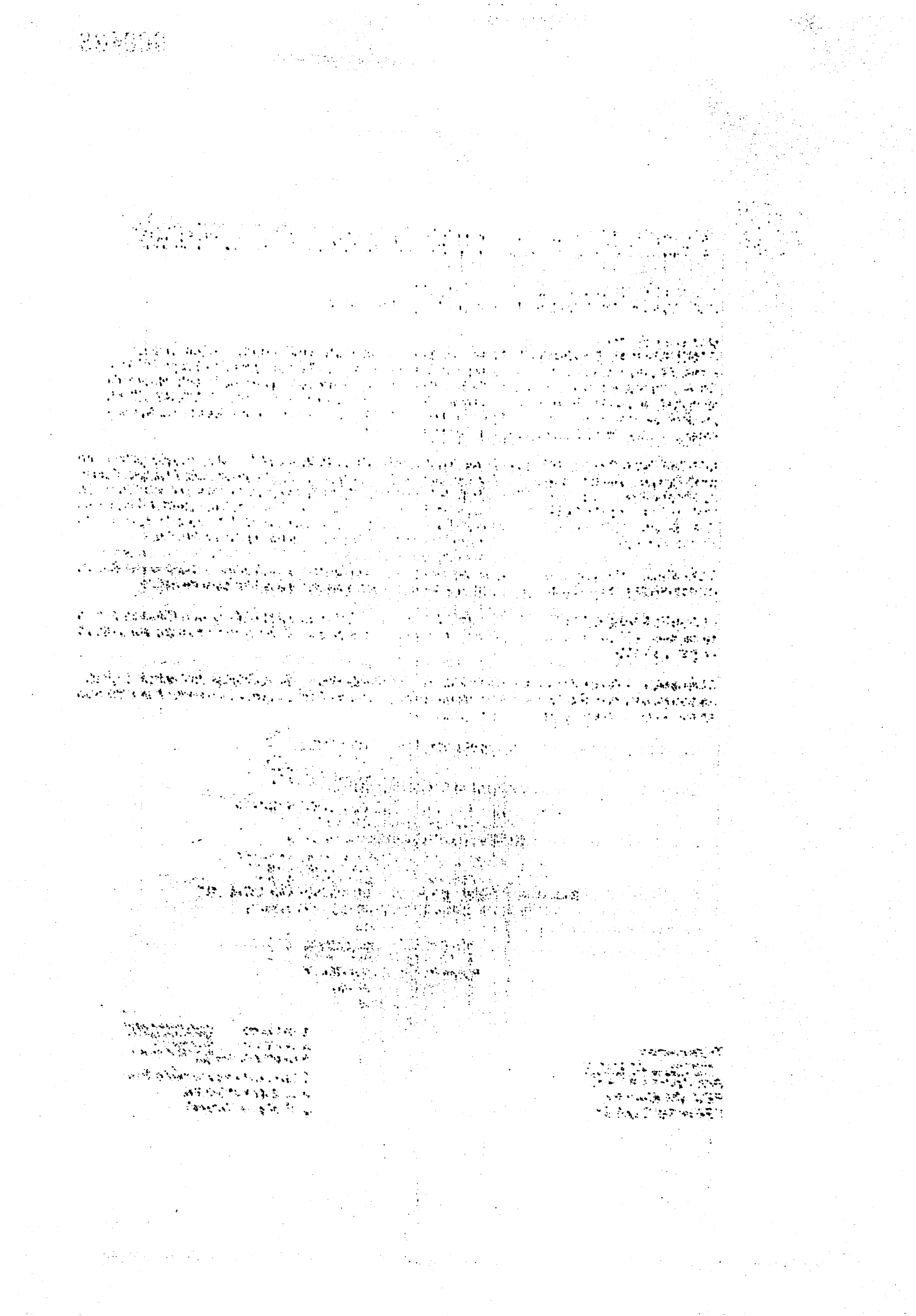

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, cn=16719299009111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 Dados: 2023.07.14 15:16:41 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780 Dados: 2023.07.14 11:36:08 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2023.07.14 10:29:43 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608697
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608697 Dados: 2023.07.18 10:12:27 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986 Dados: 2023.07.18 10:58:55 -03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

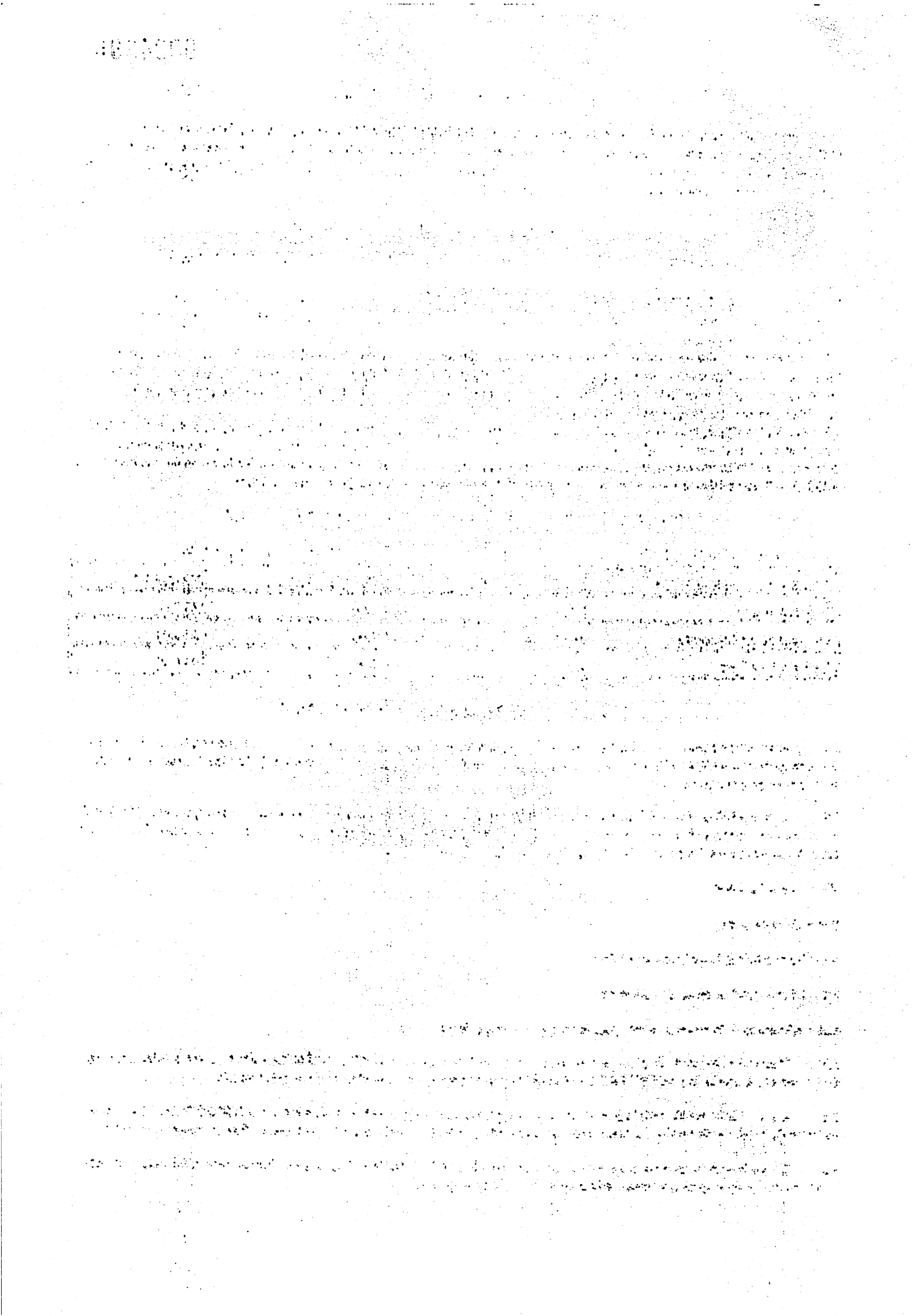

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 015/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a)) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78365 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

CONGONHINHAS/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78365 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: hospitalmunicipal	Senha: hospitalmunicipal
Endereço da Ativação: RUA VERADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 HOSPITAL MUNICIPAL, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085 em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

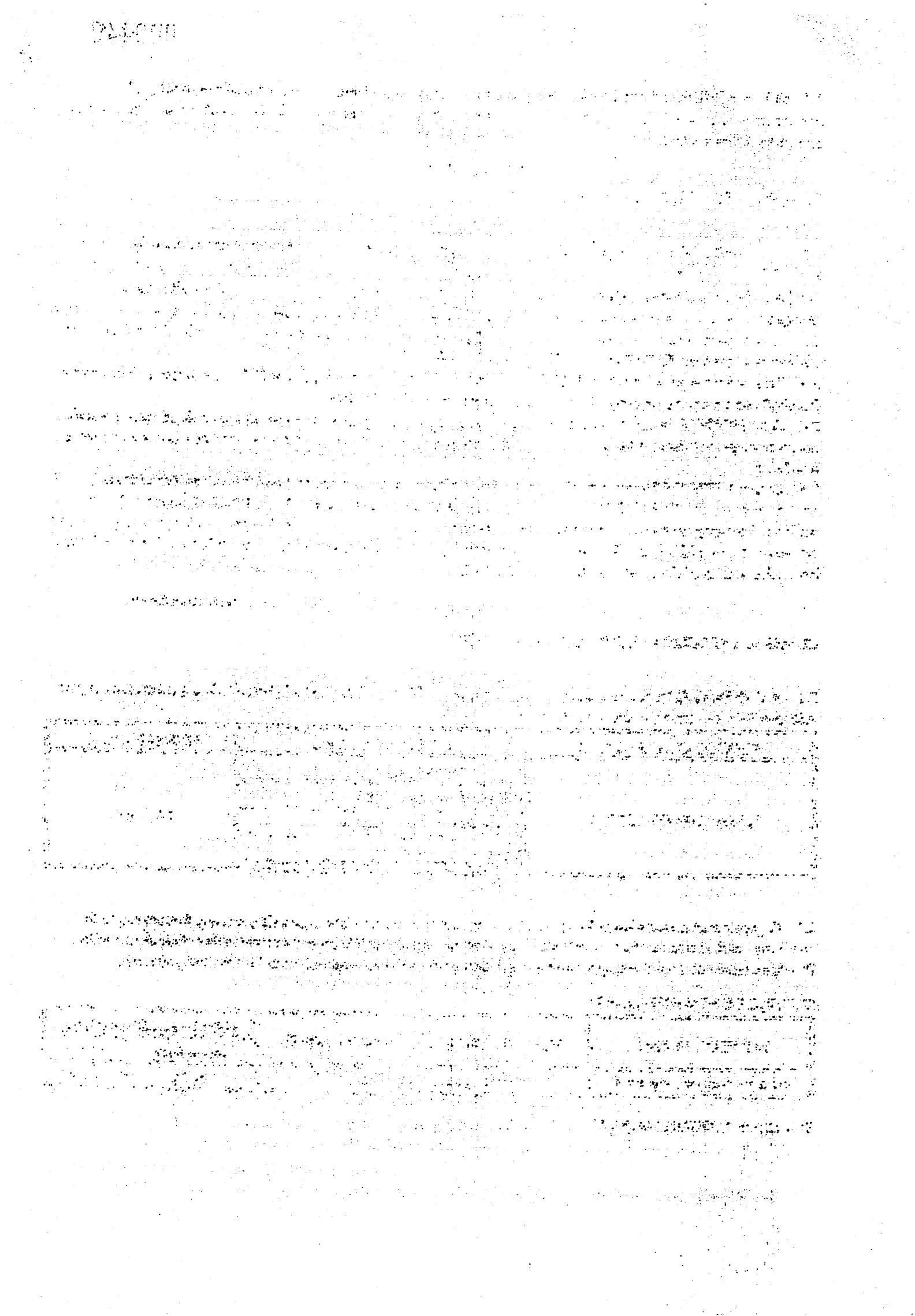

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; • Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br. • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental ~~• Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) • Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

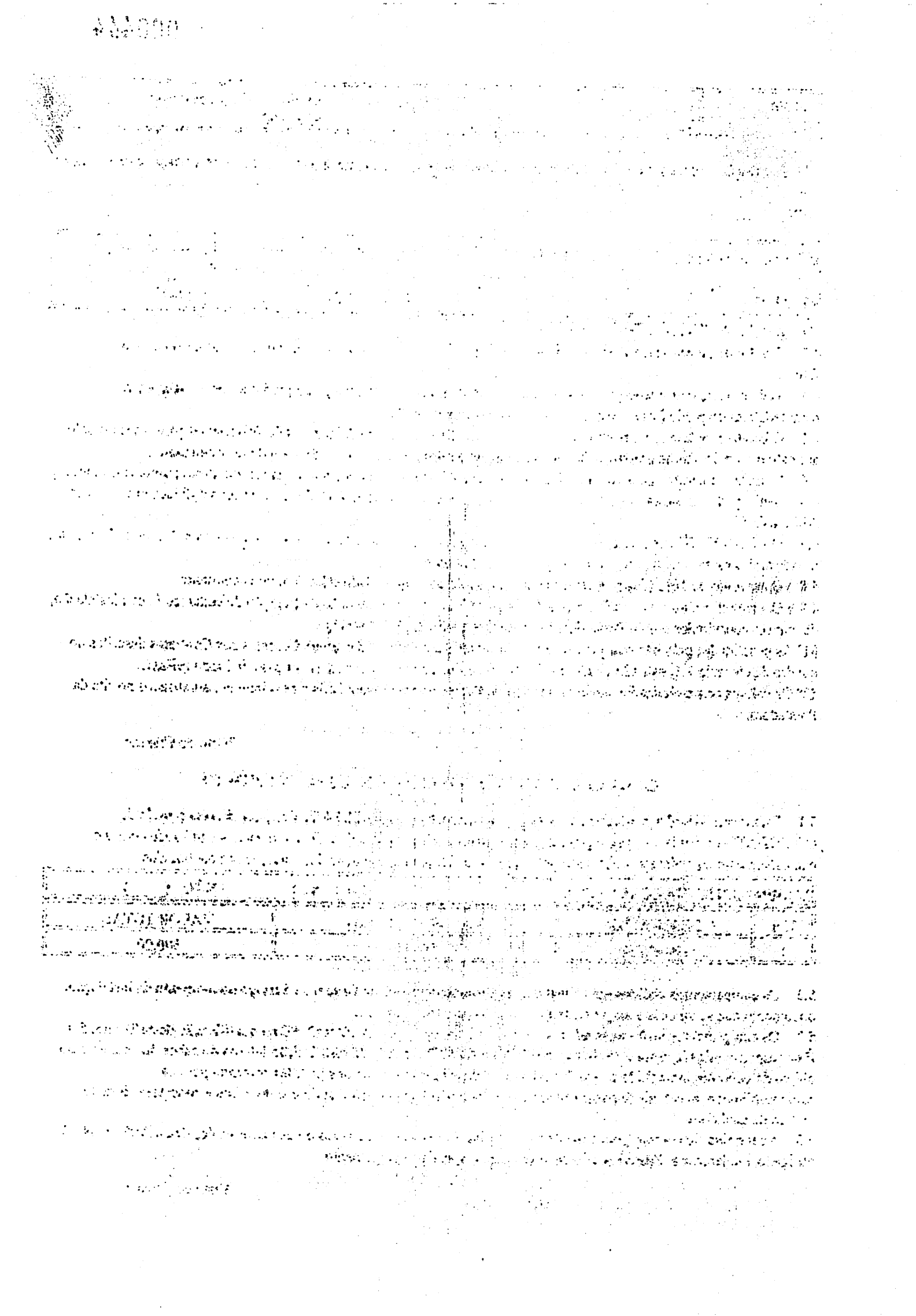

Fidelidade: SIM	Valor Original: R$ 450,00	Desconto Fidelidade: R$ 450,00	Valor final com desconto: R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500.00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR.

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representado por seu Sócio, Sr. **Michel Bonvini Branco**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115472920-SESP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 075.409.317-44, residente e domiciliado à Rua Joaquim Moreira da Silva, nº 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.05 15:42:13 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

MICHEL BONVINI BRANCO:07540931744
Assinado de forma digital por MICHEL BONVINI BRANCO:07540931744
Dados: 2024.07.05 18:03:04 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Michel Bonvini Branco – Sócio
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.09 09:28:09 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.07.08 10:44:26 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.07.08 10:23:41 -03'00'

Everton Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2025.**
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedordeverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederáao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis paraa obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidadegerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valorespraticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e as entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro depreços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidadesparticipantes e não participantes do registro depreços.

O remanejamento somente poderá ser feito.

De órgão ou entidadeparticipante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidadenão participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar oremanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidadeparticipante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dosquantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do DistritoFederal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente doremanejamento dos itens

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidadegerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor.

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipotese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço do mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023) exceto nas hipoteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 28 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME
Maryvone Aparecida Peron Buosi – Representante Legal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024 (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saude
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DAASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e/ou eventual Aquisição de Oleos Lubrificantes, Graxas e Aditivos, atendendo as necessidades da Frota Municipal, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 30 de julho de 2024 ate as 08 30h.

INÍCIO DA SESSÃO. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de julho de 2024 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL. O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas as 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO. R$ 76.306,00 (Setenta e seis mil trezentos e seis reais).

PREGOEIRA OFICIAL. CAMILA DE CASSIA SPITZER

Nova Fátima, 05 de julho de 2024

Nova Fátima (PR), 03 de julho de 2024.
Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação
Prezados Senhores.

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação no qual a Empresa RSP integral Consultoria Humanizada LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.196.177/0001-09, com sede a Rua Jorge Velho nº 114, sala 02 – Vila Larsen 1 – Londrina/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretaria de Educação, com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere à contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação, no valor de R$ 4.661,80 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos Atenciosamente.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

ATA DE POSSE

Aos 08 do mês de julho de 2024, às 08 horas compareceu no Departamento de Recursos Humanos a pessoa de CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA RG nº. 14.850.410-5 - CPF nº. 112.731.379-73, aprovado no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº. 001/2023, convocado pelo Edital nº 011/2024 nomeado pelo Decreto nº. 130/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 011/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento. Nova Fátima, 08 de julho de 2024.

Chrisuan Natan Floriano da Silva - Agente Administrativo
Roberto Carlos Messias – Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira – Diretora do Depto. de Recursos Humanos

DECRETO N º 128/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais considerando o Parecer Favorável do Departamento de Engenharia do Município e o disposto na Lei Federal n º 6.766/79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis. DECRETA:

Art. 1º Fica deferido o requerimento de mudança da denominação do loteamento de "Jose Marçal Ribeiro" para "Residencial Vitória"

Art. 2 º Fica aprovado o Loteamento denominado "Residencial Vitória", de propriedade de J. L. Sanches Incorporadora - ME, área localizada no perímetro urbano deste Município com 92.987,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO - CEP 86320 000

MEMO Nº. 420/2024

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Mayara Fernanda Dias
Seção: Contratos

Referência: Prorrogação de Prazo e dos Serviços

Venho através do presente solicitar PRORROGAÇÃO de PRAZO e dos SERVIÇOS, ao Contrato 16/2021, Processo 26/2021, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA**, que tem seu vencimento 21/07/2024. Esta secretaria solicita que o contrato seja prorrogado até 21/07/2025.

Segue em anexo:

2 – Despacho
3 – Parecer Jurídico
4 – Parecer Contábil
5 – Memorando solicitando PARECER JURIDICO, constando:
Atestado Médico Fiscal de Contratos
Manifestação da Empresa em Prorrogar o Contrato
Cotação demonstrando vantajosidade
Certidões: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS
Cópia do contrato/aditivos

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.04 08:17:43 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência:	CONTRATO nº. 016/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação e dos Serviços
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessidade continuada da vigência contratual, bem como considerando a documentação angariada neste procedimento de pedido de prorrogação, acolhe o Parecer Jurídico retro e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2021 **até 21/07/2025.**

Encaminho para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo.

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.04 07:48:08 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico nº: 161/2024

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 016/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet que é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam

ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Analisando ainda o fato de que esta empresa tem nos prestado um serviço de qualidade, nos atendendo com eficiência e agilidade, solicitamos à prorrogação do contrato."

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 405/2024 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidões de Existência de Dotação Orçamentária n° 34/2024;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato n° 016/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1° e 2° Termo Aditivo aos respectivos Contratos;
- Cotação de preços

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para

salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento

do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais.**

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria

inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 21 de julho de 2024, conforme 2° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2° Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada à Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 02 de julho de 2024.

É o parecer.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.02 09:48:58 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 034/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 26/2021 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Prorrogação do contrato 16/2021.

Empresa: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº ***18 -3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica;*** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

LOA 2024

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
15.001 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS		28.203,79
23 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE NO MUNICIPIO		28.203,79
10.301 - SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA		28.203,79
2.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		28.203,79
18 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A	22.391,09
18 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00494-00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	2.022,70
18 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00494-00494.09.02.00.20.2.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	3.790,00
	Total Entidade:	28.203,79
	Total Geral:	28.203,79

Congonhinhas, 27/06/2024

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90° A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa

no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 27 de junho de 2024.

ADRIELI DA SILVA DIAS
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077233

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 405/2024 Congonhinhas, 26 de junho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Raoni Pereira do Val Oliveira
Seção: Procurador Jurídico

Referência: Prorrogação de Prazo do Saldo Remanescente

Venho através do presente solicitar PARECER JURIDICO acerca da PRORROGAÇÃO de PRAZO e do SERVIÇO do Contrato 16/2021, Processo 26/2021, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA**, que tem seu vencimento 21/07/2024.

Conforme segue documentação em anexo, esta secretaria concorda com a manifestação da empresa em prorrogar o contrato, e solicitamos sua prorrogação até 21/07/2025.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet que é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Analisando ainda o fato de que esta empresa tem nos prestado um serviço de qualidade, nos atendendo com eficiência e agilidade, solicitamos à prorrogação do contrato.

Assim sendo solicito prorrogação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTIDE	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Internet fibra ótica, 300mb – secretaria	Mês	12	111,00	1.332,00
				VALOR TOTAL	1.332,00

DESP	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE
18	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00494-00494.09.02.06.20.2.600

OBS: Já foi solicitado certidão contábil e ela será anexada para finalizar o processo junto ao setor de contratos. Porém será dada certidão orçamentária apenas para o exercício, ou seja 31/12/2024.

PARECER DO FISCAL: A Fiscal do Contrato a Sra. Eliana dos Santos Silva, encontra-se afastada do trabalho por estar se recuperando de uma cirurgia, conforme demostra o atestado em anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Ana Paula de Godoi Roveri, declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

* Atestado da Fiscal de Contratos
* Manifestação da empresa em prorrogar
* Cotação demostrando valores
* Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
  - FGTS
* Cópia do contrato

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.06.27 08:30:12 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022

ATESTADO MÉDICO

A Elaina dos Santos do Nto

O Sr.(a) _____

Foi atendido em consulta às _____ hrs, sendo liberado às _____ hrs.

- ☐ Devendo retornar imediatamente ao trabalho
- ☐ Devendo ausentar-se no dia de hoje
- ☐ Devendo afastar-se do trabalho por 30 (trinta) dias.
- ☐ Esteve acompanhando familiar
- ☐ Afastado do trabalho há mais de 15(quinze) dias e encaminhado à Perícia Médica.

Jandaia do Sul, 24 / 08 / 24.

MÉDICO-CARIMBO-CRM

Diagnóstico: G560

Cid.: _____

000461

Oficio N° 125/2024

Cornélio Procópio, 25 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Venho por meio deste, informar nosso interesse em dar continuidade à prestação de serviços a prefeitura de congonhinhas referente ao contrato N° 16/2021(secretaria). O referido contrato tem vencimento no dia 21/07/2024.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Oficio nº. 125/2024

Congonhinhas, 25 de junho de 2024.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sro. Gleison Rosalino do Couto

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 16/2021 (secretaria), visto que o referido tem vencimento em 21/07/2024 e temos interesse de prorroga-lo até 21/07/2025.
Em caso de estar de acordo com a prorrogação, solicitamos a **manifestação** através de **documento formal** de sua empresa, com a maior brevidade possível para que possamos dar sequência ao processo.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.06.25 15:16:26 -03'00'

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.580/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ: 09.660.468/0001-87
Responsável: Rosana Cristina Sumbach
Departamento: Administração Secretaria de Saúde

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: Serviços de Internet

Pesquisa realizada entre 26/06/2024 16:18:02 e 26/06/2024 16:34:41

Relatório gerado no dia 26/06/2024 16:35:38 (IP: 2804:23b0:409:8500:2506:91c2:b969:45cf)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviços de Internet.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 6	1	R$ 127,58 (un)	-	R$ 127,58	100%	R$ 127,58

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CLEVELANDIA	76161199000100-1-000003/2024	06/05/2024	R$ 113,28
2	MUNICIPIO DE TACIMA	08787392000192-1-000036/2024	23/04/2024	R$ 140,80
3	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	00059311000126-1-000115/2024	28/03/2024	R$ 99,99
4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME	44552129000188-1-000022/2024	27/02/2024	R$ 127,58
5	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME	44552129000188-1-000022/2024	27/02/2024	R$ 127,58
6	MUNICIPIO DE IVOLANDIA	02321891000103-1-000038/2024	22/02/2024	R$ 127,58

Valor Unitário R$ 122,80

Média dos Preços Obtidos: R$ 122,80

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 127,58

Valor Global: R$ 127,58

Valor do item em relação ao total

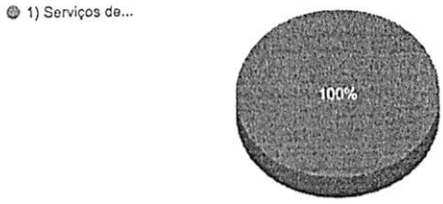

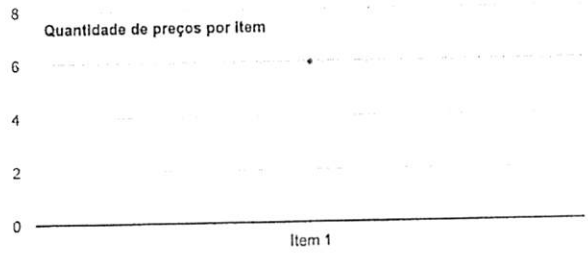

Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviços de Internet.

Preço Estimado: R$ 127,58 (un) | **Percentual: -** | **Preço Estimado Calculado: R$ 127,58** | **Mediana dos Preços Obtidos: R$ 127,58**

Quantidade	Descrição	Observação
1 Mês	Internet Fibra Ótica - 300MB	

R$ 113,28

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço Estimado

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet fibra óptica (FTTH) e via rádio banda larga (apenas no caso de não haver disponibilidade de tecnologia FTTH no local), incluso: equipamentos em regime de comodato, materiais e serviços de instalação e reparos eventuais, para suprir as necessidades de acesso dos departamentos e dependências da Prefeitura Municipal, Secretarias, Monitoramento, bem como a instalação de pontos de acesso de alta velocidade com roteadores apropriados para a velocidade contratada também em comodato que a prefeitura disponibilizará acesso rede wireless para uso dos servidores do município em suas rotinas diárias de trabalho.

Descrição: **LINK INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA (FTTH) ÁREA URBANA COM VELOCIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD. DESTINADO A CÂMERAS DE MONITORAMENTO OU SETORES PÚBLICOS. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUSA, FORNECIMENTO DOS MATERIAI** - LINK INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA (FTTH) ÁREA URBANA COM VELOCIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD. DESTINADO A CÂMERAS DE MONITORAMENTO OU SETORES PÚBLICOS. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUSA, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A VELOCIDADE CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO.

Data: 06/05/2024 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 76161199000100-1-000003/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 07/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 156
Unidade: UNIDADE (UN)
UF: PR

R$ 140,80

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço Estimado

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TACIMA
Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REDE E INTERNET
Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, incluindo locação de roteador wireless 300 Mbps, 02 antenas, 04 portas alcance de até 100 metros, cabeamento para acesso à internet co - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, incluindo locação de roteador wireless 300 Mbps, 02 antenas, 04 portas alcance de até 100 metros, cabeamento para acesso à internet com velocidade mínima de 50 Mbps a fim de atender eventos, conferências e demais mobilizações extraordinárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Tacima em prédios públicos na zona urbana ou rural que não possuam este serviço.**

Data: 23/04/2024 11:30
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 08787392000192-1-000036/2024
Lote/Item: 1/7
Ata: N/A
Homologação: 02/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: DIARIA
UF: PB

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço Estimado — R$ 99,99
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço referente ao tráfego de dados através de fibra ótica, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central de equipamentos e cabos), além da instalação, configuração e suporte de serviços, a serem executados nas sedes da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheiro, em Ribeirão Cascalheira - MT, e das Coordenações Técnicas Locais de Água Boa I e I, em Água Boa - MT.
Descrição: **Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS, com disponibilidade do serviço 24/7, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteado** - Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS, com disponibilidade do serviço 24/7, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteador), em Água Boa - MT.

Data: 28/03/2024 11:20
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 00059311000126-1-000115/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 28/03/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 60
Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO
UF: MT

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Preço Estimado — R$ 127,58
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, ACRESCENTANDO 03 (TRÊS) PONTOS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEURETH MENDES RIBEIRO AUGUSTO E 02 (DOIS) PONTOS NA CRECHE DONA SENHORINHA, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.
Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SNEHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SNEHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data: 27/02/2024 13:13
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44552129000188-1-000022/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço Estimado — R$ 127,58
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, ACRESCENTANDO 03 (TRÊS) PONTOS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEURETH MENDES RIBEIRO AUGUSTO E 02 (DOIS) PONTOS NA CRECHE DONA SENHORINHA, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.

Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SENHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA: PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SENHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Data: 27/02/2024 13:13
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44552129000188-1-000022/2024
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Preço Estimado R$ 127,58

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IVOLANDIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET NA QUADRA SOCIETY, NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO), NO PARQUE DE EVENTOS, E NO ALMOXARIFADO, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE/LAZER, E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.

Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO) NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO) NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data: 22/02/2024 14:33
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 02321891000103-1-000038/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 21/06/2024 09:59:25
Acessar a fonte aqui

000468

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/06/2024 15h25min

Número	Validade
6045	26/07/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWAKSSOCIUN2XIM2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 26 de Junho de 2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033886699-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:14 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2024.
Código de controle da certidão: **AB11.59F2.D7F8.87F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre sí fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, Inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 OM: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=10743990000111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 Dados: 2023.07.14 15:15:16 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780
Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780 Dados: 2023.07.14 11:33:40 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2023.07.18 10:28:51 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308609997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308609997 Dados: 2023.07.18 [illegible]

Ana Celia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986
Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986 Dados: 2023.07.18 11:00:08 -03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 016/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78364 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78364 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: secretariasaude	Senha: secretariasaude
Endereço da Ativação: RUA VERADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250 SECRETARIA DA SAÚDE FUNDOS HOSPITAL, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085 em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental • ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) • Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA cada curso	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade: SIM	Valor Original: R$ 450,00	Desconto Fidelidade: R$ 450,00	Valor final com desconto: R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR.

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representado por seu Sócio, Sr. **Michel Bonvini Branco**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115472920-SESP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 075.409.317-44, residente e domiciliado à Rua Joaquim Moreira da Silva, nº 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.05 15:42:26 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

MICHEL BONVINI BRANCO:07540931744
Assinado de forma digital por MICHEL BONVINI BRANCO:07540931744
Dados: 2024.07.05 18:06:39 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Michel Bonvini Branco – Sócio
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.09 09:29:18 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.07.08 10:46:39 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.07.08 10:24:13 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2025.**
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedordeverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederáao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis paraa obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidadegerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valorespraticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATADE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro depreços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidadesparticipantes e não participantes do registro depreços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidadeparticipante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidadenão participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar oremanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidadeparticipante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dosquantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do DistritoFederal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente doremanejamento dos itens

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidadegerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor.

Descumprir as condições da ata do registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 28 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME

Maryvone Aparecida Peron Buosi – Representante Legal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021

PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024 (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021

PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024 (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021

PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e/ou eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes, Graxas e Aditivos, atendendo as necessidades da Frota Municipal, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 30 de julho de 2024 até as 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de julho de 2024 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PUBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas as 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 76.306,00 (Setenta e seis mil trezentos e seis reais).

PREGOEIRA OFICIAL: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Nova Fátima, 05 de julho de 2024

Nova Fátima (PR), 03 de julho de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação no qual a Empresa RSP Integral Consultoria Humanizada LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.198.177/0001-09 com sede a Rua Jorge Velho nº 114, sala 02 – Vila Larsen 1 – Londrina/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretaria de Educação, com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere à contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação, no valor de R$ 4.661,80 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Que seja remetido à publicação

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

ATA DE POSSE

Aos 08 do mês de julho de 2024, às 08 horas compareceu no Departamento de Recursos Humanos a pessoa de CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA RG nº. 14.850.410-5 - CPF nº 112.731.379-73, aprovado no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº. 001/2023, convocado pelo Edital nº. 011/2024 nomeado pelo Decreto nº. 130/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 011/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento. Nova Fátima, 08 de julho de 2024.

Christian Natan Floriano da Silva - Agente Administrativo

Roberto Carlos Messias – Prefeito Municipal

Kelly Martins de Oliveira – Diretora do Depto. de Recursos Humanos

DECRETO N º 128/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais considerando o Parecer Favorável do Departamento de Engenharia do Município e o disposto na Lei Federal n º 6.766/79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis: DECRETA:

Art. 1º Fica deferido o requerimento de mudança da denominação do loteamento do: "Jose Marçal Ribeiro" para "Residencial Vitoria".

Art. 2 º Fica aprovado o Loteamento denominado "Residencial Vitória", de propriedade de J. L. Sanches Incorporadora - ME, área localizada no perímetro urbano deste Município com 92.987,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO - CEP 86320 000

MEMO Nº. 421/2024

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Mayara Fernanda Dias
Seção: Contratos

Referência: Prorrogação de Prazo e dos Serviços

Venho através do presente solicitar PRORROGAÇÃO de PRAZO e dos SERVIÇOS, ao Contrato 17/2021, Processo 26/2021, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA**, que tem seu vencimento 21/07/2024. Esta secretaria solicita que o contrato seja prorrogado até 21/07/2025.

Segue em anexo:

2 – Despacho
3 – Parecer Jurídico
4 – Parecer Contábil
5 – Memorando solicitando PARECER JURIDICO, constando:
Atestado Médico Fiscal de Contratos
Manifestação da Empresa em Prorrogar o Contrato
Cotação demonstrando vantajosidade
Certidões: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS
Cópia do contrato/aditivos

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.04 08:17:58 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência:	CONTRATO nº. 017/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação e dos Serviços
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessidade continuada da vigência contratual, bem como considerando a documentação angariada neste procedimento de pedido de prorrogação, acolhe o Parecer Jurídico retro e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 017/2021 **até 21/07/2025.**

Encaminho para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo.

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.04 07:47:54 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico nº: 162/2024

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 017/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet que é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam

ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Analisando ainda o fato de que esta empresa tem nos prestado um serviço de qualidade, nos atendendo com eficiência e agilidade, solicitamos à prorrogação do contrato."

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 406/2024 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidões de Existência de Dotação Orçamentária n° 35/2024;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato n° 017/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1° e 2° Termo Aditivo aos respectivos Contratos;
- Cotação de preços

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para

salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento

do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais.**

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria

inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 21 de julho de 2024, conforme 2° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada à Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 02 de julho de 2024.

É o parecer.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.02 10:06:47 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 035/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº26/2021 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Prorrogação do contrato 17/2021.

Empresa: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº ***34 -3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica;*** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

LOA 2024

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS		
15.001 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS		6.787,04
23 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE NO MUNICIPIO		6.787,04
10.301 - SAUDE / ATENÇÃO BÁSICA		6.787,04
2.101 - CENTRO DE SAUDE		6.787,04
34 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00303-00333.01.07.00.00.1.500.1002 - SAUDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A	4.556,84
34 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00454-00454.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS	2.230,20
	Total Entidade:	6.787,04
	Total Geral:	6.787,04

Congonhinhas, 27/06/2024

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90° A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa

no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 27 de junho de 2024.

Adrieli da Silva Dias
ADRIELI DA SILVA DIAS
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077233

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 406/2024 Congonhinhas, 26 de junho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Raoni Pereira do Val Oliveira
Seção: Procurador Jurídico

Referência: Prorrogação de Prazo do Saldo Remanescente

Venho através do presente solicitar PARECER JURIDICO acerca da PRORROGAÇÃO de PRAZO e do SERVIÇO do Contrato 17/2021, Processo 26/2021, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA**, que tem seu vencimento 21/07/2024.

Conforme segue documentação em anexo, esta secretaria concorda com a manifestação da empresa em prorrogar o contrato, e solicitamos sua prorrogação até 21/07/2025.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet que é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Analisando ainda o fato de que esta empresa tem nos prestado um serviço de qualidade, nos atendendo com eficiência e agilidade, solicitamos à prorrogação do contrato.

Assim sendo solicito prorrogação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTIDE	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Internet fibra ótica, 300mb – centro de saude	Mês	12	111,00	1.332,00
				VALOR TOTAL	1.332,00

DESP	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE
34	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00494.00494.09.02.06.20.1.600

OBS: Já foi solicitado certidão contábil e ela será anexada para finalizar o processo junto ao setor de contratos. Porém será dada certidão orçamentária apenas para o exercício, ou seja 31/12/2024.

PARECER DO FISCAL: A Fiscal do Contrato a Sra. Eliana dos Santos Silva, encontra-se afastada do trabalho por estar se recuperando de uma cirurgia, conforme demostra o atestado em anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Ana Paula de Godoi Roveri, declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

* Atestado da Fiscal de Contratos
* Manifestação da empresa em prorrogar
* Cotação demostrando valores
* Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
  - FGTS
* Cópia do contrato

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.06.27 08:30:46 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria:136/2022

ATESTADO MÉDICO

A Elaina dos Santos do Rio

O Sr.(a) _____

Foi atendido em consulta às _____ hrs, sendo liberado às _____ hrs.

- ☐ Devendo retornar imediatamente ao trabalho
- ☐ Devendo ausentar-se no dia de hoje
- ☐ Devendo afastar-se do trabalho por 30 (trinta) dias.
- ☐ Esteve acompanhando familiar
- ☐ Afastado do trabalho há mais de 15(quinze) dias e encaminhado à Perícia Médica.

Jandaia do Sul, 24 / 08 / 24.

MÉDICO-CARIMBO-CRM

Diagnóstico: G560

Cid.: _____

Oficio N° 126/2024

Cornélio Procópio, 25 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Venho por meio deste, informar nosso interesse em dar continuidade à prestação de serviços a prefeitura de congonhinhas referente ao contrato N° 17/2021(ubs). O referido contrato tem vencimento no dia 21/07/2024.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Oficio nº. 126/2024

Congonhinhas, 25 de junho de 2024.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sro. Gleison Rosalino do Couto

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 17/2021 (ubs), visto que o referido tem vencimento em 21/07/2024 e temos interesse de prorroga-lo até 21/07/2025.
Em caso de estar de acordo com a prorrogação, solicitamos a **manifestação** através de **documento formal** de sua empresa, com a maior brevidade possível para que possamos dar sequência ao processo.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.06.25 15:17:04 -03'00'

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.580/2023

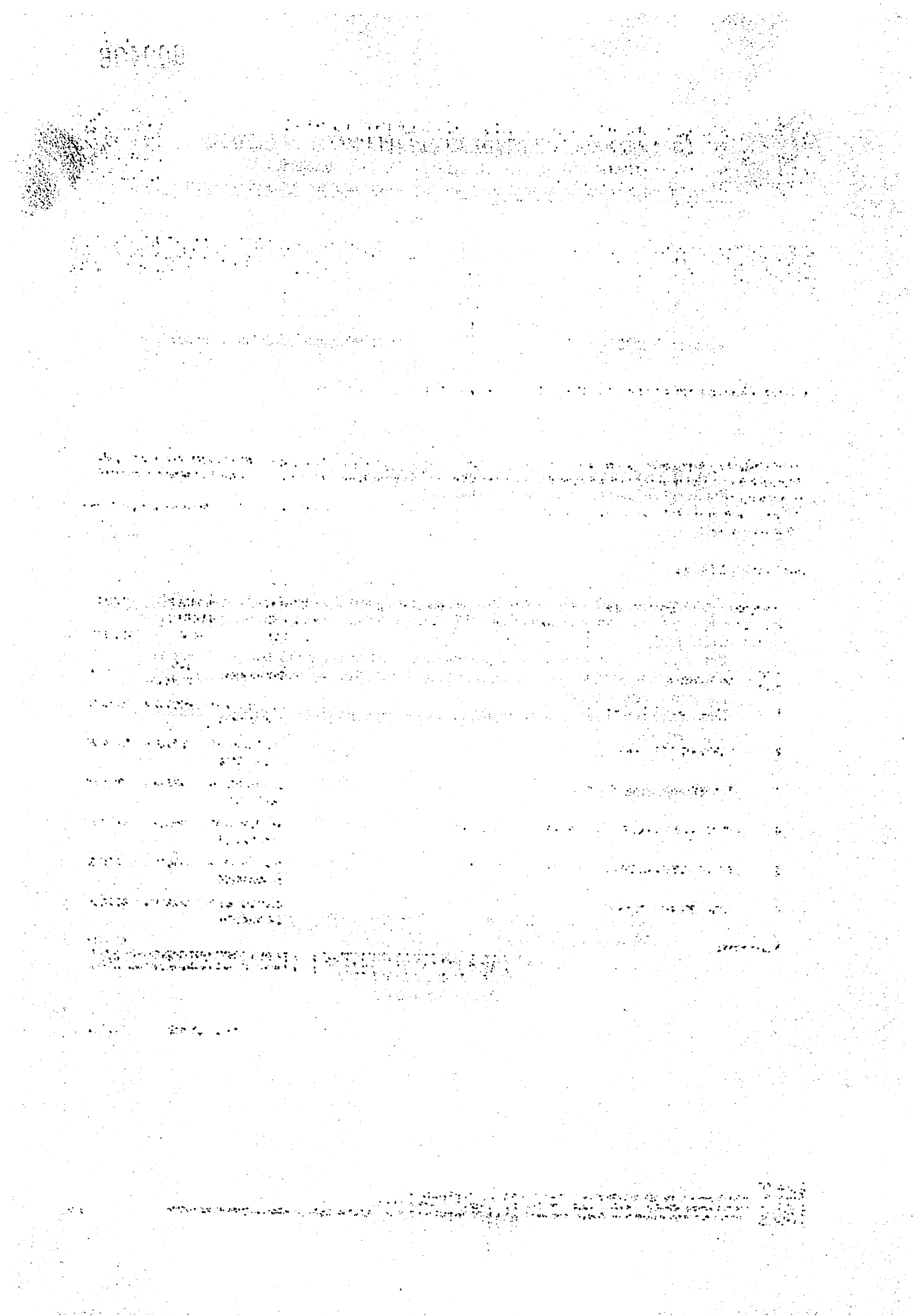

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ: 09.660.468/0001-87
Responsável: Rosana Cristina Sumbach
Departamento: Administração Secretaria de Saúde

Relatório de Cotação: Serviços de Internet

Pesquisa realizada entre 26/06/2024 16:18:02 e 26/06/2024 16:34:41

Relatório gerado no dia 26/06/2024 16:35:38 (IP: 2804:23b0:409:8500:2506:91c2:b969:45cf)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviços de Internet.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 6	1	R$ 127,58 (un)	-	R$ 127,58	100%	R$ 127,58

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CLEVELANDIA	76161199000100-1-000003/2024	06/05/2024	R$ 113,28
2	MUNICIPIO DE TACIMA	08787392000192-1-000036/2024	23/04/2024	R$ 140,80
3	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	00059311000126-1-000115/2024	28/03/2024	R$ 99,99
4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME	44552129000188-1-000022/2024	27/02/2024	R$ 127,58
5	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME	44552129000188-1-000022/2024	27/02/2024	R$ 127,58
6	MUNICIPIO DE IVOLANDIA	02321891000103-1-000038/2024	22/02/2024	R$ 127,58

Valor Unitário R$ 122,80

Média dos Preços Obtidos: R$ 122,80

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 127,58

Valor Global: R$ 127,58

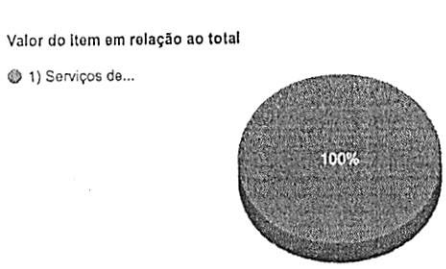

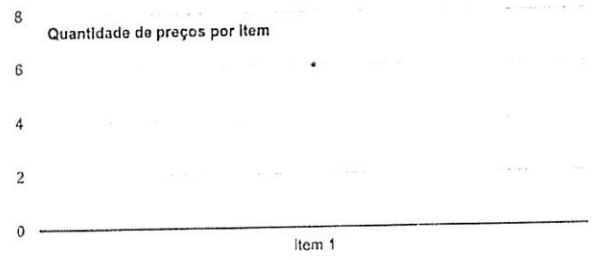

Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviços de Internet.

Preço Estimado: R$ 127,58 (un) | **Percentual: -** | **Preço Estimado Calculado: R$ 127,58** | **Mediana dos Preços Obtidos: R$ 127,58**

Quantidade	Descrição	Observação
1 Mês	Internet Fibra Ótica - 300MB	

R$ 113,28

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço Estimado

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet fibra óptica (FTTH) e via rádio banda larga (apenas no caso de não haver disponibilidade de tecnologia FTTH no local), incluso: equipamentos em regime de comodato, materiais e serviços de instalação e reparos eventuais, para suprir as necessidades de acesso dos departamentos e dependências da Prefeitura Municipal, Secretarias, Monitoramento, bem como a instalação de pontos de acesso de alta velocidade com roteadores apropriados para a velocidade contratada também em comodato que a prefeitura disponibilizará acesso rede wireless para uso dos servidores do município em suas rotinas diárias de trabalho.

Descrição: **LINK INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA (FTTH) ÁREA URBANA COM VELOCIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD. DESTINADO A CÂMERAS DE MONITORAMENTO OU SETORES PÚBLICOS. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUSA, FORNECIMENTO DOS MATERIAI** - LINK INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA (FTTH) ÁREA URBANA COM VELOCIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD. DESTINADO A CÂMERAS DE MONITORAMENTO OU SETORES PÚBLICOS. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUSA, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A VELOCIDADE CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO.

Data: 06/05/2024 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 76161199000100-1-000003/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 07/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 156
Unidade: UNIDADE (UN)
UF: PR

R$ 140,80

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço Estimado

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TACIMA
Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REDE E INTERNET
Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, incluindo locação de roteador wireless 300 Mbps, 02 antenas, 04 portas alcance de até 100 metros, cabeamento para acesso à internet co** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, incluindo locação de roteador wireless 300 Mbps, 02 antenas, 04 portas alcance de até 100 metros, cabeamento para acesso à internet com velocidade mínima de 50 Mbps a fim de atender eventos, conferências e demais mobilizações extraordinárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Tacima em prédios públicos na zona urbana ou rural que não possuam este serviço.

Data: 23/04/2024 11:30
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 08787392000192-1-000036/2024
Lote/Item: 1/7
Ata: N/A
Homologação: 02/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: DIARIA
UF: PB

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço Estimado — **R$ 99,99**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço referente ao tráfego de dados através de fibra ótica, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central de equipamentos e cabos), além da instalação, configuração e suporte de serviços, a serem executados nas sedes da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira, em Ribeirão Cascalheira - MT, e das Coordenações Técnicas Locais de Água Boa I e I, em Água Boa - MT.
Descrição: **Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS, com disponibilidade do serviço 24/7, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteado** - Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM. NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS, com disponibilidade do serviço 24/7, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteador), em Água Boa - MT.

Data: 28/03/2024 11:20
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 00059311000126-1-000115/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 28/03/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 60
Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO
UF: MT

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Preço Estimado — **R$ 127,58**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, ACRESCENTANDO 03 (TRÊS) PONTOS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEURETH MENDES RIBEIRO AUGUSTO E 02 (DOIS) PONTOS NA CRECHE DONA SENHORINHA, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL). PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.
Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SNEHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SNEHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data: 27/02/2024 13:13
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44552129000188-1-000022/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço Estimado — **R$ 127,58**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, ACRESCENTANDO 03 (TRÊS) PONTOS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEURETH MENDES RIBEIRO AUGUSTO E 02 (DOIS) PONTOS NA CRECHE DONA SENHORINHA, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.

Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SENHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO. -** INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SENHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Data: 27/02/2024 13:13
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44552129000188-1-000022/2024
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Preço Estimado **R$ 127,58**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IVOLANDIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET NA QUADRA SOCIETY, NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO), NO PARQUE DE EVENTOS, E NO ALMOXARIFADO, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE/LAZER, E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.

Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO) NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO -** INTERNET FIBRA ÓPTICA NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO) NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data: 22/02/2024 14:33
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 02321891000103-1-000038/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 21/06/2024 09:59:25
Acessar a fonte aqui

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/06/2024 15h25min

Número	Validade
6045	26/07/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWAKSSOCIUN2XIM2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 26 de Junho de 2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033886699-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:14 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2024.
Código de controle da certidão: **AB11.59F2.D7F8.87F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 45074583/2024
Expedição: 26/06/2024, às 15:27:26
Validade: 23/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060801361949014904

Informação obtida em 26/06/2024 15:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

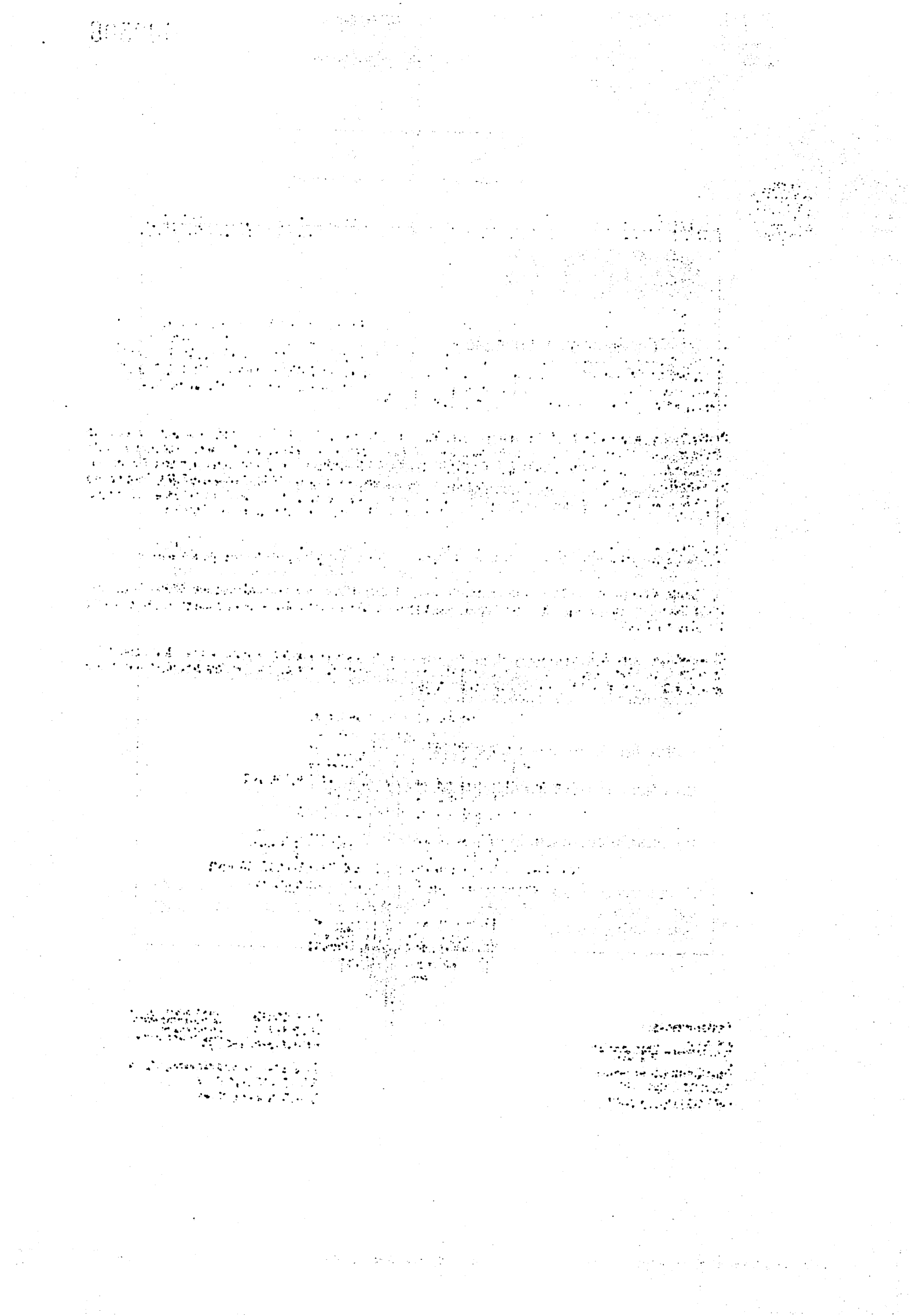

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 017/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78366 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

[illegible]

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78366 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: unidadebasicasaude	Senha: unidadebasicasaude
Endereço da Ativação: AVENIDA DOUTOR XAVIER DA SILVA, 822 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085 em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~ • Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

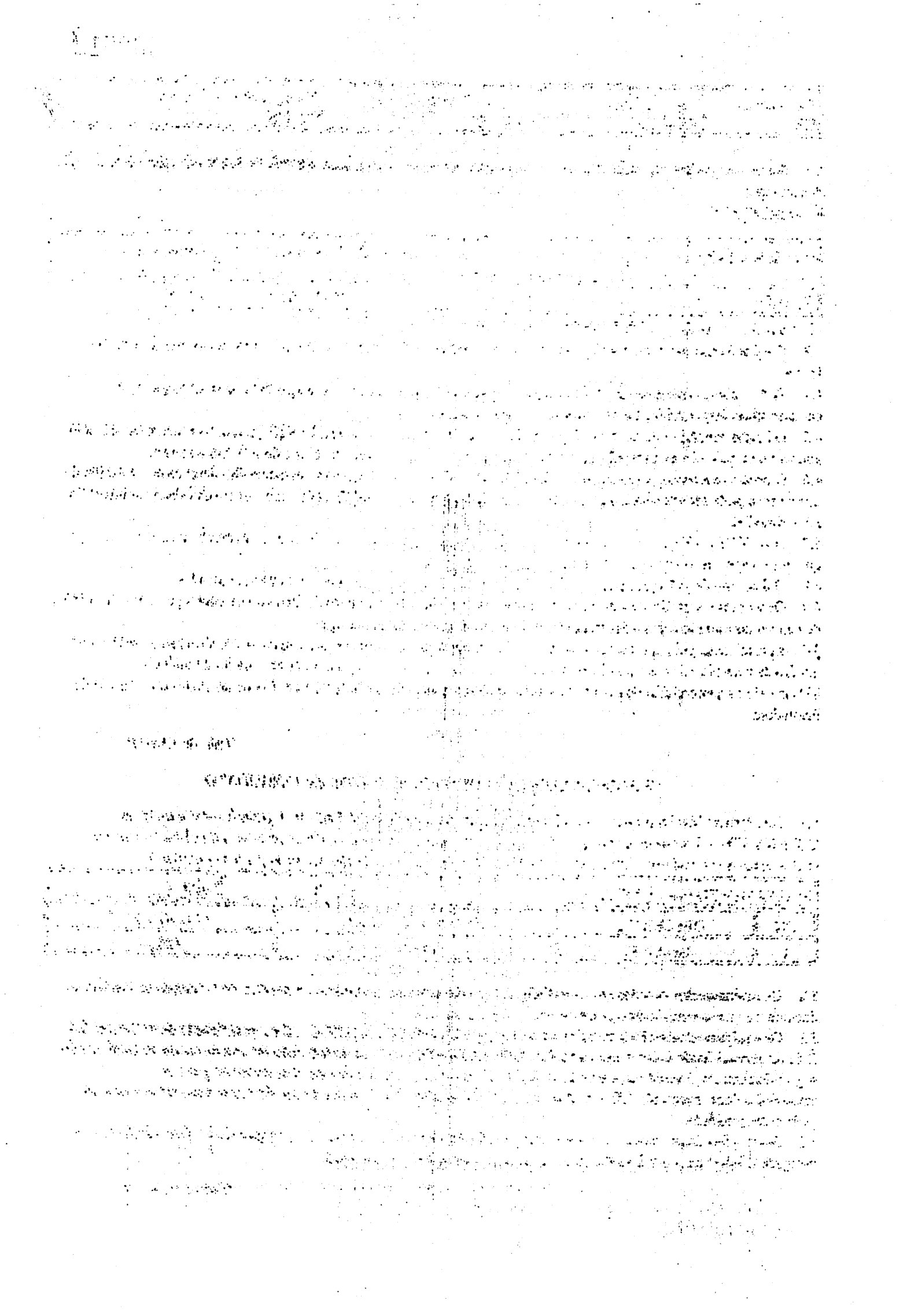

Fidelidade: SIM	Valor Original: R$ 450,00	Desconto Fidelidade: R$ 450,00	Valor final com desconto: R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. _____ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: _____ (Rychardson Felipe Villas Bôas) _____ (Marcelo Haruhiko Shimysu)

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR.

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representado por seu Sócio, Sr. **Michel Bonvini Branco**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115472920-SESP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 075.409.317-44, residente e domiciliado à Rua Joaquim Moreira da Silva, nº 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.05 15:42:39 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

MICHEL BONVINI BRANCO:07540931744
Assinado de forma digital por MICHEL BONVINI BRANCO:07540931744
Dados: 2024.07.05 18:06:05 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Michel Bonvini Branco – Sócio
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.09 09:35:04 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.07.08 10:44:55 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.07.08 10:24:41 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2025.**
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedordeverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicavel

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederáao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis paraa obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidadegerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valorespraticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e as entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro depreços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidadesparticipantes e não participantes do registro depreços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidadeparticipante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidadenão participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar oremanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidadeparticipante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dosquantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do DistritoFederal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente doremanejamento dos itens

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidadegerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor.

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14 133, de 2021.

Na hipótese de aplicação da sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas o justificadas:

Por razão de interesse público,

A pedido do fornecedor, decorrente do caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração do procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 28 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME
Maryvone Aparecida Peron Buosi – Representante Legal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal do Saúde
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 o alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saude
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento do Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saude
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art 57, Inciso II, da Lei nº 8 666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16 1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato ate o dia 21 de julho de 2025
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento do Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DAASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024

MODALIDADE DE LICITACÃO: PREGÃO ELETRONICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e/ou eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes, Graxas e Aditivos, atendendo as necessidades da Frota Municipal, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dela parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 30 de julho de 2024 até as 08 30h

INÍCIO DA SESSÃO ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de julho de 2024 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PUBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas as 11:00horas e das 13 00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 76.306,00 (Setenta e seis mil trezentos e seis reais).

PREGOEIRA OFICIAL: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Nova Fátima, 05 de julho de 2024

Nova Fátima (PR), 03 de julho de 2024.
Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação
Prezados Senhores.

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação no qual a Empresa RSP Integral Consultoria Humanizada LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27 198 177/0001-09, com sede a Rua Jorge Velho nº 114, sala 02 – Vila Larsen 1 – Londrina/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretaria de Educação, com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere a contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação, no valor de R$ 4 661,80 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Que seja remetido à publicação

Sendo o somente para o momento desto já agradecemos Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

ATA DE POSSE

Aos 08 do mês de julho de 2024, às 08 horas compareceu no Departamento de Recursos Humanos a pessoa de CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA RG nº. 14.850.410-5 - CPF nº. 112.731.379-73, aprovado no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº. 001/2023, convocado pelo Edital nº. 011/2024 nomeado pelo Decreto nº. 130/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 011/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento. Nova Fátima, 08 de julho de 2024.

Christian Natan Floriano da Silva - Agente Administrativo
Roberto Carlos Messias – Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira – Diretora do Depto. de Recursos Humanos

DECRETO N º 128/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Favorável do Departamento de Engenharia do Município e o disposto na Lei Federal n º 6.766/79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis DECRETA:

Art. 1º Fica deferido o requerimento de mudança da denominação do loteamento de "Jose Marçal Ribeiro" para "Residencial Vitória".

Art. 2 º Fica aprovado o Loteamento denominado "Residencial Vitória", de propriedade de J. L. Sanches Incorporadora - ME área localizada no perímetro urbano deste Município com 92.987,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO - CEP 86320 000

MEMO Nº. 422/2024 Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Mayara Fernanda Dias
Seção: Contratos

Referência: Prorrogação de Prazo e dos Serviços

Venho através do presente solicitar PRORROGAÇÃO de PRAZO e dos SERVIÇOS, ao Contrato 18/2021, Processo 26/2021, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA**, que tem seu vencimento 21/07/2024. Esta secretaria solicita que o contrato seja prorrogado até 21/07/2025.

Segue em anexo:

2 – Despacho
3 – Parecer Jurídico
4 – Parecer Contábil
5 – Memorando solicitando PARECER JURIDICO, constando:
Atestado Médico Fiscal de Contratos
Manifestação da Empresa em Prorrogar o Contrato
Cotação demonstrando vantajosidade
Certidões: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS
Cópia do contrato/aditivos

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.04 08:18:11 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência:	CONTRATO nº. 018/2021
Assunto:	Solicitação de Prorrogação e dos Serviços
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Contratado (a):	BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA

DESPACHO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, considerando que a solicitação de prorrogação do prazo para execução contratual resta justificada na necessidade continuada da vigência contratual, bem como considerando a documentação angariada neste procedimento de pedido de prorrogação, acolhe o Parecer Jurídico retro e **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 018/2021 **até 21/07/2025.**

Encaminho para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente aditivo.

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.04 07:47:40 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Parecer Jurídico nº: 163/2024

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 57, II DA LEI 8666/1993. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. SERVIÇO CONTINUADO.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 018/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor foi justificada da seguinte forma:

"Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet que é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam

ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Analisando ainda o fato de que esta empresa tem nos prestado um serviço de qualidade, nos atendendo com eficiência e agilidade, solicitamos à prorrogação do contrato."

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

O Expediente foi instaurado com:

- Memorando 407/2024 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Certidões de Existência de Dotação Orçamentária n° 36/2024;
- Manifestação da Contratada;
- Termo de Contrato n° 018/2021;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 1° e 2° Termo Aditivo aos respectivos Contratos;
- Cotação de preços

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de acolitar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para

salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento

do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que a regra primordial é a licitação e a exceção é a prorrogação dos contratos. A continuidade da relação contratual, efetivada por meio da alteração do prazo inicial de vigência, evita a realização de nova licitação para celebração de novo contrato. Desta forma, a prorrogação somente será válida se respeitar as exigências legais.

Nesta mesma seara de entendimento, os contratos administrativos possuem, necessariamente, prazo determinado (art. 57, § 3.º, da Lei 8.666/1993). Logo, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/1993 e art. 167, I e II, da CRFB).

O fundamento precípuo, no entanto, reside no entendimento que a contratação ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Administração tenha recursos necessários para pagar o contratado, garantindo-se, destarte, responsabilidade e planejamento com os gastos públicos. Desta forma, se créditos orçamentários estão previstos na lei orçamentária anual (art. 165, III, da CRFB), os contratos possuem, em regra, prazo de até um ano, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

De outra banda, para que ocorra a prorrogação dos contratos administrativos deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Justificativa por escrito;

2. Autorização da autoridade competente para celebração do contrato;

3. Manutenção das demais cláusulas do contrato;

4. Necessidade de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

5. A prorrogação somente pode ocorrer nos casos expressamente previstos na Lei.

Assim, sob qualquer enfoque não se devem admitir, portanto, as prorrogações automáticas ou tácitas. Em cada caso, **o administrador deve decidir pela prorrogação em estrita consonância com as exigências legais.**

E as circunstâncias peculiares normativas estão insculpidas no art. 57 da Lei 8.666/1993 que estabelece as hipóteses em que a prorrogação dos contratos pode ser efetivada pelas partes, a saber: incisos I (projetos previstos no Plano Plurianual), II (serviços contínuos), IV (aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática) e V (hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24). Malgrado, a prorrogação depende de previsão no edital e no contrato.

Ressalte-se, no entanto, que o TCU tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, as seguintes exigências: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justem Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Nesse eixo, tratando-se de despesa corrente, é preciso, observar a regra contida no artigo 2º do Decreto nº 2.968/2020, no sentido de que a celebração de novos contratos administrativos, relativos a atividades de custeio, serão autorizadas em ato do Prefeito Municipal.

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no edital e no contrato.

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação, conforme pactuado na cláusula segunda.

b) não haver solução de continuidade nas prorrogações- limitação ao total de 60 (sessenta) meses, por iguais e sucessivos períodos

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria

inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo de 60 meses e está vigente. Vencimento: 21 de julho de 2024, conforme 2° Termo Aditivo.

c) que o serviço prestado seja de natureza contínua.

Não obstante a natureza do serviço já deva ter sido objeto de exame na fase de planejamento da licitação, para fins de elaboração da minuta do edital e de seus anexos, é recomendável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Ademais, ressalta-se que consoante ao Decreto 2.966/2020 que disciplina os serviços de natureza contínua não há o preciso enquadramento, porém é patente que o objeto do contrato se trata de serviço de natureza continuada, uma vez que se enquadra nos termos do *caput* do artigo 2° do referido decreto:

> Art. 2º Os serviços de natureza contínua que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, entre outros, quais são:

Rememora-se que os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade.

d) anuência da contratada.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

No caso em tela, consta concordância expressa da Contratada.

e) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, presente está o parecer do fiscal.

f) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta).

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

g) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação.

Não se aplica ao caso.

h) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

No caso em tela, a contratada mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação.

i) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O que consta do presente.

j) previsão de recursos orçamentários.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada à Certidão de existência orçamentária.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

IV. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, OPINA-SE pela **POSSIBILIDADE** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Congonhinhas, 02 de julho de 2024.

É o parecer.

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.02 11:17:57 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 036/2024

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº26/2021 – Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Prorrogação do contrato 18/2021.

Empresa: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as dotações nº ***109 -3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica;*** constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

LOA 2024

ESPECIFICAÇÕES		SALDO ATUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
15.001 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS		3.380,91
23 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE SAUDE NO MUNICIPIO		3.380,91
10.304 - SAUDE / VIGILÂNCIA SANITARIA		3.380,91
2.114 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		3.380,91
109 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A	525,78
109 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	00407-00407.09.02.05.00.2.500.0000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.855,13
	Total Entidade:	3.380,91
	Total Geral:	3.380,91

Congonhinhas, 27/06/2024

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e ***anualidade.***

Art. 90° A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa

no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 27 de junho de 2024.

Adrieli da Silva Dias

ADRIELI DA SILVA DIAS
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077233

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMO Nº. 407/2024 Congonhinhas, 26 de junho de 2024.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Raoni Pereira do Val Oliveira
Seção: Procurador Jurídico

Referência: Prorrogação de Prazo do Saldo Remanescente

Venho através do presente solicitar PARECER JURIDICO acerca da PRORROGAÇÃO de PRAZO e do SERVIÇO do Contrato 18/2021, Processo 26/2021, com a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA**, que tem seu vencimento 21/07/2024.

Conforme segue documentação em anexo, esta secretaria concorda com a manifestação da empresa em prorrogar o contrato, e solicitamos sua prorrogação até 21/07/2025.

Justifica-se a prorrogação do contrato para dar continuidade aos serviços de internet que é para nós de extrema necessidade para atender aos pacientes e aos serviços burocráticos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da Internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre departamentos distantes fisicamente um dos outros para que haja a troca de informações, de forma que estejam sempre com os dados atualizados em tempos reais. E, além disso, depende-se da mesma para que as informações junto ao Ministério de Saúde via sistemas on-line e as informações ambulatoriais sobre a rotina de atendimentos e consultas médicas entre outros, possam ser transmitidas nas datas prevista pelo próprio Ministério de Saúde e assim não perder os recursos que a saúde recebe.

Analisando ainda o fato de que esta empresa tem nos prestado um serviço de qualidade, nos atendendo com eficiência e agilidade, solicitamos à prorrogação do contrato.

Assim sendo solicito prorrogação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTIDE	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Internet fibra ótica, 300mb – visa	Mês	12	111,00	1.332,00
				VALOR TOTAL	1.332,00

DESP	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE
34	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00497-00497.09.02.06.00.2.500

OBS: Já foi solicitado certidão contábil e ela será anexada para finalizar o processo junto ao setor de contratos. Porém será dada certidão orçamentária apenas para o exercício, ou seja 31/12/2024.

PARECER DO FISCAL: A Fiscal do Contrato a Sra. Eliana dos Santos Silva, encontra-se afastada do trabalho por estar se recuperando de uma cirurgia, conforme demostra o atestado em anexo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Ana Paula de Godoi Roveri, declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

* Atestado da Fiscal de Contratos
* Manifestação da empresa em prorrogar
* Cotação demostrando valores
* Certidões:
  - Municipal
  - Estadual
  - Federal
  - Trabalhista
  - FGTS
* Cópia do contrato

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 Dados: 2024.06.27 08:31:18 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023

Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria: 136/2022

ATESTADO MÉDICO

A Elaina dos Santos do Nho

O Sr.(a) _____

Foi atendido em consulta às _____ hrs, sendo liberado às _____ hrs.

- ☐ Devendo retornar imediatamente ao trabalho
- ☐ Devendo ausentar-se no dia de hoje
- ☐ Devendo afastar-se do trabalho por 30 (trinta) dias.
- ☐ Esteve acompanhando familiar
- ☐ Afastado do trabalho há mais de 15(quinze) dias e encaminhado à Perícia Médica.

Jandaia do Sul, 24 / 08 / 24.

MÉDICO-CARIMBO-CRM

Diagnóstico: G560

Cid.: _____

Oficio N° 127/2024

Cornélio Procópio, 25 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

Venho por meio deste, informar nosso interesse em dar continuidade à prestação de serviços a prefeitura de congonhinhas referente ao contrato N° 18/2021(visa). O referido contrato tem vencimento no dia 21/07/2024.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICACOES
DO PARANA-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR

Scanned with CamScanner

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87
RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

Oficio nº. 127/2024

Congonhinhas, 25 de junho de 2024.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
Representada pela Sro. Gleison Rosalino do Couto

Venho através deste, demonstrar interesse em prorrogar o Contrato 18/2021 (visa), visto que o referido tem vencimento em 21/07/2024 e temos interesse de prorroga-lo até 21/07/2025.
Em caso de estar de acordo com a prorrogação, solicitamos a **manifestação** através de **documento formal** de sua empresa, com a maior brevidade possível para que possamos dar sequência ao processo.
Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.06.26 13:01:06 -03'00'

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.580/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CNPJ: 09.660.468/0001-87
Responsável: Rosana Cristina Sumbach
Departamento: Administração Secretaria de Saúde

CERTIFICADO AUTENTICIDADE

Relatório de Cotação: Serviços de Internet

Pesquisa realizada entre 26/06/2024 16:18:02 e 26/06/2024 16:34:41

Relatório gerado no dia 26/06/2024 16:35:38 (IP: 2804:23b0:409:8500:2506:91c2:b969:45cf)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviços de Internet.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 6	1	R$ 127,58 (un)	-	R$ 127,58	100%	R$ 127,58

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CLEVELANDIA	76161199000100-1-000003/2024	06/05/2024	R$ 113,28
2	MUNICIPIO DE TACIMA	08787392000192-1-000036/2024	23/04/2024	R$ 140,80
3	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	00059311000126-1-000115/2024	28/03/2024	R$ 99,99
4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME	44552129000188-1-000022/2024	27/02/2024	R$ 127,58
5	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME	44552129000188-1-000022/2024	27/02/2024	R$ 127,58
6	MUNICIPIO DE IVOLANDIA	02321891000103-1-000038/2024	22/02/2024	R$ 127,58

Valor Unitário R$ 122,80

Média dos Preços Obtidos: R$ 122,80

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 127,58

Valor Global: R$ 127,58

Valor do item em relação ao total

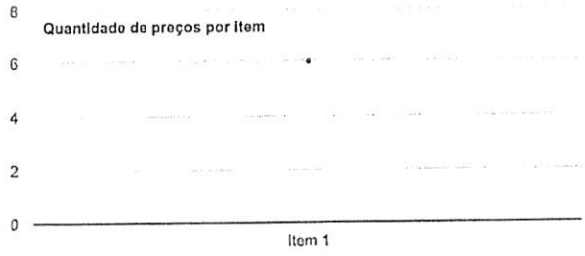

Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviços de Internet.

Preço Estimado: R$ 127,58 (un) | **Percentual: -** | **Preço Estimado Calculado: R$ 127,58** | **Mediana dos Preços Obtidos: R$ 127,58**

Quantidade	Descrição	Observação
1 Mês	Internet Fibra Ótica - 300MB	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço Estimado — R$ 113,28

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de link de internet fibra óptica (FTTH) e via rádio banda larga (apenas no caso de não haver disponibilidade de tecnologia FTTH no local), incluso: equipamentos em regime de comodato, materiais e serviços de instalação e reparos eventuais, para suprir as necessidades de acesso dos departamentos e dependências da Prefeitura Municipal, Secretarias, Monitoramento, bem como a instalação de pontos de acesso de alta velocidade com roteadores apropriados para a velocidade contratada também em comodato que a prefeitura disponibilizará acesso rede wireless para uso dos servidores do município em suas rotinas diárias de trabalho.

Descrição: **LINK INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA (FTTH) ÁREA URBANA COM VELOCIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD. DESTINADO A CÂMERAS DE MONITORAMENTO OU SETORES PÚBLICOS. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUSA, FORNECIMENTO DOS MATERIAI -** LINK INTERNET BANDA LARGA FIBRA ÓPTICA (FTTH) ÁREA URBANA COM VELOCIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 300 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD. DESTINADO A CÂMERAS DE MONITORAMENTO OU SETORES PÚBLICOS. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO INCLUSA, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A VELOCIDADE CONTRATADA, EM REGIME DE COMODATO, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO.

Data: 06/05/2024 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 76161199000100-1-000003/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 07/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 156
Unidade: UNIDADE (UN)
UF: PR

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço Estimado — R$ 140,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TACIMA
Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REDE E INTERNET
Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, incluindo locação de roteador wireless 300 Mbps, 02 antenas, 04 portas alcance de até 100 metros, cabeamento para acesso à internet co** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM LINK DEDICADO, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, incluindo locação de roteador wireless 300 Mbps, 02 antenas, 04 portas alcance de até 100 metros, cabeamento para acesso à internet com velocidade mínima de 50 Mbps a fim de atender eventos, conferências e demais mobilizações extraordinárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Tacima em prédios públicos na zona urbana ou rural que não possuam este serviço.

Data: 23/04/2024 11:30
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 08787392000192-1-000036/2024
Lote/Item: 1/7
Ata: N/A
Homologação: 02/05/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: DIARIA
UF: PB

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço Estimado — **R$ 99,99**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço referente ao tráfego de dados através de fibra ótica, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central de equipamentos e cabos), além da instalação, configuração e suporte de serviços, a serem executados nas sedes da Coordenação Regional de Ribeirão Cascalheira, em Ribeirão Cascalheira - MT, e das Coordenações Técnicas Locais de Água Boa I e I, em Água Boa - MT.
Descrição: **Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM, NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS, com disponibilidade do serviço 24/7, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteado** - Acesso a Internet Via Cabo Acesso a Internet Via Cabo FIBRA ÓTICA BANDA LARGA COM. NO MÍNIMO, 300 Mbps PARA TRÁFEGO DE DADOS, com disponibilidade do serviço 24/7, sem franquia ou limite de tráfego, incluindo o fornecimento dos materiais (central e roteador), em Água Boa - MT.

Data: 28/03/2024 11:20
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 00059311000126-1-000115/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 28/03/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 60
Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO
UF: MT

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Preço Estimado — **R$ 127,58**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, ACRESCENTANDO 03 (TRÊS) PONTOS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEURETH MENDES RIBEIRO AUGUSTO E 02 (DOIS) PONTOS NA CRECHE DONA SENHORINHA, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL). PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.
Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SNEHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO** - INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SNEHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data: 27/02/2024 13:13
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44552129000188-1-000022/2024
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço Estimado — **R$ 127,58**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IVOLANDIA - FME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, ACRESCENTANDO 03 (TRÊS) PONTOS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL LEURETH MENDES RIBEIRO AUGUSTO E 02 (DOIS) PONTOS NA CRECHE DONA SENHORINHA, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.

Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SENHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA: PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO. -** INTERNET FIBRA ÓPTICA NA CRECHE DONA SENHORINHA NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Data: 27/02/2024 13:13
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 44552129000188-1-000022/2024
Lote/Item: 1/5
Ata: N/A
Homologação: 09/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Preço Estimado R$ 127,58

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IVOLANDIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET NA QUADRA SOCIETY, NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO), NO PARQUE DE EVENTOS, E NO ALMOXARIFADO, BEM COMO, TRANSFERÊNCIA DE PONTOS (MUDANÇA DE LOCAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE/LAZER, E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IVOLÂNDIA/GO.

Descrição: **INTERNET FIBRA ÓPTICA NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO) NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO -** INTERNET FIBRA ÓPTICA NO CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO VALDECI LOBÃO) NA CIDADE DE IVOLÂNDIA; PLANO FIBRA - 300MB EMPRESARIAL COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Data: 22/02/2024 14:33
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 02321891000103-1-000038/2024
Lote/Item: 1/2
Ata: N/A
Homologação: 06/02/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 11
Unidade: SV
UF: GO

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos nas Leis vigentes, Instruções Normativas, Portarias, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim por contar diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, a ferramenta não é criadora de uma fonte e, sim, um meio prático que as pesquisas agora realizadas de forma rápida, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 21/06/2024 09:59:25
Acessar a fonte aqui

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 26/06/2024 15h25min

Número	Validade
6045	26/07/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWAKSSOCIUN2XIM2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 26 de Junho de 2024

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033886699-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:14 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2024.
Código de controle da certidão: **AB11.59F2.D7F8.87F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão nº: 45074583/2024
Expedição: 26/06/2024, às 15:27:26
Validade: 23/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

989540

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70
Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME
Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060801361949014904

Informação obtida em 26/06/2024 15:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. **Renato Aparecido Honório,** inscrito no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida paraná, nº 220, Patrimônio Santa Maria, Congonhinhas/PR.

CONTRATADA:BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GleisonRosalino do Couto**,portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula decima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 13 de julho de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=ELO (beAMCOL, OU=16741279000111, OU=presencial, CN=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927 Dados: 2023.07.14 11:12:23 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780 Assinado de forma digital por GLEISON ROSALINO DO COUTO:07196692780 Dados: 2023.07.14 11:35:46 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
GleisonRosalino do Couto –Sócio Administrador
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA Dados: 2023.07.18 10:27:55 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997 Dados: 2023.07.18 10:33:33 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986 Assinado de forma digital por JEFERSON DO NASCIMENTO PENA:07999702986 Dados: 2023.07.18 11:00:55 -03'00'

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

CONTRATO DE PERMANÊNCIA N 018/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr. (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n 78367 assinado em 20/07/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 0,00
Equipamento em Comodato	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 0,00
Total dos Benefícios	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

VM = (VB/MF) X MR

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

_____

ASSINANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87

TERMO DE ADESÃO - INTERNET+ N 78367 /2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA		
CNPJ: 33.853.026/0001-31		Inscrição Estadual: Não possui
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, sala 1, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
CPF/CNPJ: 09.660.468/0001-87	RG/IE:	Data de Nascimento: 01/01/1920
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: 4335541859
E-mail: adminsaude1@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: vigilanciasanitaria	Senha: vigilanciasanitaria
Endereço da Ativação: AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 181 VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob o n. 00003530, no Livro B Nº 357-FLS 085, em 26/03/2021.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado SVA	Registrado sob o n. 00003628, no Livro B Nº 358-FLS 041, em 10/05/2021
Contrato de Comodato de Equipamentos em 06/04/2021.	Registrado sob o n. 0003553, no Livro B Nº 357-FLS 166,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente:

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos baixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R$ 111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico http://site.brasilnet.net.br/contratos/ .

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	• Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; • A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; • A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI; • As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.
SUPORTE PREMIUM	• • Compõe-se dos seguintes benefícios: • Chamado assistido; • Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário; • O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA; O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.
CLUBE DE VANTAGENS	~~As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do~~ endereço: www.brasilnet.net.br • • seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA; Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua • responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada; • O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
~~HERO~~	As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site • através do endereço: brasilnet.net.br. • • Ferramente para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle • parental ~~Otimizador de celular~~
	• Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud) Navegue com segurança com o Wifi seguro
ENSINA	Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade: SIM	Valor Original: R$ 450,00	Desconto Fidelidade: R$ 450,00	Valor final com desconto: R$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento: 10	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1° As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2° Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ( )
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWEI	500,00	500,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perca de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ( )	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.
8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.
8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Congonhinhas/PR, 20/07/2021.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS 09.660.468/0001-87	TESTEMUNHAS: (Rychardson Felipe Villas Bôas) (Marcelo Haruhiko Shimysu)

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Que entre si fazem:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula de Godoi Roveri,** inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR.

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representado por seu Sócio, Sr. **Michel Bonvini Branco**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115472920-SESP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 075.409.317-44, residente e domiciliado à Rua Joaquim Moreira da Silva, nº 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 04 de julho de 2024.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.07.05 15:43:01 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

MICHEL BONVINI BRANCO:07540931744
Assinado de forma digital por MICHEL BONVINI BRANCO:07540931744
Dados: 2024.07.05 18:02:26 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME
Michel Bonvini Branco – Sócio
Contratada

RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2024.07.09 09:32:29 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:

ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Assinado de forma digital por ANA CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.07.08 10:46:12 -03'00'

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Assinado de forma digital por EVERSON CESAR MARQUES:05414909903
Dados: 2024.07.08 10:25:20 -03'00'

Everson Cesar Marques
RG.8.920.285-0-PR
CPF.054.149.099-03

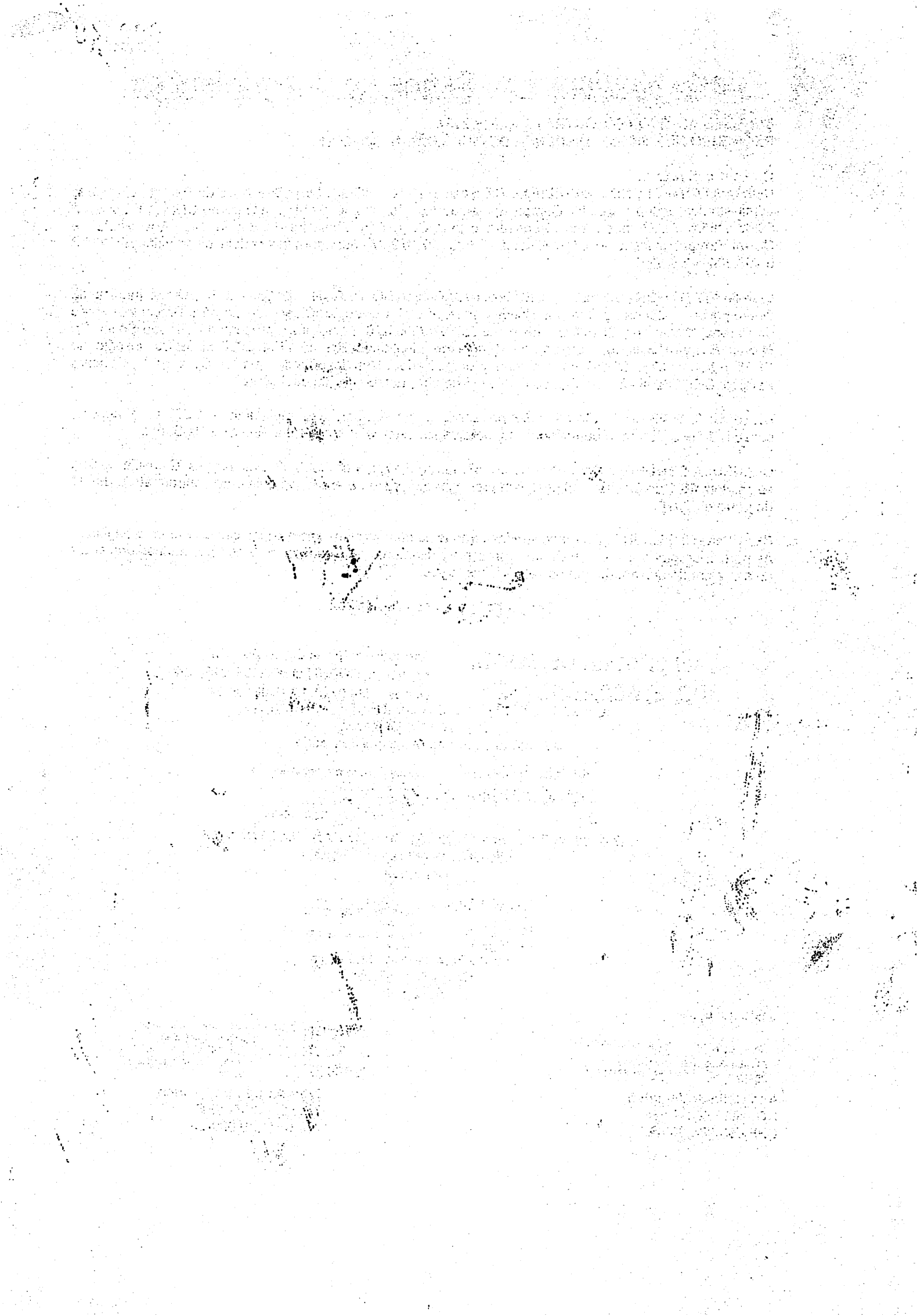

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **até o dia 21 de julho de 2025.**
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedordevera cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederáao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis paraa obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidadegerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valorespraticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e as entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATADE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro depreços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidadesparticipantes e não participantes do registro depreços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidadeparticipante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidadenão participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar oremanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidadeparticipante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dosquantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do DistritoFederal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente doremanejamento dos itens

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidadegerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor.

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público.

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Congonhinhas, 28 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri – Secretária Municipal de Saúde

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME

Maryvone Aparecida Peron Buosi – Representante Legal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO. BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet o outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saude

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saude

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais..

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021
PROCESSO Nº 026/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

CONTRATADO: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para vários setores da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato até o dia 21 de julho de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DAASSINATURA: Congonhinhas, 04 de julho de 2024. (aa.)- Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Registro de Preços para futura e/ou eventual Aquisição de Oleos Lubrificantes, Graxas e Aditivos, atendendo as necessidades da Frota Municipal, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 30 de julho de 2024 até as 08:30h

INÍCIO DA SESSÃO ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de julho de 2024 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PUBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 76.306,00 (Setenta e seis mil trezentos e seis reais)

PREGOEIRA OFICIAL: CAMILA DE CASSIA SPITZER

Nova Fátima, 05 de julho de 2024

Nova Fátima (PR), 03 de julho de 2024.
Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação
Prezados Senhores.

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a Empresa RSP Integral Consultoria Humanizada LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.198.177/0001-09, com sede a Rua Jorge Velho nº 114, sala 02 – Vila Larsen 1 – Londrina/PR, por ser considerada a unica empresa que atende as necessidades da Secretaria de Educação, com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere a contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação, no valor de R$ 4.661,80 (quatro mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

Que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos Atenciosamente.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

ATA DE POSSE

Aos 08 do mês de julho de 2024, às 08 horas, compareceu no Departamento de Recursos Humanos a pessoa de CHRISTIAN NATAN FLORIANO DA SILVA RG nº. 14.850.410-5 - CPF nº. 112.731.379-73, aprovado no Concurso Público Municipal instaurado pelo Edital nº. 001/2023, convocado pelo Edital nº. 011/2024 nomeado pelo Decreto nº. 130/2024, estando devidamente comprovado que apresentou os documentos exigidos pelo referido Edital 001/2023 e 011/2024 na presença de Kelly Martins de Oliveira, cargo de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, tomou posse no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO para o qual foi aprovada, comprometendo-se a desempenhar todas as funções inerentes ao cargo aos quais declara ter conhecimento. Nova Fátima, 08 de julho de 2024.

Christian Natan Floriano da Silva - Agente Administrativo
Roberto Carlos Messias – Prefeito Municipal
Kelly Martins de Oliveira – Diretora do Depto. de Recursos Humanos

DECRETO N º 126/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Favorável do Departamento de Engenharia do Município e o disposto na Lei Federal n º 6.766/79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis DECRETA

Art. 1º Fica deferido o requerimento de mudança da denominação do loteamento de "Jose Marçal Ribeiro" para "Residencial Vitoria"

Art. 2 º Fica aprovado o Loteamento denominado "Residencial Vitória", de propriedade de J. L. Sanches Incorporadora - ME, área localizada no perímetro urbano deste Município com 92.987,61